



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Secretário-Geral	16 819
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros	16 819

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho conjunto	16 819
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos	16 819
Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas	16 819
Instituto do Desporto de Portugal	16 819

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Despacho conjunto	16 820
-------------------------	--------

Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública	16 820
Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública	16 820
Direcção-Geral dos Impostos	16 820
Direcção-Geral do Orçamento	16 821

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto	16 821
-------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	16 821
Secretaria-Geral	16 822
Marinha	16 822
Exército	16 823

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação

Despacho conjunto 16 823

Ministério da Administração Interna

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações ... 16 824
Governo Civil do Distrito de Portalegre 16 824
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16 824

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 16 824
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 16 824

Ministério da Economia

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Minis-
tério da Economia 16 826
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações 16 826
Região de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo) ... 16 826

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro 16 826
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 16 826
Direcção-Geral de Veterinária 16 826
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica 16 828

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo 16 829
Direcção Regional de Educação do Algarve 16 829
Direcção Regional de Educação do Centro 16 829
Direcção Regional de Educação de Lisboa 16 830
Direcção Regional de Educação do Norte 16 832

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra
da Ciência e do Ensino Superior 16 835
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ... 16 836

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional 16 837
Gabinete das Relações Culturais Internacionais 16 838
Inspecção-Geral das Actividades Culturais 16 838

Ministério da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa 16 839
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 16 841

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Instituto do Emprego e Formação Profissional 16 841
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 16 841

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Escola Náutica Infante D. Henrique 16 842
Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e
Comunicações 16 843

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Despacho conjunto 16 843

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Alentejo 16 856
Direcção-Geral das Autarquias Locais 16 856
Instituto do Ambiente 16 857
Instituto Geográfico Português 16 857
Instituto dos Resíduos 16 858

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 16 858

Conselho Superior da Magistratura 16 858

Ministério Público 16 858

Universidade Aberta 16 870

Universidade dos Açores 16 870

Universidade do Algarve 16 871

Universidade de Coimbra 16 871

Universidade de Lisboa 16 872

Universidade do Minho 16 872

Universidade Nova de Lisboa 16 873

Universidade do Porto 16 874

Universidade Técnica de Lisboa 16 876

Instituto Politécnico de Bragança 16 877

Instituto Politécnico de Coimbra 16 877

Instituto Politécnico de Leiria 16 877

Instituto Politécnico de Lisboa 16 878

Instituto Politécnico de Santarém 16 879

Instituto Politécnico de Viseu 16 879

Hospital Infante D. Pedro, S. A. 16 879

Serviço Regional de Saúde, E. P. E. 16 879

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Des-
pacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publi-
cado o apêndice n.º 167/2003 ao *Diário da Repú-
blica*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de
2003, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Arganil.
Câmara Municipal de Barcelos.
Câmara Municipal de Barrancos.
Câmara Municipal de Campo Maior.
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
Câmara Municipal de Olhão.
Câmara Municipal de Penedono.
Câmara Municipal de Valpaços.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Louvor n.º 599/2003. — A funcionária Olga Santos, secretária parlamentar especialista, aposentou-se no fim de muitos anos de exercício de funções em vários serviços da Assembleia da República, o último dos quais foi a Divisão de Recursos Humanos e Administração.

Sempre revelou elevado nível de profissionalismo, competência, lealdade e dedicação, destacando-se ainda pelas grandes qualidades humanas, pelo apuro e cortesia, qualidades que lhe conferem merecimento de justo e público louvor.

27 de Outubro de 2003. — A Secretária-Geral, *Isabel Côrte-Real*.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 21 708/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2003 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Licenciado João Azevedo Oliveira — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 59/93, de 17 de Agosto, e 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assessor principal do gabinete de apoio a este Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2003.

31 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho conjunto n.º 1016/2003. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 6, ambos do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 195/93, de 24 de Maio, é renovada a comissão de serviço do licenciado Joaquim António Pereria Carrapiço no cargo de presidente do Instituto do Consumidor, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2003.

20 de Outubro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

Despacho n.º 21 709/2003 (2.ª série). — Considerando a brilhante vitória obtida pela Selecção Nacional de Sub-17 no Campeonato da Europa de Futebol de Júniores «B» realizado em 2003 em Portugal;

Considerando a extraordinária repercussão desse resultado, quer a nível nacional quer europeu, bem como o prestígio que essa vitória representa para o desporto nacional;

Considerando que esta equipa é composta por jovens praticantes de futebol cuja carreira deverá ser apoiada, porquanto o seu exemplo de excelência poderá promover uma prática desportiva pautada pelos princípios da ética e da tolerância entre os jovens portugueses e europeus;

Considerando que a posição de destaque a nível internacional conseguida por esta selecção resultou da dedicação e espírito de sacrifício que todos os seus elementos souberam mostrar, quer durante a fase de preparação quer durante a disputa do Campeonato Europeu;

Considerando a forma exemplar como esta equipa representou o País contribuindo inequivocamente para a divulgação do mérito do futebol português e evidenciando assim a posição de destaque que o desporto português alcançou nos grandes eventos desportivos internacionais;

Determina-se:

É concedida a medalha de mérito desportivo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março, aos jogadores Vítor Simões da Vinha, Adelino André Vieira de Freitas, Hélder Jorge Leal Rodrigues Barbosa, Márcio Daniel Ribeiro de Sousa, Paulo Ricardo Ribeiro Jesus Machado, Tiago Miguel Fernandes da Costa,

Bruno Alexandre Vilela Gama, João Manuel Antunes Dias, João Pedro Guerra Cunha, João Carlos Amaral Marques Coimbra, Manuel José da Luz Correia Curto, Tiago Henrique Damil Gomes, João Filipe Iria Santos Moutinho, Mário Jorge Quintas Felgueiras, Miguel Luís Pinto Veloso, Carlos Miguel Mondim Saleiro, Paulo Ricardo Gomes Campos e Pedro Miguel Sousa Freitas.

30 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Despacho n.º 21 710/2003 (2.ª série). — Considerando a brilhante conquista do 1.º lugar no Campeonato da Europa de Futebol de Júniores «B» realizado em 2003 em Portugal;

Tendo em atenção que só é possível alcançar o título de campeões europeus desde que haja um trabalho sistemático bem coordenado e um programa coerente e racional;

Tomando em consideração que só de um trabalho de equipa para o qual convirjam, por um lado, os interesses da Federação e, por outro, os interesses das associações e clubes se podem colher resultados notáveis;

Considerando que não é possível ignorar o contributo, primeiro de dirigentes, depois de técnicos e atletas, que não se pouparam a esforços para, em uníssono, conjugarem os saberes em âmbitos tão diferenciados;

Considerando que dos bons exemplos e do mérito deve ser dado público reconhecimento:

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março, determino:

1 — É atribuída a medalha de bons serviços desportivos aos seguintes dirigentes e técnicos: Carlos Francisco Santos Silva, Vítor Manuel da Silva Peralta, Pedro Nuno Trindade Ratinho, Alcídio José Ruído Rangel, Carlos Alberto Lopes Dinis, Edgar Álvaro Borges, António Afonso Roriz da Conceição Costa.

2 — É atribuída a medalha de honra ao mérito desportivo ao enfermeiro Jorge Armando Encarnação Santos.

3 — É atribuído o colar de honra ao mérito desportivo ao treinador principal António José Batista de Sousa Violante.

30 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 21 711/2003 (2.ª série). — Ouvido o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), em reunião havida no dia 31 de Julho de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, bem como nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio, faz-se público que, por meu despacho de 31 de Julho de 2003, foi reconhecida a representatividade, como associações de imigrantes e seus descendentes, para os efeitos previstos na Lei n.º 155/99, de 3 de Agosto, às seguintes associações, de que se indica o respectivo âmbito:

Associação Movimento Social pelo Esclarecimento e Informação — âmbito nacional;
Associação os Grupos de Trabalho do Projecto dos Sete GTP7 — âmbito local;
Associação Tratado do Simulambuco — Casa de Cabinda — âmbito local;
Associação UJAP — União da Juventude Angolana em Portugal — âmbito local;
Associação dos Imigrantes nos Açores — âmbito local;
Associação Luso Caboverdeana de Sintra — âmbito local;
Associação Cabo Verdeana de Setúbal — âmbito local;
Associação Cabo Verdeana do Algarve — âmbito local.

31 de Julho de 2003. — O Alto-Comissário, *P.º António Vaz Pinto, S. J.*

Instituto do Desporto de Portugal

Rectificação n.º 2125/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 2003, o despacho n.º 19 793/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Duarte Mário Correia Esduteiro» deve ler-se «Duarte Mário Correia Escudeiro».

30 de Outubro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 1017/2003. — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22 de Março, e do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora-geral da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social do Ministério da Segurança Social e do Trabalho a licenciada Maria Manuela Cruz de Quintanilha e Mendonça.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

30 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

Nota curricular

Identificação

Maria Manuela Cruz de Quintanilha e Mendonça, licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, da Universidade Nova de Lisboa.

Curso de Auditores de Planeamento Civil de Emergência.

Situação profissional

Assessora principal da carreira técnica superior do quadro da ex-Direcção-Geral da Acção Social, nomeada subdirectora-geral da Solidariedade e Segurança Social, actualmente a exercer funções de directora-geral da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social.

Ingressou na segurança social no final da década de 60, mantendo-se no exercício de funções de chefia (chefe de divisão e directora de serviços) em diversas instituições de segurança social, quer nas áreas dos regimes e das prestações, quer nas áreas da informação, do planeamento, da gestão financeira e de pessoal, exercendo os seguintes cargos de direcção e missões, no âmbito da segurança social e da acção social:

- Vogal da Comissão Administrativa da Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família;
- Subdirectora-geral da Segurança Social;
- Subdirectora-geral da Acção Social;
- Delegada titular ao Conselho da Associação Internacional de Segurança Social;
- Membro substituto do Comité Director da Segurança Social do Conselho da Europa;
- Adjunta do Presidente da OISS nos quatro anos da presidência portuguesa;
- Membro da Comissão Nacional de Protecção Civil;
- Membro da Comissão Executiva do Plano Regresso;
- Representante da Direcção-Geral e do ministério da tutela, em grupos de trabalho e reuniões internacionais no âmbito da União Europeia, do Conselho da Europa e de outras organizações internacionais sobre matérias especializadas no âmbito da segurança social e da gestão pública;
- Co-responsável pela coordenação nacional das acções de acolhimento de cidadãos nacionais regressados ao País em situação de emergência, e pela coordenação nacional das operações de acolhimento dos cidadãos deslocados do Kosovo, tendo participado em reuniões no seio da União Europeia com intervenção na área dos apoios comunitários;
- No âmbito da segurança social, da gestão pública e da informação, apresentou algumas comunicações e monitorou cursos de formação, quer no sector, quer para destinatários de outros sectores da Administração Pública;
- Frequentou cursos nas áreas das Políticas Sociais, da Gestão Pública, da Modernização e dos Sistemas de Informação e participou em seminários e outras acções formativas no País e no estrangeiro;
- É presidente da assembleia geral da Associação Portuguesa para o Serviço Social Internacional;
- É membro fundador da Associação Portuguesa de Segurança Social.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 1018/2003. — Considerando que Ana Maria Gonçalves Coimbra da Graça Gomes solicitou a sua afectação a esta Direcção-Geral, nos termos da alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro;

Considerando que a ex-assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Ana Maria Gonçalves Coimbra da Graça Gomes era à data da publicação do Decreto-Lei n.º 48/85, de 27 de Fevereiro, assistente estagiária, situação que manteve até 30 de Setembro de 1986, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 370/86, de 4 de Novembro, que aditou a alínea c) ao n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85, de 27 de Fevereiro, podia ser integrada no QEI;

Considerando, no entanto, que a aludida ex-assistente, após exercer as funções de assistente convidada, no período de 1 de Outubro de 1986 a 30 de Setembro de 1990, deixou de possuir vínculo à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, não só no período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1990 mas também no período de 31 de Dezembro de 1990 a 16 de Abril de 1991;

Considerando, por outro lado, o disposto na referida alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85, de 27 de Fevereiro, aditada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 370/86, de 4 de Novembro;

Considerando, em suma, que não se manteve, desde a data de publicação do Decreto-Lei n.º 48/85, de 27 de Fevereiro, em exercício efectivo de funções, nem continuou ininterruptamente vinculada à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Considerando, por último, o princípio da legalidade, pelo qual a Administração se deve pautar, que está consagrado não só no Código do Procedimento Administrativo (artigo 3.º) mas também na Constituição da República Portuguesa (artigo 266.º, n.º 2):

Assim, determina-se que Ana Maria Gonçalves Coimbra da Graça Gomes não pode ser afecta a esta Direcção-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

17 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 21 712/2003 (2.ª série). — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Amélia Maria Minhava Afonso licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Amélia Maria Minhava Afonso, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

20 de Outubro de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 976/2003 (2.ª série). — 1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os candidatos ao concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 2003, de que o respectivo projecto de classificação final e a acta que define os critérios de avaliação se encontram afixados nos serviços da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — Os candidatos poderão, no prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer, devendo as suas alegações ser dirigidas ao presidente do júri do concurso e remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada.

3 — O processo do concurso encontra-se disponível para consulta dos interessados, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas

e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

4 — O projecto de classificação final poderá também ser consultado através do site da DGCI em www.dgci.min-financas.pt.

31 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *João Rodrigues*.

Rectificação n.º 2126/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 2003, a p. 16 346, o aviso (extracto) n.º 11 362/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Fernando Marques Dias [...] chefe do Serviço de Finanças da Amadora» deve ler-se «Fernando Marques Dias [...] chefe do Serviço de Finanças da Amadora 3».

30 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 21 713/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), designo as funcionárias que a seguir se indicam, afectas à 8.ª Delegação, para substituírem o director de Contabilidade da mesma Delegação, José de Matos Leitão, durante a sua ausência, pela seguinte ordem:

Em 11 e 12 de Junho, de 30 de Junho a 4 de Julho e de 4 a 22 de Agosto de 2003 — licenciada Maria Filomena Canela Mendes Marques Pinheiro, chefe de divisão de Contabilidade;
De 28 de Julho a 1 de Agosto de 2003 — subdirectora de Contabilidade, Otilia Peres Pinheiro.

24 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 1019/2003. — Considerando que as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1438, de 22 de Maio de 2003, e 1511, de 15 de Outubro de 2003, criam a Autoridade Provisória da Coligação (Coalition Provisional Authority), à qual compete o exercício de determinadas responsabilidades e obrigações de forma temporária e em coordenação com as estruturas da administração interina iraquiana e com a Organização das Nações Unidas;

Atendendo a que as referidas resoluções apelam aos Estados membros da ONU para apoiarem o processo de reconstrução do Iraque;

Tendo em conta a relevância político-diplomática da nomeação de um representante do Governo Português como Senior Advisor para os Expatriados e Emigrantes junto da Autoridade Provisória da Coligação;

Considerando, em consequência, a necessidade de se criar, através do recurso à figura da missão temporária, uma estrutura de apoio às funções do Senior Advisor português junto da Autoridade Provisória da Coligação;

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, determinamos:

1 — É criada a Missão Temporária de Portugal junto da Autoridade Provisória da Coligação em Bagdad.

2 — Compete à Missão Temporária de Portugal em Bagdad exercer todas as funções respeitantes às questões relativas aos expatriados e emigrantes iraquianos, no quadro da Autoridade Provisória da Coligação, em coordenação com o ministério iraquiano correspondente e em colaboração com as Nações Unidas, de acordo com o direito internacional aplicável.

3 — O chefe da Missão Temporária, de nacionalidade portuguesa, será designado pelo Governo nos termos da lei e equiparado a chefe de missão, sendo coadjuvado por um adjunto, equiparado, para todos os efeitos, a conselheiro de embaixada.

3.1 — Sem prejuízo da nomeação do respectivo adjunto nos termos definidos no presente despacho conjunto, poderão também ser designados para integrar a Missão Temporária, nos termos legais aplicáveis, outros funcionários dos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que beneficiarão de todos os direitos consagrados no presente diploma e na lei vigente.

3.2 — A nomeação do adjunto do chefe da Missão é feita por despacho da Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades

Portuguesas, podendo ser designados funcionários ou agentes de outros organismos, que para o efeito serão requisitados nos termos da lei, podendo optar pelo vencimento de origem.

3.3 — Os funcionários referidos no número anterior desempenharão funções em regime de comissão de serviço, sendo-lhes aplicáveis, para efeitos de abonos de representação e habitação, os valores fixados para a Embaixada de Portugal em Bagdad, em conformidade com os despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros de 20 de Dezembro de 1994 e dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças de 12 de Dezembro de 2001.

3.4 — Para efeitos de pagamento dos abonos de representação que sejam devidos a todos os elementos integrantes da Missão Temporária, esta é equiparada a posto C em zona de risco.

4 — Caberá ao Ministério dos Negócios Estrangeiros o pagamento do transporte dos bens pessoais, viagens, abonos de instalação, bem como seguros de vida e de acidentes pessoais previstos no Estatuto da Carreira Diplomática, a todo o pessoal que integre a Missão Temporária.

5 — O pagamento das despesas de alojamento do pessoal que integra a Missão Temporária será efectuado mediante a apresentação dos respectivos documentos justificativos.

6 — Os encargos com o funcionamento da Missão Temporária, incluindo todos os meios de tradução e logísticos adequados para o exercício das respectivas funções, que careçam de ser assumidos pelo Estado Português poderão ser suportados pelo orçamento de funcionamento da Embaixada de Portugal em Bagdad.

7 — O chefe da Missão Temporária gozará das prerrogativas habituais dos chefes de missões diplomáticas portuguesas.

8 — As despesas relativas à instalação e manutenção da Missão Temporária e eventual protecção pessoal de que careçam os elementos integrantes da mesma serão suportadas pelo orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

9 — A Missão Temporária extingue-se em 31 de Dezembro de 2004, podendo ser prorrogada pelo período necessário à implementação das referidas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de novos compromissos a que Portugal se vincule.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Novembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1398/2003 (2.ª série). — Considerando o louvor concedido em 16 de Julho de 2003, manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º, do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 1.ª classe o contra-almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes.

16 de Julho de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Portaria n.º 1399/2003 (2.ª série). — Considerando o louvor concedido em 16 de Julho de 2003, manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º, do artigo 26.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 2.ª classe os seguintes militares:

Tenente-coronel INF Isidro de Moraes Pereira.
Tenente-coronel INF João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro.
Tenente-coronel INF José Manuel Duarte da Costa.
Tenente-coronel ENG Francisco António Amado Monteiro Fernandes.
Tenente-coronel PILAV Joaquim Filipe Rodrigues Bentes.
Tenente-coronel PILAV Jorge Manuel dos Santos Dias Teixeira.
Capitão-tenente Fernando Contreiras Braz de Oliveira.

16 de Julho de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Portaria n.º 1400/2003 (2.ª série). — Considerando o louvor concedido em 16 de Julho de 2003, manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º, do artigo 26.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da defesa nacional de 3.ª classe o capitão inf. António José Fernandes de Oliveira.

16 de Julho de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvor n.º 600/2003. — *Aos oficiais que comentaram, nos OCS, o conflito no Iraque.* — Louvo os contra-almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, tenente-coronel de infantaria Isidro de Moraes Pereira, tenente-coronel de infantaria João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, tenente-coronel de infantaria José Manuel Duarte da Costa, tenente-coronel de engenharia Fernando António Monteiro Fernandes, tenente-coronel piloto aviador Joaquim Filipe Rodrigues Bentes, tenente-coronel piloto aviador Jorge Manuel dos Santos Dias Teixeira, capitão-tenente Fernando Contreiras Braz de Oliveira, capitão de infantaria António José Fernandes de Oliveira, nomeados para comentar os desenvolvimentos do conflito no Iraque, porque, em primeiro lugar, considero que prestaram um relevante serviço aos cidadãos. Contribuíram para esclarecer a opinião pública sobre muitos aspectos operacionais do conflito no Iraque, o que democratiza os aspectos da própria profissão militar.

Mantiveram sempre os seus comentários no plano técnico e cumpriram milimetricamente a distância recomendável face a quaisquer questões políticas que, obviamente, são para políticos e não para militares.

Em segundo lugar, revelaram ao País uma nova geração de oficiais das Forças Armadas com notável brio e aprumo, extremamente competentes no plano teórico e já muito experientes no plano prático. Esta qualidade é muito tributária da excelência dos níveis de ensino que se praticam na instituição militar e também do conhecimento concreto que a participação ou o comando em missões internacionais tem trazido aos nossos militares.

Foi também um contributo interessante para melhorar a procura das Forças Armadas, na perspectiva da respectiva profissionalização. Esta nova geração de oficiais deu um testemunho profissional de grande qualidade, o que estimula o interesse da juventude portuguesa pela instituição militar do século XXI.

Em suma, agiram com notável serenidade em tempos conturbados, com a adequada prudência face a acontecimentos imprevistos e habituaram os Portugueses a uma relação mais discreta, de que se podem orgulhar, com as nossas Forças Armadas. Estes oficiais são uma excelente imagem do presente e do futuro e dignificaram as nossas Forças Armadas.

16 de Julho de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 714/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria Catarina Camilo de Zogheb, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 22 de Outubro de 2003. Maria de Fátima Correia Nunes Crus, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 22 de Outubro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1401/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada graduar no posto de aspirante a oficial os cadetes do curso ALM Sarmento Rodrigues que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, a contar de 8 de Setembro de 2003,

nos termos do artigo 198.º, n.º 1, do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto:

817894, Abdul Aziz Salé — M.
9328296, Rui Miguel Figueiredo dos Santos — EN-AEL.
9304396, Sandra Cristina Lopes Pereira — EN-AEL.

Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 8 de Setembro de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

31 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1402/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover ao posto de aspirante a oficial das classes de marinha, administração naval, engenheiros navais, médicos navais e fuzileiros, a contar de 8 de Setembro de 2003, os cadetes do curso ALM Sarmento Rodrigues que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, pela ordem que vão indicados, nos termos do artigo 195.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto:

21099, Nuno Tomé Mira Rodrigues (AN).
20099, Bruno José Martins Teixeira Canilho (MN).
20399, Ana Sofia Garcia Rodrigues de Almeida Nunes (MN).
22299, Paulo Jorge Antunes Nunes (M).
24199, Vasco Toledo Cristo (M).
23399, Rui Alexandre Baptista Raposo (AN).
21699, Pedro Miguel Cordeiro Cavaleiro (M).
23099, Carlos da Silva Lopes Oliveira (M).
21599, Alexandre Rui da Cruz Mateus (EN-AEL).
23698, Iuri Purcell Ramos da Silva (FZ).
21399, Marina Colaço Ferreira (M).
20199, Ana Rita Matias Gregório (MN).
22699, Rui Manuel Lopes Marques (EN-MEC).
21998, Nuno Alexandre Dias de Oliveira (M).
20599, André Aires Ferreira de Barros (MN).
24298, Hugo Miguel Paciência da Silva (M).
20899, José Luís Rodrigues Barradas (EN-MEC).
20799, Gabriel Manuel Paiva de Oliveira (MN).
22499, João Miguel Monteiro Sereno (AN).
26199, Ricardo José Borges Lopes (M).
21198, Filipe Clemente Taveira Pinto (M).
20299, Gonçalo dos Santos Matias (MN).
25299, Daniel Jorge Mendes Rodrigues (EN-MEC).
26099, Carlos Henrique Ribeiro Gonçalves (EN-AEL).
24698, Pedro Miguel Costa Caetano (M).
22599, Nuno Manuel Pereira Alves (AN).
24598, Pedro Miguel Ribeiro Pinheiro (EN-AEL).
21199, Pedro Manuel Palma Neves Rodrigues (M).
21698, André da Costa Lamego (M).
27099, Dinis Filipe Vargas Cabrita (M).
24499, Frederico Luís Torres Côrte-Real (FZ).
23798, Helena Isabel Braga dos Reis Santos (M).
23799, Joana Canas Moreira (AN).
21799, Pedro Miguel Gonçalves Pereira (AN).
23699, Jorge Emanuel Barbosa do Vale (EN-AEL).
26499, Tiago Gonçalo Pereira Roxo (M).
22099, Ricardo José Sá Granja (M).
24699, Luís Filipe Gomes de Gomes Guerra (M).
23199, Amílcar Gomes Braz (M).

Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 8 de Setembro de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

31 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1403/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea a) do artigo 304.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os cadetes da classe de técnicos navais em regime de contrato 9101703, CAD TN RC Miguel Neno de Almeida, e 9101603, CAD TN RC Nuno Miguel do Souto, que concluíram com aproveitamento o curso de formação básica de Oficiais, a contar de 17 de Outubro de 2003, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à

esquerda do 9101303, aspirante da classe de técnicos navais em regime de contrato Cristiano Fernandes Parreira.

31 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1404/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de marinha 22680, Pedro Alexandre de Sousa Feliciano Marques Pereira, e 20980, José António Croca Favinha (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de Outubro de 2003, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacaturas ocorridas nessa data resultantes da passagem à situação de adido ao quadro dos capitães-de-fragata da classe de marinha 388277, Mário João Maria Rodrigues Mendes Almeida Russo, e 22079, João Luís Rodrigues Soares Aresta, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24581, capitão-de-fragata da classe de marinha Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva.

31 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 1405/2003 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea a) do artigo 304.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os cadetes da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato 9101803, CAD TSN RC Cláudia Susana Maniês Bicho, e 9101503, CAD TSN RC Rui Fernando do Nascimento Martins, que concluíram com aproveitamento o curso de formação básica de Oficiais, a contar de 17 de Outubro de 2003, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101103, aspirante da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato Ana Mafalda Pereira Bastião.

31 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 21 715/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2003 do MGEN director, no uso de competência delegada:

João Humberto Nunes Lopes Rodrigues, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de desenhador de construção civil — exonerado do QPCE, a seu pedido, desde 6 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Luís Manuel Martins da Assunção*, COR CAV.

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 21 716/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 24 de Outubro de 2003, por subdelegação de poderes do MGEN-DAMP, após subdelegação do TGEN-AGE, por delegação recebida do GEN-CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica,

a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea a) do artigo 60.º, ambos do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares em regime de contrato a seguir identificados:

NIM 17291096, segundo-cabo 676-CAR/RTELEF RC Romeu Cristiano Queirós Nunes — antiguidade desde 28 de Setembro de 2002.

NIM 07299697, segundo-cabo 672-CAR RC Sónia Isabel Carrilho Gonçalves — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 09564897, segundo-cabo 501-SOC RC Vanessa Cristina Duarte Garcia — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 14433799, segundo-cabo 501-SOC RC Levi Samuel Mogrão Carlos — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 12088900, segundo-cabo 031-AT INF RC Rogério Leinel Rosa Teles — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 16067900, segundo-cabo 501-SOC RC Tiago Miguel Gonçalves Brites — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 13547998, segundo-cabo 377-SAP ENG RC Mário Bruno Sobral Pinto Sousa — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 05640097, segundo-cabo 501-SOC RC Susana Oliveira Martins — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 14835496, segundo-cabo 501-SOC RC Sandra Cristina da Silva Marinhos Branco — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 17546696, segundo-cabo 501-SOC RC Eliana Patrícia Marques Pereira — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 12302498, segundo-cabo 501-SOC RC Cristina Conceição Exposto Guerra, do RI 3 — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 09527198, segundo-cabo 670-CAR/MVA RC Nuno Alexandre Almeida Maria — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 14941300, segundo-cabo 501-SOC RC Susana Cristina Brinquete Lourenço — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 33525892, segundo-cabo 462-CLARIM RC João Miguel Bastos Fonseca — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 16727097, segundo-cabo 501-SOC RC Marco Paulo Rodrigues Gaspar — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 11669594, segundo-cabo 501-SOC RC Vera Marta dos Santos Ferreira — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 17836794, segundo-cabo 501-SOC RC Ana Susana Camacho Pita — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 08332000, segundo-cabo 501-SOC RC Fábio Miguel Boiada de Oliveira — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 17657799, segundo-cabo 257-AP CC RC Oliveiros Manuel da Silva Marinhão — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

NIM 11968798, segundo-cabo 501-SOC RC Rui César Jesus Julião — antiguidade desde 28 de Setembro de 2003.

31 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1020/2003. — Considerando que, ao abrigo dos acordos bilaterais de cooperação científica e técnica, celebrados entre Portugal e a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau e a República de São Tomé e Príncipe, os governos destes países solicitaram o envio de docentes portugueses para leccionarem em escolas secundárias locais, no ano lectivo de 2003-2004;

Considerando que, para esse efeito, foi iniciado pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação um processo de recrutamento, nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Determina-se que o júri do citado procedimento tenha a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Castro Soutinho do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação.

Vogais efectivos:

Engenheira Idália Silva da Direcção-Geral da Administração Educativa.

Dr.ª Isodora Frasquilho do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Luísa Varella da Direcção-Geral da Administração Educativa.

Dr.ª Noémia Esteves do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.

23 de Outubro de 2003. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Despacho (extracto) n.º 21 717/2003 (2.ª série). — Por despacho da directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações de 30 de Outubro de 2003:

Sandra Cristina Amado Carvalho e Rui Manuel Henriques dos Santos Brás, técnicos superiores de 2.ª classe — promovidos, precedendo concurso interno de acesso misto, a técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de engenharia civil do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, a contar da data do despacho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2003. — A Directora, *Nelza Vargas Florêncio*.

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Despacho n.º 21 718/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e ao abrigo da delegação de competências objecto da alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 12 053/2002, de 27 de Maio, nomeio, com efeitos a 1 de Setembro de 2003, Maria da Conceição Camejo Fernandes Gil para lugar no meu Gabinete de Apoio Pessoal, com vencimento correspondente ao fixado para a categoria de técnico superior principal, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — O Governador Civil, *Cristóvão Ventura Crespo*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 2127/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 26 011/2001 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 20 de Dezembro de 2001, relativo à concessão do Estatuto de Igualdade (lista n.º 80/2001), rectifica-se que onde se lê:

«Concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos, ao abrigo das disposições contidas na Resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Darci Moreira de Godoi	14-4-66
Decimo Peres de Freitas	21-3-68»

deve ler-se:

«Concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos, previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Darci Moreira de Godoi	14-4-66
Decimo Peres de Freitas	21-3-68»

29 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 21 719/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Outubro de 2003, no uso de subdelegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003), foi convertida em definitiva, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, conjugado com o artigo 9.º, do EFJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a seguinte nomeação interina efectuada ao abrigo do artigo 43.º do mesmo dispositivo legal:

Bebiano José de Freitas Pestana, escrivão de direito sem lugar de origem — exercendo, interinamente, funções de secretário de justiça no Tribunal de Família e Menores do Funchal.

28 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 21 720/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2003 do director-geral:

Licenciado Vitorino José Marques Martins de Oliveira, notário de Espinho — autorizada a requisição como inspector extraordinário no Serviço de Avaliação e Inspeção desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 721/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Mercedes Cármen Queiroz da Costa Rocha Osório, escriturária do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Josefina Maria dos Santos Oliveira Murraças, escriturária do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 722/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Anabela Catarina Rocha, escriturária da 7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Maria de Fátima Vieira Monteiro, escriturária da 7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 723/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Ilídio Manuel Ribeiro dos Anjos Sá São Marcos, escriturário do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeado em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com

efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 724/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 da subdirectora-geral:

Hermógenes Agostinho de Barros Vila Verde Varela Moço, escriturário da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 725/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Manuela do Carmo Silva Martins, escriturária do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 726/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

António Francisco dos Anjos Mendonça, escriturário do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeado em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 727/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Maria Neli Pestana Freitas, escriturária da Conservatória do Registo Civil do Funchal, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 728/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2003 do director-geral:

Licenciada Sofia Margarida de Oliveira Hermano Pires Cristino, adjunta do conservador do Registo Civil de Santarém — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Almeirim e exonerada à data da posse no novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 729/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Maria Fernanda Magalhães Caldeira, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos

a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 730/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Agosto de 2003 da subdirectora-geral:

Maria Helena Martins Cabral, escriturária do 28.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Verónica Maria Sousa Dias, escriturária do 28.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 731/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Alda Pereira Henriques, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Loures, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 732/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Mónica Susana Bandeira do Carmo Espírito Santo, escriturária do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 733/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Marisa de Oliveira Mósca Lucas Charneco, escriturária do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, nomeada provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003. (Não carece visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 734/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Maria Fernanda da Silva Ascensão Rocha, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, nomeada em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em defi-

nitiva, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 21 735/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 27 de Outubro de 2003:

Maria do Carmo Pereira de Gouveia Rodrigues, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Santana — colocada na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Machico, por permuta com Sónia Maria Cunha Rodrigues.

Sónia Maria Cunha Rodrigues, escriturária da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Machico — colocada na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Santana, por permuta com Maria do Carmo Pereira de Gouveia Rodrigues.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia

Despacho n.º 21 736/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Junho de 2002, foi concedida licença de autorização de instalação do estabelecimento ECODETRA — Sociedade de Tratamento de Deposição de Resíduos, S. A., destinado a instalação/aterro de resíduos industriais especiais da ECODETRA, sito em Pinhal das Freiras, Zemoto, freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, distrito de Setúbal, com o processo de licenciamento n.º 3/38147.

Esta licença foi precedida pela emissão da declaração de impacto ambiental, com parecer favorável condicionado emitido em 8 de Janeiro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Director Regional, *João C. Neves*.

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 11 977/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade que lhe foi conferida pelo n.º 5 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 9 de Outubro de 2003, proferida ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, a vogal do conselho de administração Maria do Carmo Félix da Costa Seabra, por despacho de 9 de Outubro de 2003:

1 — Subdelegou no director de Regulação de Mercados (DRM), João Miguel Montes Alves de Castro, os poderes necessários para autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DRM, até ao montante de € 12 500, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito.

2 — Os poderes subdelegados nos termos do referido despacho podem ser subdelegados pelo director de Regulação de Mercados nos respectivos chefes de divisão, com excepção dos poderes para a realização de despesas que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 2500, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Subdelegou na directora de Estudos e Estratégia (DEE), Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, os poderes necessários para autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DEE, até ao montante de € 12 500, com excepção das despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito.

4 — Os poderes subdelegados nos termos do referido despacho podem ser subdelegados pela directora de Estudos e Estratégia nos respectivos adjuntos, até ao limite de € 2500, sem possibilidade de nova subdelegação.

30 de Outubro de 2003. — O Director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, *Luís Filipe de Menezes*.

Região de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo)

Aviso n.º 11 978/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Outubro de 2003:

Nélson Alexandre Rita Domingos — contratado a termo certo, pelo prazo de seis meses, para o desempenho das funções de dinamização e organização do programa de actividade turística e cultural, com a remuneração correspondente ao índice 400 da tabela geral de vencimentos, acrescida das demais regalias genericamente atribuídas.

15 de Outubro de 2003. — O Presidente, *António José Ceia da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 601/2003. — José de Albuquerque Sacadura cessou funções neste Ministério, pelo que quero reconhecer e testemunhar a elevada competência profissional e o excelente relacionamento humano que demonstrou ao longo da sua carreira ao serviço da Administração Pública.

A sua permanente disponibilidade e sentido de responsabilidade, que sempre evidenciou nos altos cargos que exerceu granjearam-lhe o apreço generalizado quer dos funcionários dos organismos que dirigiu ou pelos quais foi responsável quer dos seus utentes, bem como dos membros do Governo com quem sempre colaborou com a maior lealdade.

É, pois, de toda a justiça louvar a forma eficiente, conhecedora e devotada como José de Albuquerque Sacadura sempre desempenhou todas as funções que lhe foram confiadas ao serviço da Administração Pública e da agricultura portuguesa.

1 de Outubro de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 21 737/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 29 de Outubro de 2003:

Maria Amélia Pinto Jacinto Míguez — nomeada assessora principal da carreira técnica superior, indo ocupar o lugar, a extinguir quando vagar, criado pela portaria n.º 1299/2003 (2.ª série), de 6 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 2003, com efeitos reportados a 25 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Albuquerque*.

Despacho (extracto) n.º 21 738/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 29 de Outubro de 2003:

José Carlos da Veiga Pinto — nomeado assessor principal da carreira técnica superior, indo ocupar o lugar, a extinguir quando vagar, criado pela portaria n.º 1301/2003 (2.ª série), de 6 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 2003, com efeitos reportados a 25 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Albuquerque*.

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Aviso n.º 11 979/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 2003 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria — assessor principal;

Carreira — médico veterinário;

Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de 10 dos 134 lugares da dotação global da carreira nas áreas funcionais de apoio à tomada de decisão nos domínios da saúde animal, higiene pública veterinária, bem-estar e alimentação animal e produção e melhoria animal, tendo sido fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Nove lugares a preencher por funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;

Um lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Métodos de selecção — o recrutamento far-se-á nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo utilizado como selecção a avaliação curricular.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral de Veterinária, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue directamente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência e código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9 — O requerimento deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, datado, assinado pelo próprio, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, o escalão e o índice e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;

- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

11 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea b) do n.º 10, sendo a mesma entregue oficiosamente ao júri pela Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, tal como dispõem os n.ºs 5 e 6, ambos do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, com excepção dos documentos referidos na alínea d) do número anterior.

12 — A não apresentação pelos candidatos não pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 10 determina a exclusão do concurso.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista da classificação final serão afixadas nos locais a seguir referidos, sendo remetidas por carta registada, com aviso de recepção, àqueles que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 34.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa;

Avenida de Brasília (delegação aduaneira de Alcântara Norte, PIF de Lisboa), 1300-598 Lisboa;

Rua de Elias Garcia, Venda Nova, 2704-507 Amadora;

Avenida de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1150-006 Lisboa.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Adelino Serras Rito, assessor principal da carreira de médico veterinário.

Vogais efectivos:

1.º Diogo Manuel Santos Gamboa Costa, assessor principal da carreira de médico veterinário, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Edmundo Gouveia Andrade Pires, assessor principal da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

1.º Maria Paula Évora Águas, assessora principal da carreira de médico veterinário.

2.º Vítor Manuel Faria Marques Matos, assessor principal da carreira de médico veterinário.

23 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

MINUTA DO REQUERIMENTO	
Exm.º Sr. Director-Geral de Veterinária	
.....(nome completo), estado civil, filho de e de, natural de(freguesia e concelho)..... de nacionalidade....., nascido em/...../....., portador do Bilhete de Identidade n.º....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de....., residente em.....(código postal)....., n.º de telefone..... com a categoria de..... da carreira de..... do quadro de pessoal do.....(nome do organismo)....., vem solicitar a V.Ex.ª, se digne admiti-lo(a) ao concurso.....(tipo de concurso)..... para preenchimento de.....(n.º)..... lugares vagos, na categoria de..... da carreira de..... do quadro de pessoal do.....(mesmo organismo ou referir qual)....., conforme aviso n.º publicado no Diário da República n.º....., II Série, de/...../2003.	
Pede deferimento	
.....(data).....	
.....(assinatura).....	

Anexos:

Curriculum vitae, datado e assinado;
Declaração, autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações dos últimos três anos, (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);
Documento, comprovativo das habilitações literárias, (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);
Documentos comprovativos da formação profissional;
Fotocópia do bilhete de identidade, (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV)

Aviso n.º 11 980/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 2003 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria — técnico superior principal;

Carreira — médico veterinário;

Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de 28 dos 134 lugares da dotação global da carreira nas áreas funcionais de apoio

à tomada de decisão nos domínios da saúde animal, higiene pública veterinária, bem-estar e alimentação animal e produção e melhoramento animal, tendo sido fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- 27 lugares a preencher por funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;
- 1 lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Métodos de selecção — o recrutamento far-se-á nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo utilizado como selecção a avaliação curricular.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral de Veterinária, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue directamente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo da Academia Nacional das Belas Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência e código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9 — O requerimento deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado, assinado pelo próprio, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- b) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida, o escalão e índice e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

11 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea b) do n.º 10, sendo a mesma entregue oficialmente ao júri pela Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, tal como dispõem os n.ºs 5 e 6, ambos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, com excepção dos documentos referidos na alínea d) do número anterior.

12 — A não apresentação pelos candidatos não pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a) b), c) d) e e) do n.º 10 determina a exclusão do concurso.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista da classificação final serão afixadas nos locais a seguir referidos, sendo remetidas por carta registada, com aviso de recepção, àqueles que se encontrem ausentes em serviço ou em situação legalmente justificada, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 34.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa;
Avenida de Brasília (delegação aduaneira de Alcântara Norte, PIF de Lisboa), 1300-598 Lisboa;
Rua de Elias Garcia, Venda Nova, 2704-507 Amadora;
Avenida de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1150-006 Lisboa.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Albertina Maria Dias Costa Teixeira Vasconcelos, assessora da carreira de médico veterinário.

Vogais efectivos:

Maria Conceição Duarte Pacheco Blasques Oliveira Barroso, técnica superior principal da carreira de médico veterinário, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Madalena Cordeiro Bettencourt, técnico superior principal da carreira de médico veterinário, a exercer o cargo de chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Almeida Azevedo Bragança Branco, técnico superior principal da carreira de médico veterinário.
Ana Maria Cândido Ferreira Taveira, assessora da carreira de médico veterinário.

27 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

MINUTA DO REQUERIMENTO	
Exm.º Sr. Director-Geral de Veterinária	
.....(nome completo), estado civil, filho de e de, natural de(freguesia e concelho)....., de nacionalidade....., nascido em/...../....., portador do Bilhete de Identidade n.º....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de..... residente em.....(código postal)....., n.º de telefone..... com a categoria de..... da carreira de..... do quadro de pessoal do.....(nome do organismo)....., vem solicitar a V.Ex.ª, se digne admiti-lo(a) ao concurso.....(tipo de concurso)..... para preenchimento de(n.º)..... lugares vagos, na categoria de..... da carreira de..... do quadro de pessoal do.....(mesmo organismo ou referir qual)....., conforme aviso n.º publicado no Diário da República n.º....., II Série, de/...../2003.	
Pede deferimento	
.....(data).....	
.....(assinatura).....	

Anexos:

Curriculum vitae, datado e assinado.
Declaração, autenticada, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos, (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV);
Documento comprovativo das habilitações literárias; (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV)
Documentos comprovativos da formação profissional.
Fotocópia do bilhete de identidade; (apenas para candidatos não pertencentes ao quadro de pessoal da DGV)

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho (extracto) n.º 21 739/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2003:

Alberto Figueiredo Krohn da Silva, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Móveis na Direcção-Geral do Património — nomeado assessor principal, da mesma carreira e quadro, lugar esse a extinguir quando vagar, criado pela portaria n.º 987/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 30 de Julho de 2003, com efeitos a 1 de Agosto de 2003, data a partir da qual se considera exonerado da categoria anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Rectificação n.º 2128/2003. — A declaração de utilidade pública, com carácter urgente, das expropriações necessárias à execução da obra de construção do sistema de adução e captação do bloco de Vale da Vila do aproveitamento hidroagrícola do Barlavento Algarvio, constante do despacho n.º 10 930/2001 (2.ª série), de 30 de Abril, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 2001, posteriormente rectificado pela rectificação n.º 1719/2002, de 9 de Julho,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 2002, no que respeita a dois dos prédios nela devidamente identificados, contém, por mero lapso, inexactidões devidas a alterações do cadastro da propriedade rústica, que é imperativo rectificar.

Assim, republica-se em anexo a lista das parcelas expropriadas, dos proprietários e dos prédios abrangidos por esta rectificação, com a indicação das áreas previstas na DUP e as áreas definitivas:

Sistema de adução e captação do bloco do Vale da Vila

Parcela	Proprietário	Prédio Freguesia	Área DUP (metros quadrados)	Versão definitiva
9	Joaquim Manuel Matias Caetano Guerreiro	81 H Alcantarilha	30	360
63	José Inácio Cabrita dos Santos	31 BR Silves	20 940	20 600

31 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *José Estêvão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 11 981/2003 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Odemira de que se encontram afixadas na sala do pessoal docente as listas de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003.

Das listas cabe reclamação à presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

27 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Santos*.

Escola Básica 2, 3 Sebastião da Gama

Aviso n.º 11 982/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Francisco Barros de Carvalho*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica do 1.º Ciclo da Cavalinha de Olhão

Aviso n.º 11 983/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

23 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Bragança*.

Aviso n.º 11 984/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de pessoal

desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

23 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Bragança*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Domingos Sequeira

Aviso n.º 11 985/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a esta Escola com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a partir do dia da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente destes serviços.

23 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Júlio Martins Costa*.

Escola Secundária de Emídio Navarro

Aviso n.º 11 986/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Antero de Campos Peixeiro*.

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras

Aviso n.º 11 987/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos *placards* das salas de professores de todas as escolas que fazem parte deste Agrupamento as listas de antiguidade dos docentes reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Vitor Manuel Reis Silva*.

Escola Secundária José Falcão

Aviso n.º 11 988/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a este estabelecimento escolar, com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Leão Costa Pereira*.

Escola Secundária de Seia

Aviso n.º 11 989/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, conjugado com a circular n.º 30/98, de 3 de Novembro, da DGRE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* situado na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento Horizontal de Escolas de Sever do Vouga

Aviso n.º 11 990/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

O prazo para reclamar ao dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2003. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

Aviso n.º 11 991/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Diogo Pacheco de Castro Flores Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Escolar das Freguesias de Alvega e Concavada

Aviso n.º 11 992/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola do Ensino Básico 2/3 Dr. Fernando Loureiro a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Florêncio Marchante Lousã*.

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 11 993/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Luís de Mendonça Furtado, abrangido pelo citado decreto-lei, reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamações.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elsa Costa*.

Agrupamento de Jardins-de-Infância e Escolas do Concelho de Cadaval

Aviso n.º 11 994/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

23 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Martins Mendes*.

Escola Secundária de Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 11 995/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Ramos*.

Escola Básica n.º 1 do 1.º Ciclo do Cartaxo

Aviso n.º 11 996/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias à data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Frazão Isidro Teófilo*.

Aviso n.º 11 997/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, nomeio, para exercer funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, e por urgente conveniência de serviço, a assistente administrativa do quadro de vinculação do distrito de Santarém Maria João Magalhães Carvalho Duarte, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Frazão Isidro Teófilo*.

Escola Secundária da Cidadela

Aviso n.º 11 998/2003 (2.ª série). — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, e nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontram-se afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade de

tudo o pessoal docente desta Escola, reportando a 31 de Agosto de 2003.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Secundária de D. Pedro V

Aviso n.º 11 999/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e de acordo com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Ferreira de Almeida.*

Escola Secundária Damião de Goes

Aviso n.º 12 000/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Henriques Nogueira

Aviso n.º 12 001/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma ao dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Monteiro Milheiro de Vilhena.*

Escola Secundária Infante D. Pedro

Aviso n.º 12 002/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação deste aviso para apresentar qualquer reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Manuel Duarte Fernandes.*

Escola Secundária de José Afonso

Aviso n.º 12 003/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lourdes Costa Dias.*

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Maria dos Santos

Aviso n.º 12 004/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Natividade de Azeredo.*

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Marvila

Aviso n.º 12 005/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, ao dirigente máximo deste serviço.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Barreto Ruivo da Silva Salvado.*

Agrupamento de Escolas Mestre Francisco Elias

Aviso n.º 12 006/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Rosário F. Ferreira Vieira.*

Escola E. B. 2, 3 de Miraflores

Aviso n.º 12 007/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Da organização da referida lista cabe reclamação, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, ao dirigente máximo.

11 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Santos Rodrigues.*

Escola Secundária do Restelo

Aviso n.º 12 008/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Secundária de Sampaio

Aviso n.º 12 009/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui António Costa Marques do Bem*.

Escola EB 2, 3 de Santa Iria de Azoia

Aviso n.º 12 010/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas para consulta, nos locais habituais, as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referentes a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jacinto Moita*.

Escola Secundária de Santo António

Aviso n.º 12 011/2003 (2.ª série). — Encontra-se afixada no átrio da Escola Secundária de Santo António, Barreiro, a lista do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 132.º do ECD.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo desta Escola.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente da Direcção Executiva, *Maria do Carmo Branco*.

Escola Secundária de São João do Estoril

Aviso n.º 12 012/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de São João da Talha

Aviso n.º 12 013/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado n.º 4 do mesmo artigo, e com o procedimento na aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao presidente do conselho executivo.

30 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Garcia Vicente*.

Escola Secundária de Seomara da Costa Primo

Aviso n.º 12 014/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Para efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa de Almeida Pereira*.

Escola E. B. 2, 3 de Telheiras

Aviso n.º 12 015/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 104.º do citado diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Helena dos Santos Lopes Videira*.

Escola do Ensino Básico do 2.º e 3.º Ciclos Vasco Santana

Aviso n.º 12 016/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Inocêncio Simões*.

Escola E. B. 2, 3 Vieira da Silva

Aviso n.º 12 017/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

27 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Jesus Seixas*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Centro de Área Educativa de Vila Real

Aviso n.º 12 018/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontram afixadas neste Centro de Área Educativa as listas de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo do ensino básico e dos educadores de infância reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

28 de Outubro de 2003. — O Coordenador, *José Rodrigues Teixeira*.

Agrupamento de Alfena

Aviso n.º 12 019/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 de Alfena, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente que dispõe de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso para reclamação

ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

27 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Instaladora Executiva, *Fernanda Maria dos Santos Simões Mendonça*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Aviso n.º 12 020/2003 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003.

Das listas cabe reclamação ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias após a publicação.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães*.

Agrupamento de Estabelecimentos de Educação de Arrifana e Escapães

Aviso n.º 12 021/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Manuela Conceição Antunes*.

Escola E. B. 2, 3 Augusto Moreno

Aviso n.º 12 022/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas, nesta Escola, as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António da Palma Ferreira*.

Agrupamento de Escolas do Baixo Barroso

Aviso n.º 12 023/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do referido pessoal, abrangido pelo decreto-lei acima referido, à data de 31 de Agosto de 2003.

O referido pessoal tem 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Luís Rodrigues Pereira*.

Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 12 024/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2003.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Luís Gomes*.

Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos

Aviso n.º 12 025/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade de todo o pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

Escola E. B. 2, 3 de Cinfães

Aviso n.º 12 026/2003 (2.ª série). — Avisam-se todos os professores da Escola E. B. 2, 3 de Cinfães que a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2003, se encontra afixada nesta Escola.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação para apresentar reclamação ao dirigente do serviço, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

27 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente da Comissão Provisória Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

Escola E. B. 2, 3 da Correlhá

Aviso n.º 12 027/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Victor Manuel de Jesus Afonso*.

Agrupamento de Escolas de Custóias

Aviso n.º 12 028/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e em conjugação com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola EB 2,3 de Santiago/Custóias a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Aurélio Jesus Mieiro Moreira Dias*.

Aviso n.º 12 029/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003 deste Agrupamento.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Aurélio de Jesus M. Moreira Dias*.

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques

Aviso n.º 12 030/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala dos professores deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alexandra de Oliveira Cruz Mendes*.

Escola Secundária de Eça de Queirós

Aviso n.º 12 031/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamarem ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

Escola Secundária de Felgueiras

Aviso n.º 12 032/2003 (2.ª série). — Para dar cumprimento à circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º Estatuto da Carreira Docente, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola Secundária com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Miguel da Silva Araújo*.

Escola E. B. 1, 2, 3 de Gondifelos

Aviso n.º 12 033/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

27 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Malvar Azevedo*.

Agrupamento de Escolas Básicas de Lavra

Aviso n.º 12 034/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola EB 2,3 Dr. José Domingues dos Santos a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Moreira dos Santos*.

Escola Secundária de Marco de Canaveses

Aviso n.º 12 035/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sala dos professores desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportadas a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albino Teixeira da Cruz*.

Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro

Aviso n.º 12 036/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalmiro Botelho da Fonseca*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes

Aviso n.º 12 037/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da secretaria da Escola E. B. 2/3 de Paredes a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Rodrigues Pinheiro Guimarães*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Real

Aviso n.º 12 038/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os professores têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei supracitado.

27 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Zita Margarida Barreira Esteves*.

Agrupamento n.º 2 de Rio Tinto

Aviso n.º 12 039/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Judite Gomes Preto*.

Agrupamento Vertical de Torre de Dona Chama

Aviso n.º 12 040/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala dos professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

26 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Pires Garcia*.

Agrupamento de Escolas Vale do Neiva

Aviso n.º 12 041/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Barroselas a lista de anti-

guidade do pessoal deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa de Castro Pimenta Gonçalves Barbosa*.

Agrupamento de Escolas de Vilarinho

Aviso n.º 12 042/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola E. B. 1 de Vilarinho de Cima n.º 2 reportada a 31 de Agosto de 2003.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Susana Elisabete Silva*.

Agrupamento Vertical de Vinhais

Aviso n.º 12 043/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 132.º do ECD e sem prejuízo do determinado no artigo 104.º do mesmo diploma e nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola E. B. 2, 3 de Vinhais a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2003.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo de serviço é de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso.

22 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Humberto Martins*.

Agrupamento de Escolas n.ºs 80, 79 e 151

Aviso n.º 12 044/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento (Escola n.º 31) a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação.

13 de Setembro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fátima Araújo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 21 740/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, compete ao chefe do Gabinete a coordenação do Gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respectivo departamento ministerial.

Nesta conformidade e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado em Gestão de Empresas Luís Miguel da Rosa Goulão Freire, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;

1.2 — Assegurar as acções e os procedimentos que se tornem necessários e sejam preparatórios de decisão final, relativamente aos serviços e organismos integrantes do Ministério da Ciência e do Ensino Superior;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, observados os condicionamentos legais;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

1.5 — Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço dentro do território nacional e no estrangeiro;

1.6 — Autorizar, aquando da ocorrência de circunstâncias de natureza excepcional, a utilização de transportes de classe superior à que normalmente seria utilizada, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.7 — Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

1.8 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações, por motivo de serviço público, em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

1.9 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

1.10 — Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no País, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem e quando for caso disso, que fiquem abrangidas, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo para vencimentos superiores ao índice 405, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.11 — Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que se desloquem em serviço do meu Gabinete;

1.12 — Propor e requisitar a concessão de passaporte especial para pessoas por mim incumbidas de missão extraordinária de serviço público, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro;

1.13 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta de dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos limites dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;

1.14 — Autorizar o pagamento de todas as despesas realizadas em representação do meu Gabinete;

1.15 — Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afecto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e das Finanças;

1.16 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.17 — Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a 1/12 da dotação orçamental;

2 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo chefe do meu Gabinete, licenciado Luís Miguel da Rosa Goulão Freire.

23 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 21 741/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no conselho administrativo da Direcção-Geral do Ensino Superior e, no concernente às matérias do âmbito da acção social, no director do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, Prof. Doutor Jorge Manuel Martins Barata, no conselho administrativo do Instituto de Meteorologia, no director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica Doutor Mário Silva, Prof. Doutor Paulo Jorge Gama Mota, no conselho administrativo do Centro Científico e Cultural de Macau, no conselho administrativo do Estádio Universitário de Lisboa e no conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear as competências para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3, ambas do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade,

até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto nas alíneas b) do n.º 3 do artigo 81.º e a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 75 000 e não exceda a competência dos respectivos órgãos para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.4 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentadas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido previamente definidas ou quando se admitam alternativas às previamente estabelecidas, desde que se apresentem como mais favoráveis para o Estado do que as definidas supletivamente em lei em vigor;

1.5 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.7 — Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02, até ao montante de € 25 000 por transferência.

2 — Subdelego, ainda, no director-geral do ensino superior, Prof. Doutor Luís Filipe Requicha Ferreira, no director do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, Prof. Doutor Jorge Manuel Martins Barata, no presidente do Instituto de Meteorologia, Dr. Adérito Vicente Serrão, no director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica Doutor Mário Silva, Prof. Doutor Paulo Jorge Gama Mota, no presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, vice-almirante Luís Manuel Lucas Mota e Silva, no presidente do Estádio Universitário de Lisboa, Dr. João Manuel da Silva Roquette, e no presidente do Instituto Tecnológico e Nuclear, Prof. Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Nomear os chefes de repartição e de secção em regime de substituição, nos termos dos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

2.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c), respectivamente, do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso das situações de licença sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, e por remissão do artigo 88.º, n.º 2, do referido diploma;

2.3 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.4 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em território nacional, em serviço público, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e decidir da utilização dessa mesma faculdade quanto às suas próprias deslocações em território nacional, por motivo de serviço público;

2.5 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, em serviço público, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e decidir da utilização dessa mesma faculdade quanto às suas próprias deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público;

2.6 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e decidir da utilização dessa mesma faculdade quanto às suas próprias deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público;

2.7 — Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço dentro do território nacional e decidir sobre a utilização de avião nas suas próprias deslocações em serviço dentro do território nacional;

2.8 — Conceder equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.9 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições das respectivas entidades;

2.10 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos da lei;

2.11 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os quadros de pessoal das respectivas entidades, com excepção do previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro;

2.12 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

2.13 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos.

3 — Delego, ainda, no conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear a competência específica para, no âmbito das atribuições daquele Instituto, conceder subsídios a pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados à compensação de despesas inerentes à participação ou realização de reuniões, missões ou outros eventos de carácter científico, até ao montante de € 5000.

4 — Autorizo os órgãos e os dirigentes acima indicados a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhes são conferidas por este despacho.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora subdelegados tenham sido entretanto praticados pelos órgãos e dirigentes acima mencionados.

24 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Aviso n.º 12 045/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de informática do grau 1 — referência n.º 1/EXT/2003.* — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 21 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para através de estágio se proceder ao futuro provimento de um lugar de técnico de informática do grau 1, da carreira de técnico de informática, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, aprovado pela Portaria n.º 459/2000, de 21 de Julho, e de acordo com o aviso n.º 6253/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 2002.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, a qual informou não haver pessoal com o perfil solicitado através do ofício n.º 2179/DRRCP/DIV/2003, de 7 de Agosto.

4 — Nos termos previstos pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — indivíduos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação do nível III em áreas de informática, conforme consta da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 26 de Março.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e, como legislação subsidiária, em tudo o que naquele não esteja expressamente previsto, o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Conteúdo funcional — as tarefas inerentes à área de engenharia de infra-estruturas tecnológicas, as quais se encontram descritas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

8 — Área funcional — informática.

9 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, cessando com o preenchimento do lugar.

10 — O local de trabalho situa-se em Évora, na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

11 — Composição do júri:

Presidente — Professor-coordenador João Manuel Galhanas Mendes, vice-presidente do conselho directivo.
Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Rui Manuel Mourato Pires Mendes, secretário, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Engenheiro Joaquim José dos Santos Lopes Godinho, especialista de informática do grau 3, nível 1.

Vogais suplentes:

- 1.º Professor-coordenador Manuel José Lopes, vice-presidente do conselho directivo.
- 2.º Professora-coordenadora Felismina Rosa Parreira Mendes, presidente do conselho científico.

12 — Os métodos de selecção serão os seguintes:

- a) Provas escritas de conhecimentos — uma, de conhecimentos gerais, com a duração de uma hora, de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, possuindo carácter eliminatório, e outra, de conhecimentos específicos, com a duração de uma hora, de acordo com o plano de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 963/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, possuindo carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular — na qual serão ponderados os factores habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, sem carácter eliminatório;
- c) Entrevista profissional de selecção — que visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sem carácter eliminatório.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas escritas de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, entregue nos Serviços Administrativos ou enviado, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo para o Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação profissional, estágios, especializações, seminários, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

15 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- d) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

18 — Regime de estágio:

18.1 — O estágio tem a duração de seis meses, sendo admitido a estágio um único indivíduo.

18.2 — A frequência do estágio é feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme

o interessado já possua ou não nomeação definitiva em lugar de quadro da Administração Pública.

18.3 — O estagiário aprovado no final do estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na correspondente vaga da categoria e carreira, passando a ser remunerado por referência a essa categoria.

18.4 — O júri de estágio será o mesmo que se encontra nomeado para este concurso.

19 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos n.ºs 2 do artigo 33.º e 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. As afixações que se efectuarem constarão no *placard* dos Serviços Administrativos, sitos na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

29 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, João Manuel Galhanas Mendes.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 12 046/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director da Biblioteca Nacional de 30 de Outubro de 2003 e ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso para:

Categoria e carreira — técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação;

Área funcional — biblioteca e documentação;

Conteúdo funcional — de acordo com o mapa II do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e para o exercício próprio das atribuições das alíneas e), f) e g) do n.º 5 do artigo 10.º da Divisão de Acesso Geral, todas atribuições da Lei Orgânica da Biblioteca Nacional, do Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril;

Serviço e local de prestação de trabalho — Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa;

Tipo de concurso — interno de acesso geral;

Número de lugares a preencher — um;

Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

2 — Composição de júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Aurora Marques Machado, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Madalena Marques Sousa, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. José Luís Nunes Narciso, técnico superior de 2.ª classe de BD.

Vogais suplentes:

Dr.ª Catarina Francisca Silva Marquito Marat-Mendes, técnica superior de 1.ª classe de BD.

Dr.ª Maria Isabel Goulão de Matos Ferreira, técnica superior de 1.ª classe de BD.

3 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

4 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular, cuja ponderação é feita através da expressão quantitativa sem arredondamento, por aplicação conjugada do n.º 3 do artigo 22.º com o n.º 4, *in fine*, do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

6.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estabe-

lecidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao último dia do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a mesma morada, 1749-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- b) Currículo profissional, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — Os requerimentos de candidatura ainda devem ser acompanhados de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e período de tempo pelo qual as exerce.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos de admissão exigidos no presente aviso.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou do não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

30 de Outubro de 2003. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Secção de Pessoal, *Ana Silva*.

Rectificação n.º 2129/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11 206/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003, a p. 16 051, rectifica-se que onde se lê «da alínea f) do n.º 5 do artigo 10.º da Divisão de Acesso Geral» deve ler-se «das alíneas d), e), f) e g) do n.º 5 do artigo 10.º da Divisão de Acesso Geral».

30 de Outubro de 2003. — Pelo Director de Serviços de Administração, a Chefe de Secção de Pessoal, *Ana Silva*.

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Despacho (extracto) n.º 21 742/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2003 do Ministro da Cultura:

Licenciada Trindade Santos Rodrigues da Silva, assessora principal do quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais — nomeada, em regime de gestão, para o cargo de directora de serviços das Relações Culturais Internacionais do mesmo quadro, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2003 e até à conclusão do respectivo concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Aviso n.º 12 047/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 28 de Outubro, é republicado o anexo I — legislação de apoio à prova para a categoria de inspector —, constante do aviso n.º 11 040/2003, publicado no *Diário da República*, n.º 245, 2.ª série, de 22 de Outubro de 2003, a p. 1589, e referente à abertura de concurso interno de ingresso para o recrutamento de três inspectores estagiários, carreira de inspector superior, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por ter sido publicado com inexactidão:

«ANEXO I

Programa de prova de conhecimentos específicos para a categoria de inspector superior

a) Direito administrativo:

Organização administrativa do Estado e do poder local;
Procedimento, acto e contrato administrativo;
Contencioso administrativo.

b) Direito de autor e direitos conexos:

Protecção de videogramas e fonogramas;
Registo de direito de autor e direitos conexos.

c) As contra-ordenações:

O sistema contra-ordenacional do Ministério da Cultura;
As contra-ordenações resultantes da actividade da IGAC.

d) Espectáculos:

Licenciamento de recintos de espectáculos;
Classificação de espectáculos: a comissão de classificação de espectáculos.

e) Direito comunitário:

Génese, criação e objectivos da União Europeia;
Instituições comunitárias;
Fundos europeus comunitários;
Directivas comunitárias sobre mercados públicos, ambiente e concorrência;
Contencioso comunitário;
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

f) Direito penal — princípios gerais.

g) Direito civil — noções de direito civil, em especial direito das obrigações e reais.

h) Regime jurídico do pessoal da função pública.

i) Regime dos contratos públicos — aquisições públicas, empreitadas e fornecimentos e sua inserção na ordem jurídica comunitária.

Legislação de apoio à prova de conhecimentos específicos para a categoria de inspector superior

Direito administrativo — Constituição.

Contencioso administrativo — Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril.

Direito de autor e direitos conexos:

Decreto n.º 4114, de 17 de Abril de 1918;
 Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
 Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro;
 Decreto-Lei n.º 333/97, de 27 de Novembro;
 Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro;
 Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro;
 Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho;
 Lei n.º 83/2001, de 3 de Agosto;
 Directiva n.º 2001/29/CE.

Legislação complementar:

Decreto-Lei n.º 150/82, de 29 de Abril;
 Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 227/89, de 8 de Julho;
 Portaria n.º 531/90, de 10 de Julho;
 Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto;
 Portaria n.º 801/94, de 10 de Setembro;
 Portaria n.º 32-A/98, de 19 de Janeiro;
 Portaria n.º 58/98, de 6 de Fevereiro;
 Despacho n.º 5564/99 (2.ª série), de 18 de Março.

Organismos:

Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril;
 Decreto-Lei n.º 57/97, de 18 de Março.

Contra-ordenações:

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Legislação de espectáculos:

Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro;
 Lei n.º 8/71, de 9 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 296/74, de 29 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 11/82, de 5 de Março;
 Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro;
 Portaria n.º 245/83, de 3 de Março;
 Decreto-Lei n.º 306/91, de 17 de Agosto;
 Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro;
 Portaria n.º 419/92, de 22 Maio;
 Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro;
 Portaria n.º 932/94, de 12 de Outubro;
 Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro;
 Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro;
 Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro;
 Portaria n.º 510/96, de 25 de Setembro;
 Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de Agosto.

Regime jurídico do pessoal da função pública:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
 Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
 Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
 Lei n.º 25/98, de 28 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Carreiras:

Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Recrutamento e selecção de pessoal — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Duração do trabalho:

Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 13 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

Estatuto disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Estatuto remuneratório — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Princípios gerais de salários e gestão de pessoal — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho.

Regime de faltas, férias e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Regime dos contratos públicos — aquisições públicas, empreitadas e fornecimentos e sua inserção na ordem jurídica comunitária.

Despesas públicas:

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.»

29 de Outubro de 2003. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

Despacho (extracto) n.º 21 743/2003 (2.ª série). — Por despacho do subinspector-geral das Actividades Culturais de 27 de Outubro de 2003:

Eduardo Alexandre Canelhas Ramos Carreiro e Georgina Maria Tam de Jesus, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso interno de acesso geral misto para o preenchimento de cinco lugares vagos existentes na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), aberto pelo aviso n.º 7088/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 2002 — retirados da lista de classificação final ao abrigo da alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direcção-Geral da Saúde****Hospitais Cívicos de Lisboa****Hospital de D. Estefânia**

Aviso n.º 12 048/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final de candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, de 10 de Outubro de 2003, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218/2001, de 19 de Setembro, após ter sido cumprido o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e o estabelecido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

	Valores
1.º Patrícia Carla Soares Santos	16,790
2.º Sónia Maria Nunes Martins Moraes	15,875
3.º Susana dos Santos Ferreira da Silva	15,400
4.º Maria de Fátima Silva Neves Cardoso	15,040
5.º Maria Lucília de Almeida Correia Santos	14,535
6.º Carla Sofia Pinheiro Miranda	13,930
7.º António Eduardo Gonçalves da Silva Sobral	13,775
8.º Isaura Maria Cardoso Vieira Diogo	13,450
9.º Teresa Maria Custódia Teixeira	12,815
10.º Olga Maria de Sousa Figueiredo	12,235

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entregue na Repartição de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis.

28 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Fernanda Gíria*.

Aviso n.º 12 049/2003 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica da carreira de auxiliar de acção médica.* — Para conhecimento dos interessados e

devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso supracitado para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 15 de Outubro de 2003, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de Março de 2001, e, após ter sido cumprido o estabelecido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

Lista de classificação final

	Valores
1.º Susana Maria da Costa Mendes	17,21
2.º Idalina Justina Gaspar	17,01
3.º Mafalda Sofia Alves Pedro	16,20
4.º Cláudia Rodrigues José	16,18
5.º Fernanda Maria Góis Cunha	15,86
6.º Patrícia Sofia Nunes Lourenço	15,81
7.º Paula Cristina Cardoso Diogo Lourenço	15,67
8.º Maria Helena Viegas Martins Canhoto	15,42
9.º Paula Cristina Dias Paredes Veríssimo	15,16
10.º Ana Cristina Fernandes de Freitas Gazul Rocha	15,12
11.º Adélia da Conceição Bernardo Pereira Almeida	14,89
12.º Ana Sofia Esteves Fernandes	14,85
13.º Manuel António Rodrigues Escalreira	14,81
14.º Maria Natália de Gouveia Batina Ferreira (c)	14,66
15.º Ana Paula Urbano Moreno Barradas Nunes (c)	14,66
16.º Sandra Cristina Graça Nunes	14,65
17.º Ana Cristina Sobral Almeida Morais	14,63
18.º Isabel da Conceição Caseiro Vicente	14,49
19.º Luís Filipe Almeida Neves	14,48
20.º Belmira Nunes Costa Gomes	14,38
21.º Vanuza Rodrigues Teixeira	14,19
22.º Isabel Maria Fernandes Guedes Morais (c)	14,01
23.º Ana Margarida Pires Mateus Rocha (c)	14,01
24.º Natália Paula de Castro Fernando Belchior	13,87
25.º Frederico Alberto Rebelo de Sousa	13,86
26.º Maria João Caspiro Dias	13,85
27.º Alice Maria Correia Machado do Vale (c)	13,77
28.º Elisabete Ribeiro Botelho (c)	13,77
29.º Carla Rita Lourenço Coelho (c)	13,71
30.º Maria Isabel Cardoso Sobrinho Frade (c)	13,71
31.º Maria Natália Fernandes da Conceição (c)	13,71
32.º Sandra Marisa Sebastião Andrade	13,70
33.º Maria Helena de Carvalho Furtado	13,62
34.º Anabela Oliveira Rodrigues Duarte Sousa	13,55
35.º Sílvia Maria Alves Menezes	13,54
36.º Isabel Maria Dias Almeida Marques	13,49
37.º Maria Luísa Dias Cardoso	13,40
38.º Teresa Paula Soares Padeiro Pinto (c)	13,31
39.º Ana Luísa da Conceição Lourenço (c)	13,31
40.º Jorge Manuel Santos Filipe (c)	13,31
41.º Natália Teresa Marques Levita	13,27
42.º António Paulo Tavares Moreira	13,10
43.º Teresa Celestina Rodrigues Camelo	13,09
44.º Susana Maria Galvão Lourenço Rafael	13,06
45.º Susana Patrícia Vieira Marques (c)	13,01
46.º Maria Conceição Cruz Machado (c)	13,01
47.º Marta Isabel Marques Martins	12,99
48.º Marta Carvalho da Silva	12,98
49.º Patrícia Alexandra Cosme e Sousa	12,86
50.º Sandra Manuela Heleno Oliveira	12,76
51.º Ana Isabel Correia de Almeida	12,67
52.º Maria Clara Batista Simões	12,41
53.º Anabela Fernandes da Silva Cassona	12,34
54.º Anabela da Conceição da Silva Rodrigues Igreja	12,32
55.º Virgolina Monteiro Tavares Gomes (c)	12,21
56.º Berta Cristina Verganista Delfim Gonçalves (c)	12,21
57.º Maria Nazaré Marques Azeido Lopes	12,19
58.º Nuno Filipe Bento Augusto	12,13
59.º Maria de Fátima Leilão dos Reis Marques	12,03
60.º Anabela Semedio Tavares	11,86
61.º Ana Rosa Rodrigues Mata	11,83
62.º Maria João Piloto de Andrade	11,47
63.º Fátima Silva Duarte	11,29
64.º Diná da Costa Santos	11,20
65.º Luísa Duran Rosas Maurício	11,14
66.º Ana Paula de Seixas Dantas	10,93
67.º Mário Jorge Benedito Melo Silva	10,80
68.º Luís Manuel Dias Pinto Rema	10,61
69.º Ana Catarina de Freitas Portela	10,36
70.º António Alexandre Carrondo Franco	10,24
71.º Ana Sofia Catarino Lopes Dias (a).	
72.º João Teófilo Lages Moura de Pina Carreira (a).	
73.º Joel Gomes Eleutério (a).	

- 74.º Paula Alexandra dos Santos Gago (a).
 75.º Paula Alexandra Vidal Barbosa de Matos Teixeira (a).
 76.º Paulo Jorge Veiga Sobreira (a).
 77.º Pedro Miguel Gonçalves Piloto (a).
 78.º Dina Elisabete Duarte Gomes (b).
 79.º Ana Paula dos Santos Martins Pereira (b).
 80.º Maria Adelaide de Jesus Graça Vicente (b).

(a) Excluído por ter faltado à prova de conhecimentos específicos.
 (b) Excluído por não ter obtido nota suficiente na prova de conhecimentos gerais.

(c) A ordenação foi feita de acordo com o apuramento da nota final até à milésima da unidade e pela nota obtida na prova de conhecimentos específicos.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entregue na Repartição de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis.

28 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Fernanda Gíria*.

Aviso n.º 12 050/2003 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento de admissão a estágio na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do regime geral. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final de candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, de 10 de Outubro de 2003, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125/2001, de 30 de Maio, após ter sido cumprido o estabelecido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

	Valores
1.º Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis	16,14
2.º Maria da Conceição da Pinto Galveia	14,675
3.º Luís Miguel da Costa Carreto	13,96
4.º Sónia Isabel Delfina da Cruz Marinho Miguel Oliveira	13,915
5.º Luís João de Oliveira Marques Polido Peralta	13,01
6.º Helena Maria Antunes Moreira da Silva	11,925

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e entregue na Repartição de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis.

30 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Fernanda Gíria*.

Aviso n.º 12 051/2003 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento na categoria de técnico de 2.ª classe, área funcional de cardiopneumologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final de candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, para o quadro do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 10 de Outubro de 2003, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 2003, após ter sido cumprido o estabelecido nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

	Valores
1.º Iolanda Baptista Caíres Correia	18,63
2.º Filipa Alves Ascensão	15,88
3.º Marco Lourenço Antunes	15,72
4.º Sara Laginha Botas dos Santos	15,65
5.º Carla Sofia Vaz Gonçalves	15,52
6.º Anabela Fialho da Silva Ivo Vilhena	15,36
7.º Isabel Paulo Almeida	13,18
8.º Ana Carolina Ferraz Carvalho	13,01
9.º Rita Feliciano Jorge	12,80
10.º José Silva Venâncio	12,70
11.º Ana Cristina Carvalho Henriques	12,65
12.º Sandra Catarina Oliveira Cunha	12,64
13.º Andreia Serrano Fernandes	12,53
14.º Ana Mafalda Lucas da Silva	11,60
15.º Susana Blanco Santos	11,26
16.º Ana Catarina Sousa Marques	11,06

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de

21 de Dezembro, e entregue na Repartição de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis.

30 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Fernanda Gíria*.

Aviso n.º 12 052/2003 (2.ª série). — *Ciclo de estudos especiais de neonatologia.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se público o resultado dos candidatos ao ciclo em epígrafe do Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital em 15 de Outubro de 2003:

Dr. António João Pereira dos Santos Beirão Amador — *Aprovado*.
Dr.ª Maria Alexandra de Assunção Neto de Carvalho — *Aprovado*.

30 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Fernanda Gíria*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1725/2003. — A firma Grünenthal, G. m. b. H., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Urobonoq*, comprimido revestido por película 400 mg, concedida em 9 de Julho de 2002, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4036489 e 4036380.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Urobonoq*, comprimido revestido por película 400 mg, nas apresentações *blister* — uma unidade e *blister* — uma unidade.

Assim, a pedido da sociedade Grünenthal, G. m. b. H., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Urobonoq*, comprimido revestido por película 400 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 4036489 e 4036380, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Outubro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1726/2003. — A firma Grünenthal, G.m.b.H., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Urocrispin*, comprimido revestido por película 200 mg, concedida em 9 de Julho de 2002, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4036687 e 4036588.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Urocrispin*, comprimido revestido por película 200 mg, nas apresentações *blister* — três unidades e *blister* — três unidades.

Assim, a pedido da sociedade Grünenthal, G.m.b.H., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Urocrispin*, comprimido revestido por película 200 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 4036687 e 4036588, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Outubro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1727/2003. — A firma Grünenthal GmbH é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Urocrispin*, comprimido revestido por película de 400 mg, concedida em 9 de Julho de 2002, consubstanciada na autorização com os registos números 4036885 e 4036786.

A titular das AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Urocrispin*, comprimido revestido por película de 400 mg, nas apresentações *blister* de uma unidade e *blister* de uma unidade.

Assim, a pedido da sociedade Grünenthal GmbH, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA o conselho de administração

do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Urocrispin*, comprimido revestido por película de 400 mg, consubstanciada nos registos números 4036885 e 4036786, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Outubro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1728/2003. — A firma Grünenthal, G. m. b. H., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Urobonoq*, comprimido revestido por película 200 mg, concedida em 9 de Julho de 2002, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4036281 e 4036182.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Urobonoq*, comprimido revestido por película 200 mg, nas apresentações *blister* — três unidades e *blister* — três unidades.

Assim, a pedido da sociedade Grünenthal, G. m. b. H., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Urobonoq*, comprimido revestido por película 200 mg consubstanciada nos registos n.ºs 4036281 e 4036182, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Outubro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Boraldo*, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 21 744/2003 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 23 de Outubro de 2003, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Edite Lopes Poceiro Rodrigues Correia, técnica de emprego especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 22 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga

Aviso n.º 12 053/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de 10 de Outubro de 2003:

Cristina Rosa Antunes Soares Matos, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, afecta ao Serviço Local de Torres Vedras, do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa — transferida com igual categoria para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao Centro Distrital de

Solidariedade e Segurança Social de Braga, ficando exonerada do quadro anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2003. — A Directora, *Filomena Bordalo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 12 054/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Outubro de 2003 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, área de pessoal e vencimentos, do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 629/88, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 935/90, de 3 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 218/98, de 17 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e das Portarias n.ºs 629/88, de 10 de Setembro, e 935/90, de 3 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga existente, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar o pessoal administrativo da respectiva unidade nas actividades administrativas, em conformidade com as suas atribuições, nomeadamente na área de pessoal e vencimentos, bem como propor e implementar medidas para o aperfeiçoamento dos serviços.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Remuneração — as remunerações são fixadas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — os constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) As habilitações literárias;
- b) A formação profissional, através da qual se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, através da qual se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso é aberto, com a avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão, argumentação e fluência verbal;
- b) Interesse pela actualização e valorização profissional;
- c) Inovação e capacidade de adaptação.

9.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.4 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de preferência serão os constantes no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — O candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, podendo ser entregue pessoalmente no secretariado da direcção, sito na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

11.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e identificação do serviço a que pertence;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

11.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos anos;
- d) Declaração, passada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que se reportam;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

11.4 — Os candidatos dos serviços ficam dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) no n.º 11.2 desde que constem os respectivos originais nos processos individuais.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

14 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no placard do hall de entrada do edifício 1 da

Escola Náutica Infante D. Henrique, onde poderão ser consultadas dentro das horas normais de expediente e serão também enviadas aos candidatos para as suas moradas, registado com aviso de recepção, quando o número de candidatos assim se justifique.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Divo Monteiro, chefe de repartição de administração geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Purfica da Cruz Rebelo, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Rosa Maria Ramos Miguel, chefe de secção de contabilidade.

Vogais suplentes:

Carlos Eleutério Martins Santos, chefe de secção do património e economato.

Maria da Conceição Gigante Ramos, chefe de secção de secretaria.

Todos os membros do júri pertencem à Escola Náutica Infante D. Henrique.

20 de Outubro de 2003. — O Director, *João M. R. Silva*.

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 21 745/2003 (2.ª série). — *Cessação de funções de Maria José R. L. N. da Piedade.* — Dou como findas, a partir de 1 de Novembro próximo, as funções de secretariado no meu Gabinete da assistente administrativa especialista Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade, por ter sido nomeada, com efeitos a contar dessa data, para o cargo de chefe da Secção de Pessoal e Expediente Geral, em regime de substituição, desta Inspecção-Geral.

Na oportunidade, louvo e agradeço o zelo, a competência, a dedicação e a lealdade com que desempenhou aquelas funções, durante mais de três anos, que tornam Maria José Nobre da Piedade credora do meu sincero reconhecimento.

27 de Outubro de 2003. — O Inspector-Geral, *António Flores de Andrade*.

Despacho n.º 21 746/2003 (2.ª série). — *Nomeação, em regime de substituição, de Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade no lugar de chefe da Secção de Pessoal e Expediente Geral.* — Considerando que o funcionário que vinha exercendo o cargo de chefe da Secção de Pessoal e Expediente Geral, em regime de substituição, cessou funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Novembro próximo; Considerando necessário assegurar a chefia da referida Secção, até à nomeação definitiva resultante do processo concursal que ainda decorre, nomeio para o lugar, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a assistente administrativa especialista do quadro desta Inspecção-Geral Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003 e é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 6, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aplicável por força do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

27 de Outubro de 2003. — O Inspector-Geral, *António Flores de Andrade*.

Despacho n.º 21 747/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretariado no meu gabinete a assistente administrativa principal do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral Isabel dos Reis Caetano de Avelar Simões.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

27 de Outubro de 2003. — O Inspector-Geral, *António Flores de Andrade*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 1021/2003. — A LUSOSCUR — Auto-Estradas das Beiras Litoral e Alta, S. A., pretende promover a construção do lanço do IP 5 — nó do IC 2-Viseu, sublanços IC 2-Talhadas-Vouzela-Boa Aldeia, cujo traçado atravessa terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos de Águeda, Sever do Vouga, Oliveira de Frades e Vouzela, por força das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 156/96, 30/97, 129/95 e 119/95, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 18 de Setembro de 1996, 49, de 27 de Fevereiro de 1997, 258, de 8 de Novembro de 1995, e 253, de 2 de Novembro de 1995, respectivamente.

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental (DIA) à solução n.º 2, na totalidade do traçado, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Abril de 2002, condicionada à concretização das medidas de minimização propostas no estudo de impacte ambiental, bem como à implementação das medidas de minimização e planos de monitorização descritos no parecer da comissão de avaliação, anexas à DIA;

Considerando que a solução n.º 2, correspondente à duplicação do actual IP 5, com melhoria do traçado actual, designadamente com curvas de maior raio e com menores inclinações, é a solução onde ocorrem menos escavações e aterros de grandes dimensões dado existirem menos troços de vias inteiramente novos, minimizando desta forma a destruição de coberto vegetal e a mobilização de solos;

Considerando que esta duplicação do actual IP 5 tem por objectivo dotar aquele itinerário principal de perfil de auto-estrada para melhorar as condições de segurança e circulação rodoviária do traçado do actual, quer em planta e perfil longitudinal, quer no seu perfil transversal tipo;

Considerando que em termos rodoviários, o IP 5 é um eixo transversal entre Aveiro e a fronteira de Vilar Formoso, estando classificado na rede de grandes estradas de tráfego internacional e integrando a rede transeuropeia de estradas;

Considerando que se trata de dar cumprimento ao Plano Rodoviário Nacional — PRN 2000, Decreto-Lei n.º 222/99, de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e que a disciplina constante dos Planos Directores Municipais de Águeda, Sever do Vouga, Oliveira de Frades e Vouzela, ratificados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 3/95, 249/97, 71/94 e 41/94, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 13, de 16 de Janeiro de 1995, 249, de 27 de Outubro de 1997, 193, de 22 de Agosto de 1994, e 138, de 17 de Junho de 1994, respectivamente, não obsta à realização das obras de construção pretendidas;

Considerando que deverá ser emitido parecer favorável pela Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral, quanto à utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando, ainda, o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da segurança das deslocações rodoviárias locais e regionais;

Determina-se:

No uso das competências delegadas pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, através do despacho n.º 8879/2003 (2.ª série), de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, e pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da solução n.º 2 do estudo prévio do projecto IP 5 — nó do IC 2-Viseu, sublanços IC 2-Talhadas-Vouzela-Boa Aldeia, condicionado à concretização das medidas de minimização propostas no estudo de impacte ambiental (EIA), bem como à implementação das medidas de minimização e planos de monitorização descritos no parecer da comissão de avaliação (CA), anexas à DIA, que se publicam em anexo e que se consideram parte integrante deste despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

ANEXO

Processo de avaliação de impacte ambiental

IP 5 — nó do IC 2-Viseu, sublanços IC 2-Talhadas-Vouzela-Boa Aldeia

Medidas de minimização e monitorização

Geologia

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Fase de construção O método de desmonte a utilizar em todas as situações de escavação deve ser optimizado, em particular quando for necessário recorrer à utilização de explosivos, no sentido de evitar bruscas modificações no estado de tensão dos materiais, sismicidade induzida e acréscimos de tensão provocados por gases nas descontinuidades do maciço. No caso de desmonte com explosivos nas proximidades de zonas habitadas, os planos de fogo devem ter em conta os níveis de vibração definidos na norma portuguesa NP 2074, «Avaliação da influência em construções de vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares». Para evitar o ravinamento de taludes de aterro e escavação não rochosos provocados pela escorrência de água superficial, deve ser realizado, no mais curto espaço de tempo possível após as operações de terraplenagem, o revestimento dos taludes com terra e espécies vegetais adequadas. A instalação do estaleiro em locais onde existam evidências de movimentos de terras e solos afectos à Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou à Reserva Ecológica Nacional (REN) deve ser evitada. Após a conclusão dos trabalhos, os solos das áreas não pavimentadas do estaleiro e ou de circulação de veículos e máquinas devem ser limpos e efectuada uma escarificação ou gradagem, por forma a recuperarem mais rapidamente as suas características naturais. As terras sobrantes devem ser conduzidas a locais de deposição devidamente licenciados para o efeito, devendo ser evitados locais de interesse geológico, locais geomorfologicamente instáveis e áreas afectas à RAN e à REN. A deposição de terras em pedreiras ou areiros abandonados existentes nas proximidades, ou na cobertura de aterros sanitários, poderão constituir soluções a considerar. As terras vegetais de boa qualidade devem ser separadas das restantes, tendo em vista a sua eventual utilização posterior; devem ser armazenadas em pargas devidamente dimensionadas e protegidas e de tal forma que preservem as suas capacidades produtivas. Caso existam e reúnam as condições adequadas, deve ser dada preferência à exploração de áreas de empréstimo actualmente em funcionamento, em detrimento da instalação de novas explorações. Fase de exploração Deve ser efectuada uma vigilância atenta de eventuais sinais precursores de fenómenos de instabilização de taludes. Perante os cenários que possam vir a manifestar-se, deve ser equacionada a eventual necessidade de implementação de medidas protectoras suplementares.	Fase de construção Os taludes de escavação e aterro devem possuir inclinações e geometrias adequadas ao cenário geotécnico. Implementação de banquetas estabilizadoras. Instalação de valetas de drenagem nas zonas de crista, banquetas e ou pé de talude. Colocação de redes de protecção nos taludes em rocha, quando se verificar, durante a fase de construção, que tal é necessário. Aplicação precoce do revestimento vegetal como defesa contra a erosão dos taludes de escavação de maior altura. Aplicação de uma geo-rede pregada ao talude com a função de reter o revestimento de solo vegetal o tempo necessário ao desenvolvimento da vegetação nos taludes que atingem altura superior a 15 m.

Recursos hídricos

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Fase de construção Os trabalhos devem ser conduzidos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo em que os solos ficam descobertos, procedendo-se à colocação de estruturas que retenham sedimentos (muros de pedra ou betão) sempre que tal se revelar necessário; além disso, será da maior conveniência que esta fase decorra na época seca. As movimentações de terras nas proximidades de linhas de água devem ser efectuadas com particulares cuidados e limitadas ao mínimo indispensável. As pargas, bem como os depósitos de terras sobrantes, devem ser colocadas afastadas dos leitos de linhas de água. A desmatação deve ser limitada ao indispensável.	Fase de construção O restabelecimento das linhas de água através de passagem hidráulica deve ser efectuado de forma que a jusante não ocorram situações do aumento de velocidade e que as suas componentes sejam preservadas ou recuperadas, de forma a evitar os processos erosivos dos leitos e das margens. Minimização da afectação do rio Alfusqueiro entre os quilómetros 29,200 e 29,500 e entre os quilómetros 30,150 a 30,600 (ambas as soluções), evitando que o aterro se desenvolva na margem do rio e afecte as suas características, devendo ser salvaguardada uma faixa de 5 m a 10 m sem intervenção. O nó do Carvoeiro deve ser objecto de reanálise, não devendo localizar-se na zona de protecção das captações de água do Carvoeiro.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Deve proceder-se ao revestimento vegetal precoce dos taludes em terra. Deve ser evitada a instalação de estaleiros na proximidade de linha de água e em terrenos de elevada permeabilidade, como as baixas aluvionares. O projecto deve contemplar a protecção/restabelecimento de todas as infra-estruturas hídricas afectadas. O projecto de drenagem deve garantir que não ocorram descargas de água nas imediações de habitações ou outras construções. Nas situações em que se prevê a implantação de aterros sobre talvegues naturais, conforme verificado aos quilómetros 6,700 e 43,700 a 44,100, deve proceder-se ao desvio permanente da linha de água, de forma a garantir o escoamento dos caudais naturais. No prolongamento das passagens hidráulicas do actual IP 5, nos troços onde se prevê o alargamento da plataforma, deve haver garantia de que a área da secção não diminua no sentido montante-jusante, de modo a evitar eventuais estrangulamentos ao escoamento. Do mesmo modo deve proceder-se à desobstrução das passagens hidráulicas existentes, sempre que tal se revele necessário. Cerca do quilómetro 1,650, no alargamento para a esquerda do actual IP 5, será constituído um talude de escavação que intercepta uma pequena linha de água, que drena uma bacia de 0,1 km², sendo necessário assegurar eficazmente o escoamento das águas provenientes de montante, de forma a prevenir riscos de inundação durante as obras, bem como de erosão do talude recém-criado. Fase de exploração Deve haver cuidado de assegurar a manutenção e limpeza dos órgãos de drenagem transversal e longitudinal da via.	No atravessamento da ribeira do Beco, entre os quilómetros 6 e 7 (solução n.º 2), deve ser minimizada a sua afectação, devendo ser preservadas as suas características, pelo que deve ser equacionada a hipótese do seu atravessamento por viaduto, de forma a garantir a fisionomia do vale e a manutenção do contínuo natural. O desvio da linha de água entre os quilómetros 6 e 7 deve ser efectuado através da implementação de medidas biológicas, em detrimento de medidas estruturais, de forma que o troço da linha de água desviado apresente novamente as suas características hidroecológicas. Deve ser efectuada representação dos perímetros de protecção das captações de abastecimento público na proximidade do traçado, caso já tenham sido delimitados. Deve ser efectuada delimitação, em planta, dos locais onde se prevê a ocorrência de níveis piezométricos elevados ou próximos da superfície, onde ocorram situações de compactação do solo. As condutas de abastecimento de água localizadas na zona do traçado devem ser objecto de medidas cautelares, de molde que durante a fase de obra não seja comprometido o abastecimento público das populações. Deve ser efectuada a representação dos perímetros de protecção das captações de abastecimento público na proximidade do traçado, caso já tenham sido delimitados. Nos troços próximos das captações de abastecimento público, as águas de escorrências da plataforma devem ser conduzidas a bacias de retenção/decantação. O viaduto V3 deve ser aumentado, no sentido W, de forma que a área de protecção das captações do Carvoeiro não seja afectada pela construção do aterro. No âmbito do projecto de drenagem considera-se que: - A drenagem da plataforma entre os quilómetros 1 e 4 deve ser equacionada de forma que os efluentes provenientes da plataforma sejam conduzidos a bacias de retenção/decantação e a sua rejeição no rio ocorra a jusante do limite da área de protecção das captações do Carvoeiro, devendo ser garantida a não afectação da qualidade da água destas captações, tendo em conta os usos para que se destinam (abastecimento público); - Os pilares dos viadutos não devem ser colocados no leito menor do curso de água, nem nas suas margens; - As passagens hidráulicas devem garantir a continuidade da linha de água a montante e a jusante em termos de funcionamento hidráulico, as margens devem ser recuperadas e deve ser instalada a vegetação característica da galeria ripícola; - A passagem hidráulica 3.3 (entre os quilómetros 3,900 4,000), no troço comum às duas soluções, deve ser efectuada de forma a garantir o correcto funcionamento hidráulico e não provocar alterações das características da linha de a jusante; - A passagem hidráulica 6.2 (ao quilómetro 6,700) deve ser efectuada de forma a garantir o correcto funcionamento hidráulico e ao mesmo tempo assegurar a manutenção das suas características, nomeadamente a sua meandrização.

Qualidade da água

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Fase de construção Não devem instalar-se estaleiros, oficinas, depósitos ou quaisquer outras estruturas de suporte à obra próximo das linhas de água e nos locais de permeabilidade elevada. Deve proceder-se à instalação de um sistema adequado de tratamento das águas residuais do estaleiro ou, alternativamente, proceder à drenagem destas águas para o sistema de recolha de esgotos local, caso exista. Deve proceder-se à recolha adequada dos óleos usados dos veículos e máquinas utilizados nos trabalhos. Os trabalhos devem ser conduzidos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo em que os solos ficam descobertos, sendo da maior conveniência que esta fase decorra na época seca do ano, procedendo-se à colocação de estruturas que retenham os sedimentos (muros de pedra ou betão), sempre que tal se revelar necessário, evitando deste modo a sua introdução nas linhas de água. Deve ser garantido especial cuidado na proximidade das infra-estruturas de rega, nomeadamente valas e colectores de encosta, de modo a evitar a introdução de sedimentos e consequente colmatção destas infra-estruturas.	

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
As pargas, bem como os depósitos de terras sobranes, devem ser colocadas afastadas dos leitos de linhas de água. Devem ainda ser acauteladas, especialmente na época das chuvas, todas as movimentações de terras junto às linhas de água. A desmatção deve ser limitada ao indispensável. Deve proceder-se ao revestimento vegetal precoce dos taludes de escavação e aterro. Fase de exploração Deve ser igualmente estabelecido um plano de emergência por parte da concessionária e das entidades envolvidas na protecção civil, com definição das tarefas a executar nas situações resultantes de acidentes envolvendo veículos de transportes de substâncias tóxicas e ou perigosas. Monitorização Face ao carácter progressivo e cumulativo dos impactes na qualidade dos recursos hídricos durante a fase de exploração, função do aumento do tráfego, considera-se necessário proceder ao controlo regular do tráfego médio diário. A necessidade da realização de um programa de monitorização deve ser aferida na fase de projecto de execução, na qual será possível dispor do projecto de drenagem com o grau de pormenor indispensável para a escolha e caracterização dos locais a monitorar. A verificar-se essa necessidade, o programa de monitorização com periodicidade anual, a ser realizado aquando dos primeiros eventos de precipitação, deve contemplar a medição de PH, temperatura, sólidos, suspensos totais, dureza total, hidrocarbonetos aromáticos polinucleares, cádmio, chumbo, cobre e zinco, estes últimos nas suas fracções totais e dissolvidas nos seguintes cursos de água: rio da Ponte, rio do Carregal, rio Alfusqueiro e rio Couto.	Monitorização O plano de monitorização dos recursos hídricos apresentado no EIA deve ser completado de forma mais detalhada na fase de RECAPE, integrando os seguintes aspectos: Na fase de obra — especificação dos parâmetros a monitorizar e os locais de amostragem; Na fase de exploração — realização de três campanhas por ano, com especificação dos locais de amostragem no meio receptor (a montante e a jusante do local de descarga) e nas águas de drenagem da plataforma. Em relação aos recursos hídricos subterrâneos, deve ser estabelecido um programa de monitorização de qualidade e quantidade, definindo pontos de amostragem e medição, parâmetros a analisar e respectivas periodicidades, antes, durante e após a execução da obra, tendo em vista a necessidade de propor medidas de minimização.

Factores ecológicos e áreas protegidas

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Fase de construção A desmatção deve ser limitada ao indispensável. Durante a execução do projecto, são de evitar ou, pelo menos, devem ser reduzidas ao estritamente necessário as obras acessórias que, pela sua extensão (por exemplo, os acessos), sejam demasiado graves para a vegetação. Deve ser evitada, tanto quanto possível, a destruição de árvores de grande porte, com particular destaque para carvalhos, loendros ou adelfeiras, amieiros, castanheiros, freixos, choupos e sobreiros. Deve ser evitada, tanto quanto possível, a travessia de <i>habitats</i> de maior interesse, como os carvalhais, as turfeiras, as charnecas húmidas e as galerias ripícolas, sobretudo se se apresentarem em bom estado de conservação. Devido à largura dos viadutos utilizados em auto-estradas, observa-se muito frequentemente que por baixo dos mesmos ocorre a promoção de condições de xericidade que impossibilitam o desenvolvimento de qualquer planta. Este facto é praticamente apenas o resultado da falta de água e não tanto o resultado de escorrências (substâncias poluentes) ou falta de luz. A falta de vegetação determina alguma ineficácia da passagem como corredor ecológico e alguma inutilidade prática do ponto de vista ambiental. Se houver alguns cuidados na preparação do terreno por baixo dos viadutos, esse facto pode ser evitado. Nomeadamente, é importante que, de acordo com a topografia do terreno, sejam feitas algumas modelações do solo, de modo que as águas da chuva possam escorrer até à parte central, por baixo do viaduto. A humidade proporcionada criará condições para algumas plantas umbrófilas se desenvolverem. Dado que algumas plantas serão necessariamente sacrificadas pela construção da nova via, recomenda-se a recolha de alguns exemplares, na área do traçado, para posterior utilização em recuperação paisagística. Fundamenta-se esta medida na tentativa de evitar a introdução de plantas estranhas, permitindo salvaguardar algumas das plantas que de outra forma estariam sujeitas a destruição. Recuperação paisagística de taludes, que permitirá uma rápida integração paisagística, ao mesmo tempo que previne a perda de solo por erosão. Essa recuperação deve recorrer a plantas autóctones.	Fase de construção Promover as intervenções necessárias à rápida recomposição das áreas afectadas. A recomposição dos biótopos afectados deve ser feita recorrendo a espécies da flora autóctones. Programar os trabalhos de recuperação de <i>habitats</i>, de modo que estes não venham a ser reintervencionados. Programar as terraplanagens, terraceamentos e outras obras de modo a serem efectuadas logo que tenha sido feita a sua decapagem, sem repetição ou prolongamento das acções sobre a mesma área. Antes de iniciar a desmatção do traçado e a abertura de novos acessos, delimitar os exemplares de árvores ou arbustos de maior interesse que se encontrem próximos das zonas de obras, de forma a garantir a sua protecção. Manter, sempre que possível, durante a fase de construção, as situações de <i>continuum</i> natural, com especial atenção para as áreas de construção dos viadutos e nas proximidades das passagens hidráulicas e inferiores com uso potencial para a fauna. Relativamente à mancha de carvalho, na fase de construção, o corte de vegetação deve restringir-se absolutamente à área de implantação da via e todas as acções inerentes à obra (estaleiros, acessos, depósito de materiais, etc.) devem ser planeadas de modo a não afectar. Adaptação das passagens hidráulicas e passagens agrícolas a passagens para a fauna. Esta adaptação deve ser realizada tendo em conta os grupos faunísticos potencialmente utilizadores. Criação de corredores de vegetação para encaminhamento da fauna para as respectivas passagens. Nas travessias do rio Vouga e do rio Alfusqueiro (quilómetro 24,100), os respectivos viadutos devem permitir o desenvolvimento de um bom coberto ripícola, pelo que os seus pilares devem afastar-se o mais possível das margens (5 m a 10 m). Na travessia do rio Vouga, como medida compensatória de outros impactes, deve ser feita a plantação de uma a duas fiadas de salgueiros e amieiros, de modo a acelerar o desenvolvimento da galeria ripícola, numa faixa de 50 m para cada lado do eixo do viaduto, em ambas as margens.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Durante as obras, devem ser tomadas medidas contra a emissão de poeiras e escorrência de lamas. As primeiras poderão ser evitadas por humedecimento do solo seco e a segunda por concepção de barreiras específicas ou por cuidados redobrados na deposição de aterros. Como medida compensatória para a afectação de área de carvalhal entre os quilómetros 33,500 e 39,000, deve proceder-se ao desbaste dos matos entre a via a construir e o actual traçado do IP 5, deixando apenas os carvalhos. Esta medida permitirá a substituição, a médio prazo, dos carvalhais afectados pela futura auto-estrada. Na instalação dos estaleiros de obra, não ocupar manchas de vegetação natural ou com elevado grau de naturalidade. Estabelecer planos para combates a eventuais incêndios. Orientação da passagem hidráulica, no quilómetro 34,050, que permite manter as disponibilidades hídricas na zona da turfeira. Com vista a minorar os efeitos de fragmentação e isolamento das populações, as passagens hidráulicas não devem ter diâmetro inferior a 1 m e as respectivas bocas devem ser alvo de integração paisagística, conferindo-lhes, mercê da utilização de elementos florísticos locais criteriosamente seleccionados em função do porte, um aspecto natural que combata os efeitos inibidores da presença do talude e dos ruídos e luzes provenientes da via. Considera-se que estas medidas devem ser implementadas nas áreas identificadas como de elevada naturalidade, designadamente nas zonas mais altas do Caramulo e em todas as situações em que os aterros interceptem linhas de água ou drenagem, mesmo que de reduzidas dimensões ou pendores. Esta solução poderá também reduzir as colisões de aves, conforme referido anteriormente. No atravessamento dos rios Caima e Vouga devem existir especiais cuidados nos processos construtivos, evitando a afectação de vegetação ribeirinha, o arraste de sedimentos para as linhas de água e a intervenção nos leitos dos rios. Deve limitar-se a circulação de máquinas e veículos junto às margens dos rios, devendo ser expressamente proibida a lavagem de equipamentos, nomeadamente betoneiras. Na travessia do rio Alfusqueiro (quilómetro 24,100) deve evitar-se a afectação da galeria ripícola, a descarga de poluentes para o rio e a intervenção no seu leito. Remoção da vedação nos troços da via a desclassificar por forma que o efeito de barreira seja atenuado nestas zonas e muito particularmente entre o nó de Vouzela e o nó da Boa Aldeia. O calendário de obra deve evitar, tanto quanto possível, que as acções de maior impacte (escavações, aterros e corte da vegetação) venham a ocorrer no período entre Abril e Junho, visto o mesmo corresponder à época de maior actividade reprodutiva para as comunidades de aves, répteis e também algumas espécies de mamíferos. Monitorização Flora e vegetação Os parâmetros a medir na fase de monitorização devem contemplar a observação pormenorizada de amostras de vegetação natural em locais de evidente relação com o empreendimento e a estimativa de flutuações populacionais, pelo menos para cinco espécies da flora autóctone, de acentuado interesse botânico. Também devem ser avaliados os efeitos das medidas de mitigação. Metodologia e recursos: este trabalho possui um elevado grau de exigência, pelo que será necessária a colaboração de pessoal especializado em botânica. A escolha dos locais e das espécies a observar durante a monitorização deve ser cuidadosamente efectuada. O trabalho de monitorização deve ser feito sempre pela mesma pessoa. Momentos: um, três e cinco anos após a conclusão das obras, aproximadamente na mesma época. Relatórios: após cada uma das visitas, deve ser feito um relatório de progresso, com recomendações, à excepção da última, em que deve ser entregue um relatório final, em que figurem as principais conclusões do estudo de monitorização. Fauna Aves No que respeita às aves, será necessário verificar, por um lado, os efeitos da construção em termos dos acréscimos de mortalidade local e, por outro, os efeitos de quebra de continuidades de <i>habitat</i>. Para tanto, será necessário levar a cabo um plano de monitorização, com as seguintes características: Duração — três anos. Considera-se que a partir dos três anos a situação pós-obra deve estar estabilizada, permitindo assim uma verificação dos objectivos;	Monitorização O plano de monitorização da fauna e flora e vegetação deve ser executado logo após a entrada em funcionamento do projecto, de forma a detectar a necessidade da implementação de mais medidas minimizadoras, nomeadamente a construção de mais passagens para a fauna.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Amostragem — será necessário escolher sectores da estrada que intersectem os diversos <i>habitats</i> representativos da área de afectação; Metodologias — serão efectuadas contagens periódicas, uma vez por período fenológico (reprodução, hibernação e migração), de vítimas de colisão. Relativamente aos efeitos de descontinuidade, será necessário efectuar observações sistemáticas em lugares críticos que permitam avaliar o impacto destas descontinuidades. Mamíferos, anfíbios e répteis No que respeita a estes grupos, devem ser efectuados levantamentos sistemáticos em troços representativos dos <i>habitats</i> característicos da área de afectação e nas passagens hidráulicas, pelo menos três vezes por ano, durante a época mais propícia para as espécies em presença, por forma que se possa monitorizar a evolução dos efeitos de atropelamento e a utilização que aquelas passagens têm por parte destes grupo faunísticos. Os levantamentos devem ter lugar em três períodos diferentes, a definir para cada um dos grupos faunísticos.	

Qualidade do ar

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Fase de construção Proibição expressa de queima de resíduos a céu aberto, em consonância com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 353/90, de 9 de Novembro, que: «expressamente proibida a queima em todo o território nacional [...] de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais e tóxicos ou perigosos, bem como todo o material designado correntemente por sucata [...]». Nos estaleiros e zonas de acesso às frentes de obra implantados na proximidade de zonas habitadas e nas áreas agrícolas, a ressuspensão das poeiras depositadas no pavimento ou de vias não pavimentadas poderá ser minimizada através da adopção de um sistema de aspersão de água, utilizando mangueiras com difusores ou veículos com reservatórios munidos de dispersores. Dever-se-á proceder ao registo da rega periódica, especificando-se, para o efeito, a frequência e a quantidade de água utilizada. O transporte de materiais particulados ou susceptíveis de serem projectados para as vias de circulação não deve ser realizado sem que previamente se proceda à cobertura da carga com lona. Deve efectuar-se uma adequada manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, por forma a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos. Em caso de necessidade de instalação de novas centrais de betão e betuminoso, estas devem ser alvo de processo de licenciamento. Monitorização Na fase de obra, o acompanhamento ambiental deve ser desenvolvido com o objectivo de verificar o cumprimento das medidas de minimização preconizadas. Face ao carácter progressivo e permanente dos impactes na qualidade do ar durante a fase de exploração, função do aumento do tráfego, considera-se necessário proceder ao controlo regular do tráfego médio diário. Afastamentos significativos dos valores previstos para o tráfego médio diário devem despoletar por parte da concessionária acções de monitorização, que permitam avaliar, <i>a posteriori</i>, o impacto da exploração dos sublanços do IP 5, em estudo, sobre os parâmetros ambientais, nomeadamente monóxido de carbono e óxidos de azoto.	Monitorização Em fase de RECAPE deve prever-se um plano de monitorização, que incluirá a possibilidade de dois cenários: um cenário pessimista, em que os valores da legislação serão ultrapassados, e um cenário optimista, no qual estes valores não serão ultrapassados. Estes cenários levarão ao estabelecimento ou não de campanhas de monitorização periódicas e nos locais considerados como sensíveis. De qualquer forma, será sempre de prever uma campanha de medição no ano de início de exploração, no sentido de ser efectuado um diagnóstico da situação existente e aferir os resultados obtidos nas simulações efectuadas no presente EIA. Face a estes elementos, assim se preconizará ou não a elaboração do respectivo plano de monitorização.

Ambiente sonoro

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Projecto de execução Deve ser efectuado um estudo detalhado de cada zona e ou local indicados no EIA como susceptíveis de requerer medidas de protecção sonora. A localização das zonas a proteger poderá ser alterada, com inclusão de outros locais ou eliminação de alguns dos indicados no EIA, com o conhecimento do traçado definitivo.	Projecto de execução Definir as soluções e tipologias das medidas de minimização a implementar nos locais susceptíveis de poderem requerer protecção sonora. As medidas a definir em fase de projecto de execução devem dar cumprimento aos limites de ruído ambiente exterior regulamentados (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro).

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Monitorização Dever-se-á prever um controlo regular dos níveis de poluição sonora gerados pelo tráfego rodoviário no IP 5 entre o nó do IC 2 e o nó da Boa Aldeia do projecto rodoviário SCUT das Beiras Litoral e Alta. As previsões de tráfego apontam para um crescimento gradual do tráfego automóvel ao longo do período horizonte. A responsabilidade pela monitorização dos níveis sonoros será da entidade responsável pela obra. As entidades responsáveis pela obra e pela sua exploração devem chamar a si a responsabilidade pela monitorização de factores determinantes dos níveis de ruído ambiente como o sejam o fluxo de tráfego. Este será, de facto, o parâmetro de controlo de maior influência, já que não se prevê uma variação considerável dos outros parâmetros (velocidade média, percentagem de pesados, dimensões da estrada, geometria envolvente) na estrada em estudo. Afastamentos significativos dos valores previstos para o tráfego médio diário (ou mesmo de outros factores como a percentagem de tráfego de veículos pesados) devem despoletar da parte daquela entidade acções de monitorização, por períodos suficientemente amplos, dos níveis de ruído ambiente nas zonas envolventes da estrada. Em face das previsões de crescimento do tráfego, deve ser implementado, na envolvente do traçado, mais especificamente junto dos locais identificados com sensibilidade ao ruído, um programa de medições experimentais, seguindo os procedimentos estipulados nas normas portuguesas aplicáveis, nomeadamente a NP 1730. Os equipamentos a utilizar devem ser de modelo(s) homologado(s) pelo Instituto Português de Qualidade e calibrados pelo Laboratório Primário de Metrologia Acústica. Devem ser registados os índices de ruído ambiente adequados, particularmente o L_{Aeq} no período diurno. Periodicidade: dois em dois anos.	Monitorização O programa de monitorização deve contemplar também, para além de medições a efectuar no período diurno, como referido no EIA, medições no período nocturno.

Gestão de resíduos

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Fase de construção Responsabilização por parte do empreiteiro pela gestão de resíduos gerados nos estaleiros e frentes de obra. Implementação de um plano integrado de gestão de resíduos. Cumprimento da legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos, designadamente: Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro (gestão de resíduos); Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/97, de 25 de Junho (estratégia de gestão de resíduos industriais); Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro (regulamenta a armazenagem, recolha, transporte e destino final dos óleos usados); Portaria n.º 240/92, de 25 de Março (Regulamento de Licenciamento das Actividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração de Óleos Usados); Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro (regulamenta o transporte de óleos usados). As operações de desmatagem devem ser correctamente realizadas de molde a evitar a permanência de resíduos no solo e possibilitar a sua valorização e comercialização, sempre que possível e economicamente viável.	O plano integrado de gestão de resíduos previsto no EIA deve ser completado de forma mais detalhada na fase de RECAPE, integrando, nomeadamente, os seguintes aspectos: No que diz respeito à classificação dos resíduos, desde 1 de Janeiro de 2002, está em vigor a nova Lista de Resíduos (Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões da Comissão n.ºs 2001/118/CE, de 16 de Janeiro, e 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, e pela Decisão do Conselho n.º 2001/573/CE, de 23 de Julho); Deve ser indicado o destino dos resíduos (nomeadamente áreas de depósitos de terras), após prévia caracterização e classificação dos mesmos de acordo com a nova lista acima referida; Estabelecimento de objectivos e afectação de tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra. Fase de construção Relativamente aos diferentes produtos utilizados, susceptíveis de serem agressivos para o local do projecto e sua envolvente, tais como tintas, óleos, combustíveis e outros produtos agressivos ou perigosos, caso acidentalmente ocorra algum derrame, dever-se-á proceder à remoção do solo afectado para destino adequado, não causando danos adicionais.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Os resíduos de construção equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB), dada a sua composição, devem ser retirados da corrente normal e assegurado destino final adequado, consoante a sua natureza. As fracções passíveis de serem recicladas, como é o caso das paletas de madeira, cofragens, elementos em ferro, entre outros, devem ser enviadas para as indústrias recicladas licenciadas para o efeito. Os óleos e filtros usados provenientes dos veículos, maquinaria e equipamento necessário à obra, classificados como resíduos perigosos, devem ser armazenados em condições apropriadas e recolhidos por empresa licenciada para o efeito. Para além das medidas estabelecidas na Portaria n.º 1028/98, de 5 de Novembro, relativamente às normas de segurança e identificação em sede de transporte de óleos usados, referem-se em seguida alguns procedimentos a ter em consideração aquando das operações de recolha e substituição dos óleos usados: Recolha dos óleos usados através de bombas específicas para o efeito, para recipientes e procurando evitar derrames para o meio ambiente; Armazenagem em contentor com 200 l de capacidade, devidamente estanque e selado, não devendo a taxa de enchimento ultrapassar 98 % da sua capacidade; Colocação do contentor devidamente acondicionado em bacia de recepção estanque e que permita dar resposta a eventuais situações de falha no sistema de recolha e transporte. As tintas, colas e resinas, por serem consideradas resíduos perigosos, devem ter destino adequado, sendo recolhidas separadamente de forma a não entrarem na corrente dos resíduos urbanos. O destino final deve ser assegurado por indústrias recicladoras licenciadas para o transporte e tratamento específico deste tipo de resíduos. Proceder à atempada limpeza da via pública sempre que nela sejam vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra. Os resíduos produzidos no estaleiro (escritórios, cantinas e alojamentos) equiparáveis a resíduos sólidos urbanos (RSU) devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito (1100 l de capacidade) e a sua recolha deve ser assegurada pela câmara municipal da área de localização do estaleiro principal. Fase de exploração A remoção de resíduos equiparáveis a RSU será da responsabilidade da concessionária e deve ser realizada periodicamente, sendo o seu destino final devidamente assegurado. Dadas as suas características, estes resíduos poderão entrar na corrente normal de resíduos sólidos urbanos.	

Uso actual do solo e ordenamento do território

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Fase de construção Na construção dos viadutos, a área de trabalho deve ser restringida ao mínimo, correspondente à projecção da estrutura da plataforma. Devem ser evitados solos classificados como RAN e REN, terrenos agriculturados, áreas florestais, caminhos, áreas próximas de povoações e de equipamentos colectivos, cursos e captações de água, locais de interesse arqueológico e pontos de grande exposição visual, áreas de servidão de infra-estruturas viárias e áreas integradas na Rede Natura 2000 para locais de estabelecimento de estaleiros, arqueamentos, entulhos e depósitos. Após conclusão dos trabalhos de construção dos viadutos, devem ser removidos todos os materiais estranhos e efectuada a regularização do terreno e gradagem ou escarificação, por forma a acelerar a recuperação das características do solo. As restantes áreas utilizadas devem ser igualmente objecto de recuperação, uma vez cessada a sua utilização.	Em fase de RECAPE, devem ser apresentados os locais de estaleiro e outras áreas necessárias ao desenvolvimento da obra (em particular áreas de depósito de terras) que têm de ser seleccionados de acordo com os critérios de preservação preconizados no EIA.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
A camada superficial dos solos da RAN que vierem a ser ocupados pela implantação da via deve ser decapada para posterior utilização no revestimento dos taludes da estrada, particularmente nos aterros sobre várzeas. A área a intervencionar deve ser reduzida ao mínimo indispensável, por forma a evitar afectações desnecessárias. Monitorização Durante a fase de obra, deve efectuar-se um acompanhamento ambiental por técnico qualificado, para assegurar a concretização das medidas de minimização propostas, quer no que respeita aos estaleiros quer à obra propriamente dita. Esse acompanhamento deve ter uma periodicidade mínima semanal e deve ser desenvolvido de forma integrada, no âmbito do acompanhamento ambiental geral. Ao nível da monitorização, é de grande interesse monitorar os efeitos da futura auto-estrada nos processos e dinâmicas de ocupação e ordenamento do território. Para o efeito, deve realizar-se estudos de monitorização com periodicidade bianual.	Monitorização Os estudos/plano de monitorização devem ser pormenorizados em fase de RECAPE.

Factores sócio-económicos

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Projecto de execução Devem ser analisados com maior pormenor os restabelecimentos a efectuar, nomeadamente por meio de caminhos paralelos. Fase de construção A localização dos estaleiros, depósitos de terras e materiais da obra deve realizar-se fora dos solos com boa aptidão agrícola. Devem ser contemplados processos de compensação para os proprietários das habitações afectadas pela obra, quer por demolições ou por inviabilização da sua utilização pela proximidade a que ficam da futura auto-estrada. Igualmente devem ser contemplados processos de compensação aos proprietários ou rendeiros das áreas agrícolas ou florestais afectadas. Deve ser compensada a afectação de estruturas de rega. Nas zonas em que se utilize explosivos no desmonte de formações rochosas próximo de áreas edificadas, os edifícios devem ser visitados antes e depois da utilização de explosivos para avaliar eventuais danos provocados. Deve ser compensada a afectação de estruturas de rega. Em particular, no troço final, entre os quilómetros 33,500 e 40,000 (serra do Caramulo), deve ser compensada a eventual afectação de nascentes e sistemas de condução de água para as áreas agrícolas. O caminho cortado ao quilómetro 3,000 (margem esquerda do rio Vouga) será objecto de reposição, em projecto de execução, por meio de restabelecimento paralelo.	O RECAPE deve indicar os seguintes aspectos: Faseamento das obras de construção; Identificação da rede viária (plano de acessibilidades) a utilizar durante a fase de obra, quer pelo equipamento de apoio à obra quer pelos utentes do IP 5, e identificação de eventuais locais e ou troços críticos, respectivos impactes e medidas de minimização a adoptar antes, durante e após a fase de construção, as quais deverão passar por eventuais beneficiações da rede viária local; Apresentação dos aspectos do plano de gestão da obra que se reportam à minimização dos impactes sobre a população afectada e utentes do IP 5 (nomeadamente ruído, vibrações, qualidade do ar, corte de acessibilidades, localização de estaleiros e áreas de depósito de empréstimo, locais de lançamento de efluentes, ocupação do solo, danos causados na rede viária a utilizar na fase de obra, etc.). Projecto de execução O traçado deve ser definido de modo a minimizar a afectação de habitações e propriedades. Fase de construção Devem ser efectuadas acções de informação adequadas e atempadas junto das populações, no sentido de disponibilizar informação relevante sobre o planeamento e evolução dos trabalhos. Devem ser reparados, num período máximo de vinte e quatro horas, os danos causados nas infra-estruturas existentes. Durante o tempo de reparação, devem ser despoletados abastecimentos alternativos. Deve ser efectuada a previsão de um sistema de manutenção do sistema e de monitorização do meio, tendo em atenção a ocorrência de situações excepcionais, designadamente fogo, derrame de óleos, entre outras. Deve ser garantida a sinalização diurna e nocturna dos locais de trabalho e sinalização diurna e nocturna das novas acessibilidades, durante a fase de construção. Deve ser efectuado o restabelecimento de toda a rede viária existente, independentemente do seu estatuto. Os restabelecimentos PS25 e PI26 devem ser corrigidos e redimensionados de modo a assegurar a sua adequada funcionalidade. Deve ser garantida a acessibilidade a todas as parcelas afectadas por esta infra-estrutura. O plano de acessibilidades alternativas ao actual IP 5, na fase de construção, deve ser dado a conhecer às populações locais e afixado em <i>outdoor</i> para os utentes da via. Nas novas acessibilidades alternativas criadas para a fase de construção, devem ser despoletados todos os mecanismos que garantam a compatibilização da circulação viária e pedonal em segurança.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Monitorização A fase de obra deve ser acompanhada semanalmente, para assegurar o cumprimento das medidas de minimização preconizadas. Este acompanhamento deve ser integrado no acompanhamento ambiental geral da obra. Ao nível da monitorização, é de grande interesse monitorar os efeitos da futura auto-estrada nas dinâmicas sócio-económicas das freguesias e concelhos atravessados. Para o efeito, poderá realizar-se estudos de monitorização com periodicidade bianual.	Os estragos causados nas vias que serão utilizadas como alternativas, devido ao corte do IP 5, devem ser reparados. Monitorização Os estudos/plano de monitorização devem ser pormenorizados em fase de RECAPE.

Património cultural

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Doninhas (via) (6) Levantamento topográfico à escala de 1:1000 do troço da via entre o centro da povoação de Doninhas e o ponto a ser interceptado pela execução da obra. Levantamento fotográfico da via e de todos os elementos nela identificados. Execução de relatório técnico, com descrição pormenorizada da via é caracterização exaustiva. Colocação de barreiras para impedir a circulação de veículos pesados directamente relacionados com a execução da obra. Doninhas (Alminhas) (8) Levantamento fotográfico das Alminhas e sua correcta localização em planta à escala de 1:1000. Remoção do elemento mais próximo da via e que será directamente afectado pela obra. Integração paisagística e histórica do elemento recolhido. Quinta dos Redondos (19) Levantamento fotográfico do elemento. Execução de relatório técnico, com descrição pormenorizada do elemento. Reigoso 1 (20) Levantamento fotográfico do elemento. Execução de relatório técnico com descrição pormenorizada do elemento. Padrão 1 (23) Levantamento fotográfico do elemento. Execução de relatório técnico, com descrição pormenorizada do elemento. Padrão 2 (24) Levantamento fotográfico do elemento. Execução de relatório técnico, com descrição pormenorizada do elemento. Reigoso 4 (25) Limpeza e desmatagem da área na qual se implanta a via. Levantamento topográfico à escala de 1:1000 do troço entre Reigoso e Feira. Levantamento fotográfico da via e de todos os elementos nela identificados. Realização de uma sondagem arqueológica na zona do traçado da via a ser directamente afectada pelo projecto (quilómetro 21,000) pela correcta avaliação da cronologia e tipologia da via. Execução de relatório técnico, com descrição pormenorizada da via e caracterização exaustiva.	Sinalização de todos os sítios identificados ou a identificar no projecto de execução, por forma a não serem afectados desnecessariamente durante a fase de obra.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Colocação de barreiras para impedir a circulação de veículos pesados directamente relacionados com a execução da obra. Touça (37) Prospecção sistemática, com malha apertada, da área envolvente ao povoado, com especial atenção à faixa entre o povoado e a obra. Levantamento topográfico para marcação da área de dispersão de materiais, bem como a delimitação de com possíveis estruturas. Execução de relatório técnico, com descrição pormenorizada dos trabalhos realizados, bem como dos resultados, com indicação de medidas de minimização que a eventual localização de novos achados possa trazer. Colocação de barreiras para impedir a circulação de veículos pesados directamente relacionados com a execução da obra. Cova da Moura (39) Levantamento topográfico à escala de 1:1000 do monumento. Levantamento fotográfico do monumento. Execução de relatório técnico, com descrição pormenorizada do monumento. Colocação de barreiras para impedir a circulação de veículos pesados directamente relacionados com a execução da obra. Acompanhamento ambiental Deve ser efectuado acompanhamento arqueológico, a realizar por um técnico superior qualificado, de todas as acções de desmatação, escavação e aterro ligadas com a execução do projecto. O acompanhamento arqueológico deve assumir o seguimento contínuo de todas as fases de obras ligadas com movimentações de terras. Deve ser efectuado o reconhecimento do corredor escolhido após a desmatação e antes dos trabalhos de escavação ou aterro.	

Paisagem

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Fase de construção Os solos que venham a ser destruídos pela implantação da via (quer sejam os ocupados pela própria via e taludes adjacentes, quer os ocupados pelos estaleiros ou por zonas de empréstimo) devem ser objecto de remoção prévia da camada de terra viva (sem ser comprimida), que deve ser colocada em depósito. Os depósitos de solos provenientes da decapagem devem ser feitos em zonas de fácil acesso e onde causem menor impacto. Devem ser armazenados em pargas de 3 m de largura e 1,25 m de altura, protegidos com vedação própria, e de tal forma que preservem as suas capacidades produtivas (pargas cobertas com leiva ou sementeiras com plantas leguminosas adaptadas às características ecológicas locais, eventualmente com incorporação de fertilizantes químicos e orgânicos). Estas terras devem ser posteriormente utilizadas na integração paisagística da via, revestindo as áreas a semear e plantar. A localização dos estaleiros e infra-estruturas associadas à construção da estrada deve ser feita em zonas de menor sensibilidade visual e em áreas que não sejam REN, RAN, próximas de linhas de água ou de tecido urbano. Devem limitar-se as zonas de circulação dentro do estaleiro e de acesso à obra de modo a evitar a compactação das terras aráveis limítrofes.	Projecto de execução Desenvolvimento de um projecto de recuperação e de integração paisagística da via, de modo a minimizar e compensar significativamente os impactos negativos resultantes da obra e assegurar a sua integração na paisagem atravessada. Este projecto deve também incluir as áreas abandonadas, desclassificadas e de implementação de estaleiros. O projecto da nova área de serviço deve garantir que esse equipamento se integre harmoniosamente na paisagem. No projecto de execução deve ser dada especial atenção à nova ponte sobre o rio Vouga (viaduto V3), de modo a ser conseguido o enquadramento desejável entre as duas obras de arte e a paisagem envolvente. Fase de construção Reconstituição e restabelecimento das galerias ripícolas das linhas de água interceptadas, de orlas das matas/áreas florestais e revestimento vegetal das faixas dos taludes, preferencialmente com espécies da flora local.

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Não devem ser utilizadas como áreas de trabalho ou de circulação de veículos pesados os terrenos não expropriados, de modo a evitar a compactação das terras aráveis limítrofes. Deve efectuar-se a vedação, com tapumes, de todas as áreas onde se desenvolvam trabalhos, incluindo as zonas de estaleiro e parques de máquinas, de forma a proteger-se as populações das poeiras e desorganização espacial. Deve efectuar-se a aspersão hídrica periódica da área de estaleiro, dos acessos à obra, principalmente durante o período estival, de forma a reduzir as emissões de poeiras e materiais diversos levantados por deslocação de maquinaria pesada e de outros trabalhos relativos à construção. Deve ser realizada a integração paisagística dos estaleiros no local de implantação. No final da obra deve proceder-se ao revolvimento dos solos nas áreas utilizadas para estaleiros, parques de máquinas, vias e acessos provisórios de modo a descompactá-los e arejá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio. Deve concretizar-se a recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo estaleiro, parque de máquinas e vias de acesso provisório. Para depósitos temporários de materiais, devem utilizar-se os solos de menor fertilidade e que não correspondam a área de RAN e REN. No caso dos depósitos temporários, estes não devem interferir com o coberto arbóreo existente e deve ser feita uma decapagem da terra arável quando estes forem constituídos por inertes. As pedreiras e zonas de extracção e deposição de terras de empréstimo devem ser objecto de recuperação no final da obra. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras deve ser protegida. Fase de exploração Elaboração e execução de um projecto de integração paisagística que tenha presentes os seguintes objectivos: - Minimização dos impactes visuais mais significativos da via pela criação de cortinas vegetais que a ocultem a partir de pontos de observação mais próximos e frequentados; - Modelação do terreno orientada no sentido de permitir uma integração dos taludes na morfologia dos terrenos envolventes; - Revestimento vegetal dos taludes de aterro e escavação para estabilização dos solos e diminuição dos fenómenos erosivos; - Sementeira de todas as áreas afectadas até aos limites de expropriação; - Utilização de espécies vegetais da flora local, adaptadas às características edefo-climáticas do meio, com vista à sua melhor adaptação inicial e manutenção futura e à integração da estrada na paisagem envolvente; - Execução da primeira sementeira dos taludes à medida que os movimentos de terras vão sendo terminados, de forma a permitir um revestimento vegetal gradual e reduzir ao mínimo a existência de grandes superfícies sem revestimento vegetal; - Enquadramento das linhas de água com espécies da mata ribeirinha; - Escarificação e revegetação de parcelas sobrantes e vias a desactivar.	

Riscos

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
Afectação de bens materiais e humanos decorrentes do uso de explosivos No caso de desmonte com explosivos nas proximidades de zonas habitadas, os planos de fogo devem ter em conta os níveis de vibração definidos na norma portuguesa NP 2074, «Avaliação da influência em construções de vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares». Ravinamento de encostas, queda inadvertida de materiais O tempo de exposição das superfícies recém-escavadas aos agentes meteoricos deve ser reduzido ao mínimo, preconizando-se o revestimento de taludes logo após a escavação, com terra vegetal.	

Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização e monitorização propostas pela CA
A drenagem provisória dos taludes durante a construção e a implantação de um sistema eficaz e funcional de drenagem superficial e profunda, a ser implementado logo após a escavação. No decurso da fase de exploração, o centro de assistência e manutenção (CAM) deve proceder periodicamente a acções de manutenção do revestimento vegetal e limpeza dos órgãos de drenagem, minimizando, assim, este risco. Acidentes rodoviários nos acessos provisórios às frentes de obra e nas vias existentes A redução deste risco passa pelo rigoroso cumprimento do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e por uma adequada informação sobre o tipo, duração das obras e acessos alternativos. Os veículos pesados utilizados no transporte das terras a vazadouro devem, de acordo com o estipulado no Código das Estradas, transportar a carga devidamente coberta, de modo a evitar a queda de materiais e o seu espalhamento na via pública. Deve ser, igualmente, assegurada pelo empreiteiro a limpeza regular da lama transportada pelos rodados dos veículos provenientes da zona de obras ou do estaleiro e que se deposita nos pavimentos das vias existentes, nomeadamente das estradas nacionais, evitando assim a redução da segurança da circulação nessas vias. Contaminação da zona envolvente ao estaleiro e risco de incêndio De acordo com a Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril, que regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, devem ser definidos meios de detecção e luta contra incêndios, em função da dimensão e do tipo de utilização dos locais de trabalho, das características físicas e químicas das substâncias ou materiais neles presentes e do número máximo de pessoas que nele possam concentrar-se. Deve, igualmente, proceder-se à recolha adequada dos óleos usados nos veículos e máquinas utilizados nos trabalhos e à instalação de um sistema adequado das águas residuais do estaleiro. Obstrução dos leitos dos cursos de água A movimentação de terras nas proximidades das linhas de águas poderá favorecer a ocorrência de riscos de inundação, pelo que deve ser efectuada de forma cautelosa, evitando, na medida do possível, o período mais chuvoso do ano. A ocupação dos leitos de cursos de água durante a obra deve ser evitada ao máximo e reduzida ao mínimo período de tempo possível, pois poderá agravar as consequências de eventuais inundações. Explosão, incêndio, fuga ou derrame de substâncias tóxicas e perigosas As medidas a serem tomadas para a redução deste risco passam pelo cumprimento da regulamentação específica no que se refere ao transporte de matérias perigosas, nomeadamente o disposto pelo Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, bem como em termos de circulação rodoviária. Deve ser estabelecido um plano de emergência por parte da concessionária e das entidades envolvidas na protecção civil, que assegure os adequados meios de comunicação e de emergência e estabeleça as tarefas a executar por todas as entidades envolvidas (Serviço Nacional de Protecção Civil, bombeiros, polícia, etc.), na eventualidade da ocorrência de acidentes envolvendo veículos de transporte de mercadorias perigosas. Risco de acidente rodoviário A manutenção pelo CAM da concessionária das boas condições de pavimento, sinalização e das guardas de segurança, a inspecção e limpeza regular dos órgãos de drenagem e da rede de comunicações. Risco de incêndio A minimização deste risco passa pela manutenção de faixas laterais largas e em que seja promovida sazonalmente a limpeza de taludes e bermas. Devem ainda ser criadas descontinuidades no combustível, em particular nas orlas, e criação na envolvente de acessos para viaturas de bombeiros. Estas acções permitirão impedir que a vegetação arbustiva potencial se instale. A existência de uma vegetação do tipo graminóide com espécies autóctones permitirá, simultaneamente, fixar os terrenos e manter um baixo valor calorífico.	

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 21 748/2003 (2.ª série). — *Designação de substituto nas situações de faltas ou impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, conjugado com o previsto no n.º 19 do mapa II, anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, designo o vice-presidente desta Comissão, licenciado Nuno Joaquim Costa Cara d'Anjo Lecoq, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Transmontano.*

Despacho n.º 21 749/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego nos vice-presidentes a gestão e coordenação das áreas funcionais, como definidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, a seguir indicadas:

1.1 — Licenciado António Francisco Costa da Silva, de assessoria e coordenação, de gestão administrativa e financeira, de apoio à administração local e de sistemas de informação e cartografia;

1.2 — Licenciado Fernando António de Oliveira Travassos, de planeamento e desenvolvimento regional, do ordenamento do território;

1.3 — Licenciado Nuno Joaquim Costa Cara d'Anjo Lecoq, de vigilância e fiscalização, de gestão ambiental e recursos hídricos, e de conservação da natureza e gestão do litoral.

2 — Delego nos vice-presidentes licenciado António Francisco Costa da Silva a coordenação do Gabinete Jurídico da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, no licenciado Fernando António de Oliveira Travassos a coordenação dos gabinetes de apoio técnico, no licenciado Nuno Joaquim Costa Cara d'Anjo Lecoq a coordenação das delegações sub-regionais da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território.

3 — Delego ainda nos vice-presidentes referidos nos números anteriores, com poder de subdelegar, relativamente às áreas funcionais e subunidades orgânicas ora atribuídas à sua responsabilidade, as seguintes competências:

3.1 — Da gestão geral:

3.1.1 — Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública.

3.2 — Da gestão dos recursos humanos:

3.2.1 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.2.2 — Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão.

4 — Delego ainda no vice-presidente licenciado António Francisco Costa da Silva as seguintes competências:

4.1 — Da gestão geral:

4.1.1 — Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento da Comissão e a sua participação em programas e projectos em que a mesma seja interveniente.

4.2 — Da gestão dos recursos humanos:

4.2.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos gerais;

4.2.2 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

4.2.3 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

4.2.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

4.2.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.2.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em

geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

4.3 — Da gestão orçamental e realização de despesa:

4.3.1 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

4.3.2 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

4.3.3 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

4.3.4 — Autorizar a respectiva actualização de contratos de seguros e arrendamento, nos termos legais, sempre que resulte de imposição legal;

4.3.5 — Autorizar a utilização dos meios de transporte em deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, bem como autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, a condução de viaturas oficiais pelos funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, com observância dos requisitos constantes no mesmo diploma;

4.3.6 — Autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites legais;

4.3.7 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites legais;

4.3.8 — Praticar os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

4.3.9 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

4.3.10 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

4.3.11 — Elaborar e executar os planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

4.4 — Visar as relações mensais de assiduidade, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.5 — Proceder ao reconhecimento e atribuição do Estatuto do Trabalhador-Estudante, regulado pela Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

4.6 — Proceder à instauração, nomeação de instrutor e decidir em processos de contra-ordenação;

4.7 — Instaurar e nomear o respectivo instrutor de processos de reposição da situação anterior à infração, determinação de embargos e de demolições.

5 — Delego, ainda no vice-presidente licenciado Fernando António de Oliveira Travassos, as seguintes competências:

5.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

5.2 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

5.3 — A coordenação do URB.COM.

6 — Delego ainda no vice-presidente licenciado Nuno Joaquim Costa Cara d'Anjo Lecoq a competência para a emissão de licenças e autorizações relativas ao domínio hídrico e à gestão ambiental.

7 — Delego ainda nos vice-presidentes acima indicados, com poder de subdelegar, a assinatura do expediente relativo às áreas funcionais e serviços objecto da presente delegação de competências.

13 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Transmontano.*

Direcção-Geral das Autarquias Locais

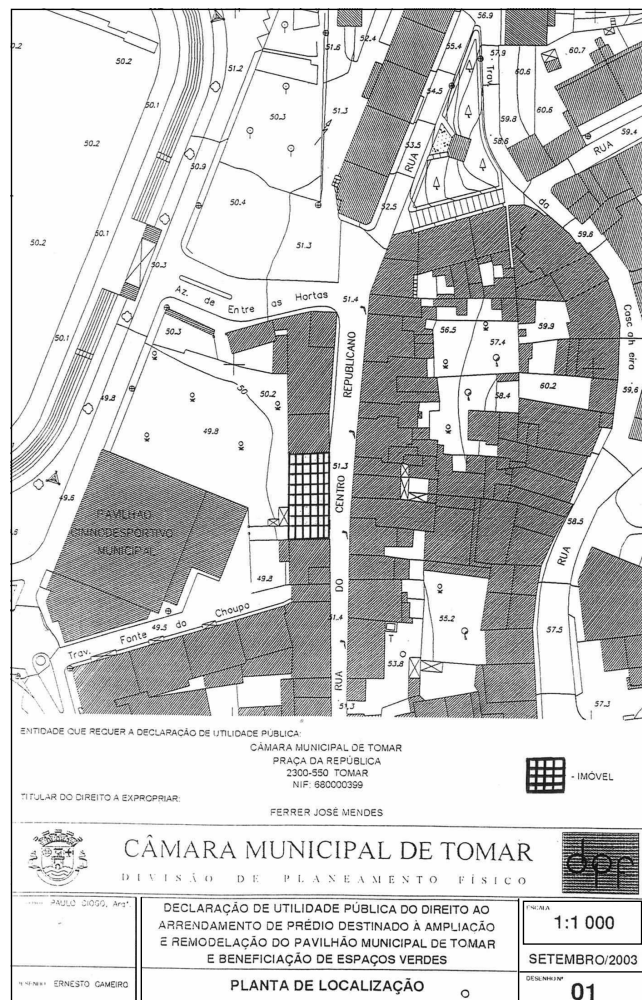
Declaração (extracto) n.º 346/2003 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 10 de Outubro de 2003, a pedido da Câmara Municipal de Tomar, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter de urgência do direito ao arrendamento do prédio a seguir referenciado e identificado na planta em anexo:

Prédio sito na Rua do Centro Republicano, n.º 56 de polícia, freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Tomar, inscrito na respectiva matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria dos Olivais com o artigo 330.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar com o n.º 2937, propriedade do município de Tomar e de que é arrendatário Ferrer José Mendes.

A expropriação tem por fim a execução da obra de ampliação e remodelação do pavilhão municipal de Tomar e beneficiação de espaços verdes.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no uso de competência delegada pelo despacho n.º 9016/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica (IT) n.º 97/DSJ, de 7 de Outubro de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.035.03, daquela Direcção-Geral.

24 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Declaração (extracto) n.º 347/2003 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 10 de Outubro de 2003, a pedido da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, declarou a utilidade pública da expropriação do direito ao arrendamento e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

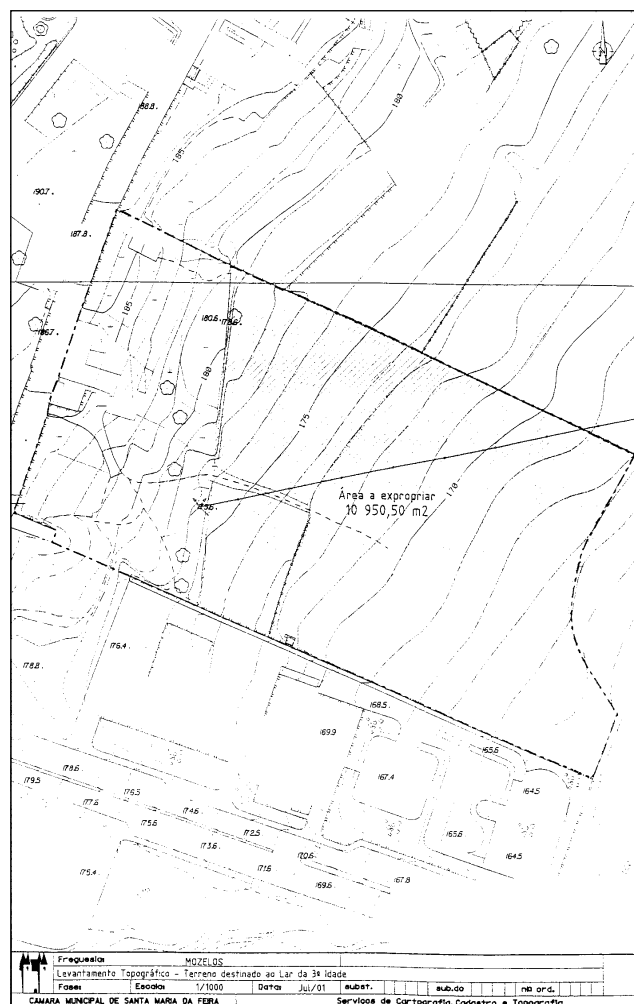
Parcela com a área de 10 950,50 m², a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz da freguesia de Mouselos sob o artigo 742 e omissa na Conservatória do Registo Predial, propriedade de Maria Adozinda Amorim de Oliveira, de Maria Glória Amorim Ramos e de Manuel Fernando Oliveira Ramos, sendo arrendatária Elisa da Silva Santos.

A expropriação tem por fim a construção do lar para a terceira idade, em Mouselos.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no uso de competência delegada pelo despacho n.º 9016/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território

e Ambiente, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas (IT) n.ºs 14/DSJ, de 7 de Fevereiro de 2003, e 90/DSJ, de 7 de Outubro de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.001.02, daquela Direcção-Geral.

24 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Instituto do Ambiente

Despacho n.º 21 750/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 13 de Outubro de 2003, no uso de delegação de competências:

Álvaro Manuel da Conceição Antunes, desenhador principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Promoção Ambiental — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Novembro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 21 751/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 15 de Outubro de 2003 e por aplicação do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, passa à situação de licença sem vencimento de longa duração a chefe de secção do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral Maria Regina Alves Agostinho Pelicano, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Instituto dos Resíduos

Despacho n.º 21 752/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado do Ambiente:

Ana Isabel Feio Leonardo Paulino — renovada a comissão de serviço que vinha exercendo como directora de serviços do Departamento de Obras e Exploração do Instituto dos Resíduos por mais três anos, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Francisco Barracha*.

Despacho (extracto) n.º 21 753/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado do Ambiente:

Engenheira Maria de Lurdes Carreira da Silva — mantém o cargo de vice-presidente deste Instituto, em regime de gestão corrente, com a duração máxima de seis meses, reportados a 9 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Francisco Barracha*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Calheta

Despacho n.º 1/2003/A (2.ª série). — Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 11 de Junho de 2003 e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Julho de 2003:

Dr.ª Maria Teresa Dias de Sousa, assistente graduada de clínica geral — autorizada a prorrogação, pelo período de um ano, da requisição do Centro de Saúde de Oeiras para o Centro de Saúde da Calheta, São Jorge, com efeitos a 1 de Julho de 2003. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Setembro de 2003. — O Vogal Administrativo, *Rogério Paulo Veiros*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 21 754/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 29 de Outubro de 2003, no uso de competência delegada:

Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas, juiz de direito, interino do Tribunal de Trabalho de Barcelos — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

29 de Outubro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapa-teiro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 112/2002. — *Eleições autárquicas — Inelegibilidade — Funcionário — Funções de direcção — Órgão social — Suspensão do exercício de funções — Suspensão automática — Suspensão por motivo imputável ao trabalhador — Direito de acesso a cargos públicos — Interpretação conforme à Constituição — Públicos — Dispensa de funções.*

1.ª Os *funcionários* a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto — Lei Eleitoral dos

Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) —, são, além dos trabalhadores da função pública que integram o quadro de um organismo ou serviço — funcionários em sentido estrito —, todos aqueles que exerçam uma actividade profissional com subordinação jurídica, no âmbito da autarquia ou de qualquer das entidades por ela constituídas ou em que detenha posição maioritária.

2.ª Por sua vez, por *funcionários com funções de direcção* deve entender-se, além do pessoal dirigente da função pública, os trabalhadores das empresas municipais, empresas participadas, entidades fundacionais ou institucionais, ou de associações de municípios que tenham a responsabilidade de superintender, coordenar ou chefiar a actividade de um ou mais sectores, serviços ou departamentos na directa dependência dos órgãos de administração ou de gestão.

3.ª Nesta conformidade, não se encontram abrangidos, naquele conceito, os titulares dos órgãos sociais das empresas municipais, pois ainda que alguns titulares dos mencionados órgãos sociais possam desempenhar funções de direcção, a verdade é que falece em relação aos mesmos, desde logo, o vínculo da subordinação jurídica.

4.ª «O pedido» de suspensão de funções dos *funcionários* que exerçam cargos de direcção nos órgãos das autarquias locais, para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, deve ser dirigido ao órgão que detenha a competência dispositiva sobre a matéria, ou a quem este a delegar.

5.ª O «pedido» de suspensão de funções produz efeitos por decorrência directa da lei e faz cessar, a partir da data de entrega da lista de candidatura no tribunal de comarca [alínea d) do n.º 1 dos artigos 7.º e 20.º da LEOAL], de forma automática, o fundamento da inelegibilidade.

6.ª Aos *funcionários* que suspendam as suas funções, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, não é devido o correspondente vencimento, enquanto durar essa suspensão.

7.ª A suspensão restringe-se ao exercício de funções, não se repercutindo na requisição ou na comissão, que se mantém, enquanto durar aquela.

8.ª Nestas circunstâncias, o período da suspensão de funções não tem repercussão negativa na situação e carreira do funcionário no lugar de origem, contando para todos os efeitos legais, exceptuando os remuneratórios.

9.ª Resulta da própria natureza do instituto da suspensão de funções que o candidato, uma vez terminada a correspondente campanha eleitoral e caso não seja eleito, retomará o exercício das suas funções.

Sr. Secretário de Estado da Administração Local:

Excelência:

I — A alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, dispõe que «não são elegíveis para os órgãos das autarquias locais dos círculos eleitorais onde exercem funções os funcionários dos órgãos das autarquias locais ou dos entes por estas constituídos ou em que detenham posição maioritária que exerçam funções de direcção, salvo no caso de suspensão obrigatória de funções desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integrem».

A propósito deste preceito, a Comissão Nacional de Eleições solicitou à Direcção-Geral das Autarquias Locais a emissão de parecer com vista ao esclarecimento das seguintes questões:

«1 — A quem deve o futuro candidato dirigir o pedido de suspensão de funções?»

2 — Quando se operam os efeitos do pedido de suspensão de funções?»

3 — Uma vez suspensas as funções do funcionário autárquico, quais as repercussões ao nível do vencimento, antiguidade na carreira e na categoria?»

4 — A ser possível o exercício de funções de direcção por requisição, comissão de serviço ou outro meio que envolva transferência do serviço de origem, a suspensão dessas funções produz efeitos no serviço de onde é originário?»

5 — Uma vez terminada a suspensão de funções há algum impedimento à assunção imediata do cargo directivo?»

Na sequência do pedido, foi elaborada a informação técnica n.º 240/DSJ, de 15 de Setembro de 2001, que obteve despacho, de 21 de Março de 2002, do Secretário de Estado das Autarquias Locais do executivo anterior, no sentido de ser solicitado parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Como tal despacho não chegasse a ter o seguimento adequado, dignou-se V. Ex.ª, por despacho de 30 de Setembro de 2002, na sequência da reiteração do pedido por parte da Comissão Nacional de Eleições, solicitar o parecer do Conselho Consultivo.

Cumpre, assim, emitir parecer.

II — 1 — A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra, no artigo 50.º, o «Direito de acesso a cargos públicos», estabelecendo no n.º 3 que «no acesso a cargos electivos a lei só pode estabelecer

as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos».

Dando concretização ao mandato constitucional, veio a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto — Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais — a seguir tão-só designada por LEOAL, estabelecer inelegibilidades gerais e especiais, respectivamente, nos artigos 6.º e 7.º

«A existência de um regime de inelegibilidades visa, segundo doutrina firmada deste corpo consultivo, assegurar garantias de dignidade e genuinidade ao acto eleitoral e, simultaneamente, evitar a eleição de quem, pelas funções que exerce (ou outras razões que o tornem indigno), se entende que não deve ou não pode representar um órgão autárquico (1).»

A inelegibilidade na medida em que impede o acesso à qualidade de destinatário do acto electivo traduz-se, em termos práticos, num obstáculo jurídico à eleição, consubstanciando uma restrição à capacidade eleitoral passiva (2).

Essa incapacidade eleitoral passiva pode aplicar-se indistintamente a todo o território nacional ou limitar-se ao círculo, à autarquia ou à área de jurisdição.

No primeiro caso, fala-se em inelegibilidade absoluta ou inelegibilidade em sentido amplo e, no segundo, em inelegibilidade relativa ou inelegibilidade em sentido estrito.

«Em sentido amplo diz-se inelegível aquele que não pode ser eleito», por falta dos requisitos gerais que habilitem à eleição, o que significa incapacidade eleitoral passiva.

Pode, porém, acontecer estarem presentes os requisitos gerais, mas verificar-se algum facto ou posse de algum atributo que, em especial, impeça o candidato de aceder à qualidade de destinatário do acto electivo. Fala-se, nesta hipótese, em inelegibilidade em «sentido restrito e próprio» ou inelegibilidade relativa (3).

Nas palavras de Jorge Miranda, «os requisitos de elegibilidade são sempre absolutos e de natureza institucional, porque têm de estar presentes em quaisquer eleições [...] e justificam-se por razões ligadas ao bom funcionamento das instituições (v. g., garantias de lealdade ou maturidade dos titulares dos cargos). Pelo contrário [...] as inelegibilidades em sentido estrito, podem também «ser relativas e pessoais, visto que podem afectar apenas certa ou certas eleições e derivar de causas pessoais» (4).

2 — Para a resolução do caso em apreço importa considerar as denominadas inelegibilidades especiais, previstas, como vimos, no artigo 7.º da LEOAL, cujo conteúdo é o seguinte:

«Artigo 7.º

Inelegibilidades especiais

1 — Não são elegíveis para os órgãos das autarquias locais dos círculos eleitorais onde exercem funções ou jurisdição:

- a) Os directores de finanças e chefes de repartição de finanças;
- b) Os secretários de justiça;
- c) Os ministros de qualquer religião ou culto;
- d) Os funcionários dos órgãos das autarquias locais ou dos entes por estas constituídos ou em que detenham posição maioritária que exerçam funções de direcção, salvo no caso de suspensão obrigatória de funções desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integrem.»

O preceito abrange as inelegibilidades meramente locais ou territoriais, tendo como destinatários aqueles que, através do exercício de funções ou da sua situação perante a autarquia, estejam em condições de utilizar a chamada *captatio benevolentiae* na área geográfica onde actuariam caso fossem candidatos (5).

Quer dizer, pretende-se «garantir a liberdade de voto, arredando a possibilidade de toda e qualquer influência ilegítima sobre as escolhas eleitorais que tais funcionários, enquanto candidatos, pudessem extrair daquela sua qualidade, e de, assim, garantir também, por sua vez, a igualdade das candidaturas» (6).

O fundamento lógico-normativo do preceito visa, por um lado, preservar a independência do exercício dos cargos electivos autárquicos e, por outro, preservar e garantir a independência e imparcialidade do poder local (7).

Para esse efeito, a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL restringe a capacidade eleitoral passiva dos destinatários por ela abrangidos que, desta forma, se encontram impedidos de candidatar-se, a menos que suspendam as respectivas funções.

Este preceito introduziu profundas alterações ao regime anterior constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 26 de Setembro, que se limitava a considerar inelegíveis, para os órgãos do poder local, «os funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios» (8).

Na sequência do entendimento sufragado à luz desse regime, importa recordar que a *ratio* do preceito não exige que a inelegibilidade

se estenda para além do círculo eleitoral onde os *funcionários* visados exercem funções.

A inelegibilidade em causa «opera unicamente no âmbito da respectiva autarquia, ou seja, respeita unicamente à eleição do órgão autárquico de que o cidadão é *funcionário* ou de outro órgão da mesma autarquia» (9).

3 — Atentemos porém nas novidades introduzidas pelo actual regime.

3.1 — Alteração relevante respeita, em primeiro lugar, ao círculo do universo dos funcionários abrangidos, registando-se uma tentativa no sentido da sua clarificação e delimitação.

No domínio do regime anterior, o Tribunal Constitucional, chamado a pronunciar-se sobre o alcance do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, quanto ao inciso «funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios», firmou jurisprudência no sentido de que a inelegibilidade se dirigia apenas «aos ‘funcionários’ tradicionalmente designados como das ‘câmaras municipais’ ou das ‘juntas de freguesia’», ou seja, «os funcionários’ da administração autárquica directa, dela estando excluídos, por conseguinte, os ‘funcionários’ da administração autónoma ou indirecta (nomeadamente, os dos serviços municipalizados e das associações e federações de municípios)» (10).

No momento actual, o legislador, ao falar, na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, em «funcionários dos órgãos das autarquias locais ou dos entes por estas constituídos ou em que detenham posição maioritária», pretende alargar, de forma clara e manifesta, o universo subjectivo dos *funcionários* potencialmente abrangidos pela inelegibilidade.

Com efeito, a partir de agora, além dos *funcionários* da administração autárquica directa, hão-de considerar-se desde logo incluídos, no âmbito subjectivo de aplicação da norma, os dos serviços municipalizados e os das associações ou federações de municípios, bem como os *funcionários* das entidades empresariais ou outros institutos ou fundações criados pelas autarquias para prosseguirem finalidades específicas.

Acontece que a extensão da inelegibilidade, sobretudo a *funcionários* da administração autárquica indirecta, não pode deixar de ter reflexos no conceito de *funcionário* recebido na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL (primeiro segmento).

Uma análise mais aprofundada da organização e regime jurídico do pessoal dos serviços e entidades agora abrangidos permitirá retirar algumas ilações úteis ao preenchimento do referido conceito.

Senão, vejamos:

3.1.1 — Os serviços municipalizados dispõem, nos termos da lei, de organização autónoma dentro da administração municipal, traduzida em autonomia administrativa e financeira (11) (12).

A doutrina tradicional qualificava os serviços municipalizados como empresas públicas municipais, sem personalidade jurídica, aos quais era conferida autonomia dentro da administração municipal (13).

Com João Pacheco de Amorim, «importa não confundir a figura da empresa municipal com outro tipo de empresas municipais não personalizadas, legalmente designadas de ‘serviços municipalizados’, e ainda hoje regulados pelo velho Código Administrativo».

Ainda segundo o mesmo autor, os serviços municipalizados dispõem de estrutura interna próxima do figurino empresarial, gozam de autonomia administrativa e financeira, mas não apresentam «os traços mais marcantes das empresas públicas personalizadas, a saber: actividade normalmente regulada pelo direito privado (direito civil, comercial e laboral), pelo direito fiscal comum e pelo direito da concorrência, prossecução estatutária de escopo lucrativo e sujeição do respectivo contencioso à jurisdição dos tribunais judiciais» (14).

A gestão dos serviços municipalizados compete a um conselho de administração (15), nomeado pela câmara municipal (16) e composto por um número de membros cuja determinação é da competência da assembleia municipal.

Os serviços municipais são dotados de um quadro de pessoal aprovado pela assembleia municipal (17) e cuja nomeação é da competência do respectivo conselho de administração.

O regime jurídico do pessoal é igual ao que vigora em geral para os funcionários das autarquias locais.

Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto — Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais — os actuais serviços municipalizados podem ser transformados em empresas públicas.

Ainda segundo o n.º 6 do artigo 37.º da Lei n.º 58/98, «o pessoal do quadro dos serviços municipalizados que venham a ser objecto de transformação em empresas, nos termos da presente lei, pode optar entre a integração no quadro da empresa ou no quadro do município respectivo».

Neste caso, podemos encontrar pessoal sujeito ao regime jurídico do contrato individual do trabalho e pessoal com vínculo à função pública.

3.1.2 — As associações de municípios de direito público são pessoas colectivas de direito público, criadas por dois ou mais municípios, para a realização de interesses específicos comuns, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro ⁽¹⁸⁾, que estabelece o regime jurídico comum das associações de municípios de direito público.

A associação de municípios dispõe de um conselho de administração que é o órgão executivo, composto por representantes dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros (artigo 2.º).

O conselho de administração «pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos» (artigo 11.º).

A associação pode dispor de quadro de pessoal próprio que se rege pela legislação aplicável aos trabalhadores da administração local (artigo 20.º).

3.1.3 — A criação de entidades empresariais ao abrigo da Lei n.º 58/98 constitui expressão mais visível do crescimento recente da administração autárquica indirecta ⁽¹⁹⁾ ⁽²⁰⁾.

O n.º 3 do artigo 1.º prevê a criação de três realidades empresariais distintas, a saber:

- a) Empresas públicas, aquelas em que os municípios, associações de municípios ou regiões administrativas detenham a totalidade do capital;
- b) Empresas de capitais públicos, aquelas em que os municípios, associações de municípios ou regiões administrativas detenham participação de capital em associação com outras entidades públicas;
- c) Empresas de capitais maioritariamente públicos, aquelas em que os municípios, associações de municípios ou regiões administrativas detenham a maioria do capital em associação com entidades privadas.»

O conceito de empresa municipal abrange, segundo o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 58/98, para além da figura da «empresa pública» *stricto sensu* (em que um único município ou ente supramunicipal é detentor da totalidade do capital estatutário), «outras duas distintas figuras: a empresa de capitais públicos (em que o capital é repartido entre um ou mais municípios não associados — ou uma ou mais entidades supramunicipais não associadas — e quaisquer outras entidades públicas) e a ‘empresa de capitais maioritariamente públicos’ (em que um ou mais municípios ou uma ou mais entidades supramunicipais ‘detêm a maioria do capital em associação com entidades privadas’)» ⁽²¹⁾.

No caso da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, não subsistem dúvidas quanto à natureza pública das entidades aí mencionadas: configuram pessoas colectivas públicas, de tipo institucional, sujeitas aos poderes de superintendência e tutela dos municípios ⁽²²⁾, que correspondem às tradicionais empresas públicas.

Nas empresas públicas são órgãos sociais obrigatórios o conselho de administração e o fiscal único (artigo 9.º da Lei n.º 58/98).

Ao conselho de administração, composto por três membros, um dos quais é o presidente, nomeado e exonerado pela respectiva câmara municipal, cabe a gestão da empresa.

Nos casos das alíneas b) e c), as vinculações jurídico-públicas afirmam-se pouco perceptíveis, pelo menos em relação às «empresas de capitais maioritariamente públicos» ⁽²³⁾.

Nas empresas de capitais públicos e empresas de capitais maioritariamente públicos são órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único (artigo 18.º da Lei n.º 58/98).

O conselho de administração é o órgão de gestão, cabendo à assembleia geral a nomeação e exoneração do presidente e demais membros do mesmo (artigo 21.º da Lei n.º 58/98).

As empresas de capitais maioritariamente públicos ficam sujeitas ao controlo e orientação do sócio ou sócios públicos que detêm a maioria do capital, mas tais poderes são exercidos através da assembleia geral, em conformidade às regras do Código das Sociedades Comerciais.

Segundo alguma doutrina, estamos perante entidades empresariais especiais, uma vez que constatacíamos formas organizatórias tipicamente societárias: não estão sujeitas a quaisquer poderes de superintendência dos municípios e são reguladas fundamentalmente pelo direito privado ⁽²⁴⁾ ⁽²⁵⁾.

Com interesse para o caso em apreço importa reter que, em todas as empresas municipais visadas, o estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, segundo o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/98.

Ao respectivo conselho de administração compete «estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração» ⁽²⁶⁾.

3.1.4 — Finalmente, vimos que as inelegibilidades previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL também se aplicam aos

funcionários com poderes de « direcção » de empresas participadas pelos municípios.

Neste caso estamos perante verdadeiras sociedades comerciais que se regem totalmente pelo direito privado e cujo capital é detido maioritariamente por um município.

Tal como vimos em relação às empresas municipais, também aqui, por maioria de razão, as relações entre tais empresas e os respectivos trabalhadores se regem pela legislação laboral comum.

3.1.5 — Ao estender-se as inelegibilidades a trabalhadores que exercem funções em entidades criadas pelas autarquias locais ou em que estas detenham posição maioritária, sabendo-se que as relações entre tais entidades e os respectivos trabalhadores se regem, em regra, pela legislação laboral comum, será forçoso concluir que o conceito de *funcionário* adoptado na lei eleitoral não pode reconduzir-se ao acolhido no âmbito do direito administrativo e tradicionalmente associado à concepção estatutária da relação jurídica de emprego público ⁽²⁷⁾.

Como este corpo consultivo já teve oportunidade de ponderar, o conceito legal de funcionário público abrange apenas aqueles trabalhadores que se encontrem integrados num lugar do quadro, satisfazendo necessidades próprias dos serviços ou organismos da Administração, com carácter profissionalizado e permanente, de onde deriva a estabilidade da relação de emprego, conformada por um específico regime jurídico, o regime jurídico da função pública ⁽²⁸⁾.

Ao funcionário contrapõe-se a figura do agente administrativo, na medida em que este é chamado a exercer funções próprias do serviço público, com sujeição ao regime jurídico da função pública, mas de forma transitória.

Nas palavras de Ana Fernanda Neves, «o elemento de diferença entre agente administrativo e funcionário, estabelecido na lei [...], queda-se no carácter temporário ou permanente do exercício de funções próprias do serviço público, determinando a e determinado pela não integração ou pela integração no quadro, respectivamente» ⁽²⁹⁾.

No quadro do regime actual, só a nomeação corresponde a uma forma estável de prestar serviço à Administração Pública, opera a integração ou inserção na organização administrativa e confere a qualidade de funcionário público.

A relação de emprego público constituída por contrato, em qualquer das suas modalidades (contrato administrativo de provimento e contrato de trabalho a termo), é configurada expressamente pela lei como transitória.

Na óptica do legislador, para efeitos das inelegibilidades em causa, o que releva é sobretudo «a materialidade das funções laborais desempenhadas e o seu efectivo desempenho, de que pode decorrer a possibilidade de os interesses específicos inerentes a essa situação funcional se projectarem sobre o exercício do mandato electivo em termos de comportarem o seu desvirtuamento quanto à isenção e imparcialidade exigíveis à dignificação do poder local» ⁽³⁰⁾.

O desempenho profissional de uma actividade laboral constitui o «pressuposto impostergável justificativo da inelegibilidade, porquanto essa relação comporta uma dimensão material, expressa especialmente numa dependência hierárquico-funcional, num complexo de direitos e de deveres funcionais e numa vinculação disciplinar, suficientemente densificada para ser entendida como podendo contender com a isenção e imparcialidade no exercício de um cargo autárquico electivo num órgão representativo do município onde presta serviço».

Assim sendo, o conceito de *funcionário* para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL aproxima-se mais da noção de «trabalhador da Administração Pública», a que se refere o artigo 269.º da CRP.

Segundo doutrina deste corpo consultivo, quando no artigo 269.º da Constituição se fala em «trabalhadores da Administração Pública», «esta expressão engloba não apenas os funcionários e agentes administrativos mas também os trabalhadores regidos pelas «leis gerais do trabalho»» ⁽³¹⁾.

Trabalhadores da Administração Pública, para este efeito, são as pessoas físicas que, contra uma retribuição, prestam actividade de trabalho sob a autoridade e direcção de uma entidade pública, qualquer que seja o carácter público ou privado do título pelo qual o indivíduo exerce a sua actividade ⁽³²⁾.

Neste sentido parece igualmente apontar a jurisprudência do Tribunal Constitucional quando, chamado a pronunciar-se sobre o conceito de *funcionário* adoptado na actual lei eleitoral, pondera que «os funcionários a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL não serão apenas ‘os trabalhadores da função pública que integram o quadro de um organismo ou serviço’, mas antes todos aqueles que exerçam uma actividade profissional com subordinação jurídica, no âmbito da autarquia ou de qualquer dos entes por ela constituídos ou em que detenha posição maioritária» ⁽³³⁾.

Por tudo quanto foi exposto, temos de concluir que as inelegibilidades atingem tanto os *funcionários* em sentido estrito como qualquer trabalhador das entidades constituídas pelas autarquias locais ou em que estas detenham posição maioritária, independentemente da natureza jurídica do respectivo vínculo (público ou privado), desde

que se trate de uma relação de subordinação jurídica de carácter profissional e permanente.

Em consequência, deve igualmente entender-se não se encontrarem abrangidos no conceito de *funcionário*, para este efeito, os titulares dos órgãos sociais das empresas municipais.

Ainda que alguns titulares dos mencionados órgão sociais possam desempenhar funções de direcção (por exemplo, o presidente do conselho de administração ou os vogais que exerçam funções executivas), a verdade é que falece em relação aos mesmos, desde logo, o vínculo da subordinação jurídica.

Com efeito, tratando-se, do ponto de vista jurídico-organizatório e, tendencialmente, de sociedades comerciais, «a sociedade não tem sobre o administrador um poder de direcção, com a intensidade característica da relação laboral». Pelo contrário, o administrador goza de grande autonomia perante a sociedade enquanto o trabalhador se encontra juridicamente subordinado ao empregador⁽³⁴⁾.

Também no que se refere aos gestores públicos e à sua relação com a empresa, existe doutrina deste corpo consultivo no sentido de que «os gestores públicos se assumem, face às empresas onde exercem funções, como verdadeiros e próprios órgãos destas empresas, às quais estão juridicamente ligados por um acto de nomeação (negócio jurídico unilateral) e uma relação de emprego (não subordinado) ou prestação de serviço, próxima do mandato mas que não se reduz a este contrato»⁽³⁵⁾.

Quanto às relações dos gestores com a autarquia, seja realçado que, mesmo no caso das empresas públicas municipais, a lei prevê que a câmara municipal exerça sobre elas meros poderes de superintendência, no âmbito dos quais podem «emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir»⁽³⁶⁾.

Por outro lado, a favor da inexistência da inelegibilidade não pode deixar de relevar o facto de o mandato dos titulares dos órgãos sociais das empresas públicas municipais ser coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos (n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 58/98).

Neste sentido, o Tribunal Constitucional já concluiu que os membros dos conselhos de administração de empresas públicas municipais, «cuja nomeação e exoneração [...] é da competência da câmara municipal, com um mandato de quatro anos, coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, não se encontram numa relação de subordinação jurídica no âmbito da empresa pública, gozando antes de autonomia perante a empresa (ou os seus órgãos), que permite diferenciar dos trabalhadores subordinados»⁽³⁷⁾.

3.2 — Outra das inovações introduzidas refere-se à restrição das inelegibilidades aos *funcionários* que exerçam funções de direcção⁽³⁸⁾.

Tendo em conta o que acabámos de expor quanto à amplitude do conceito de *funcionário*, as funções de direcção, para o efeito pretendido, não podem restringir-se àquelas que cabem em geral ao pessoal dirigente da função pública.

Com funções de direcção, serão também trabalhadores das empresas municipais, empresas participadas, entidades fundacionais ou institucionais ou de associações de municípios que tenham a responsabilidade de superintender, coordenar ou chefiar a actividade de um ou mais sectores, serviços ou departamentos na directa dependência dos órgãos de administração ou de gestão⁽³⁹⁾.

Na posse de um conceito operativo de *funcionário com poderes de direcção*, para o efeito previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea d), da LEOAL, podemos avançar com a indicação, a título meramente exemplificativo, do universo dos funcionários e trabalhadores susceptível de se reconduzir ao mencionado conceito.

3.2.1 — Na administração autárquica directa considera-se desde logo abrangido o pessoal dirigente a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho⁽⁴⁰⁾.

Segundo o mencionado preceito, «considera-se dirigente o pessoal que exerce actividades de direcção, gestão, coordenação e controlo nos serviços e organismos públicos referidos no artigo anterior».

«São considerados cargos dirigentes os de director-geral, secretário-geral, inspector-geral, subdirector-geral, director de serviços e chefe de divisão, bem como os cargos a estes legalmente equiparados» (n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 49/99).

Os cargos dirigentes das câmaras municipais constam do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro⁽⁴¹⁾.

É o seguinte o conteúdo do mencionado preceito:

«Artigo 2.º

Cargos dirigentes das câmaras municipais

1 — Os cargos dirigentes das câmaras municipais e a sua equiparação, para efeitos do presente diploma, são os seguintes:

- a) Director municipal, equiparado a director-geral;
- b) Director de departamento municipal, equiparado a director de serviços;
- c) Chefe de divisão municipal, equiparado a chefe de divisão;
- d) Director de projecto municipal, exercido em comissão de serviço por tempo indeterminado e equiparado a director de

departamento municipal ou a chefe de divisão municipal, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.»

3.2.2 — No que concerne ao pessoal dos serviços municipalizados⁽⁴²⁾, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, dispõe:

«Artigo 3.º

Cargos dirigentes dos serviços municipalizados

1 — Os cargos dirigentes dos serviços municipalizados são:

- a) Director-delegado;
- b) Director de departamento municipal;
- c) Chefe de divisão municipal.»

3.2.3 — Nas associações de municípios, destaca-se o cargo de administrador-delegado, que exerce funções de direcção nas associações de municípios, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 172/99.

3.2.4 — Em relação às demais entidades institucionais ou empresariais criadas pelos municípios ou em que estes detenham maioria de capital, incluem-se os trabalhadores titulares de cargos de direcção em conformidade com o previsto nos respectivos estatutos.

Em resumo, consideram-se inelegíveis, designadamente:

- a) Os funcionários dos órgãos das autarquias locais que exerçam funções de direcção, tais como os directores municipais, os directores de departamento municipal, os chefes de divisão municipal, os directores de projecto municipal e os directores de departamento municipal;
- b) Os funcionários que exerçam funções de direcção nos serviços municipalizados, tais como o director-delegado, o director de departamento municipal e o chefe de divisão municipal;
- c) Os trabalhadores das entidades constituídas pelas autarquias locais, que exerçam funções de direcção, tais como o administrador-delegado nas associações de municípios, bem como os trabalhadores das empresas municipais e das empresas em que as autarquias locais detenham posição maioritária, que exerçam funções de direcção em conformidade com o estatuto interno⁽⁴³⁾.

Finalmente, impõe-se acrescentar que a inelegibilidade não atinge os membros dos conselhos de administração nem os titulares dos órgãos de administração ou gestão das entidades empresariais.

3.3 — Uma última alteração significativa introduzida pelo regime actual respeita ao facto de se prever a possibilidade de suspensão obrigatória de funções⁽⁴⁴⁾, com vista a remover o obstáculo à candidatura.

A este propósito vem questionado, em primeiro lugar, a que entidade deve ser dirigido «o pedido de suspensão de funções».

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (cf. artigo 237.º, n.º 2, da CRP).

A doutrina fala em atribuições para exprimir «os fins ou interesses que a lei incumba às pessoas colectivas públicas de prosseguir»⁽⁴⁵⁾.

Por competência designa-se «o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas colectivas públicas»⁽⁴⁶⁾.

Desta forma temos que as atribuições se referem às pessoas colectivas públicas enquanto as competências se reportam aos órgãos.

Os órgãos da Administração, ao agir, encontram-se limitados pela sua própria competência, não podendo invadir as competências de outros órgãos da mesma pessoa colectiva nem praticar actos sobre matéria estranha às atribuições do sujeito público.

Em suma, as pessoas colectivas manifestam a sua vontade através de órgãos que são centros abstractos de fixação de competências e actuam através do concurso de pessoas físicas: os titulares do órgão⁽⁴⁷⁾.

São órgãos das autarquias locais: a assembleia municipal, órgão deliberativo; a câmara municipal, órgão executivo; e o presidente da Câmara⁽⁴⁸⁾.

As relações jurídico-funcionais no âmbito de cada pessoa colectiva organizam-se de forma hierarquizada, importando a estruturação desta em unidades e subunidades, por ordem decrescente de dimensão e competência em razão da matéria e do lugar⁽⁴⁹⁾.

A doutrina tradicional configurava a hierarquia administrativa como fenómeno inerente à centralização, através da qual se assegurava a coesão e harmonia do funcionamento da Administração⁽⁵⁰⁾.

Segundo este modo de ver as coisas, a hierarquia era vista como uma forma de organização exclusiva da administração estadual, apenas admissível entre órgãos da administração directa do Estado.

A progressiva fragmentação da administração estadual e a multiplicação do fenómeno descentralizador originou a extensão do

modelo hierárquico a entidades diversas do Estado, impondo-o como modelo de organização interna das entidades públicas.

A doutrina caracteriza a estrutura hierárquica como «um modelo de organização administrativa constituído por um conjunto de órgãos e agentes ligados por um vínculo jurídico que confere ao superior o poder de direcção e ao subalterno o dever de obediência»⁽⁵¹⁾ ⁽⁵²⁾.

O grau superior do topo da hierarquia é ocupado pelo órgão da pessoa colectiva que detém os poderes jurídicos da relação de hierarquia: o poder de direcção, o de supervisão e o disciplinar.

Constitui doutrina firmada deste corpo consultivo⁽⁵³⁾ que «o poder típico da superioridade hierárquica é o poder de direcção, traduzindo-se na competência do superior para dar ordens e instruções tendentes a impor aos subordinados a prática dos actos necessários ao bom funcionamento do serviço ou à mais conveniente interpretação da lei, tendo por correlato passivo um dever de obediência»⁽⁵⁴⁾.

3.3.1 — Cremos estar agora em condições de responder à primeira questão.

«O pedido de suspensão de funções», para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, deve ser dirigido ao órgão que detenha a competência dispositiva sobre a matéria⁽⁵⁵⁾, ou a quem este a delegar.

Para as entidades constituídas ou em que os municípios detenham maioria do capital, este princípio há-de valer com as necessárias adaptações.

Nas câmaras municipais esse poder é conferido, por lei, ao respectivo presidente da câmara. Neste sentido dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 que compete ao presidente da câmara municipal:

«Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais.»

Nos serviços municipalizados, o pedido há-de ser dirigido ao respectivo conselho de administração, segundo o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro.

Nas associações de municípios, o pedido há-de ser também dirigido ao conselho de administração, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 172/99.

Nas empresas públicas municipais, empresas de capitais públicos e empresas de capitais maioritariamente públicos deve dirigir-se ao respectivo conselho de administração [cf. alínea d) do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/98, respectivamente].

Nas empresas participadas pelos municípios, os titulares de cargos de direcção fixados nos termos do respectivo estatuto da empresa devem dirigir o pedido ao próprio conselho de administração ou a quem este tiver determinado em conformidade com o estabelecido nos respectivos estatutos.

III — Em relação à suspensão de funções, a segunda pergunta respeita, como vimos, ao problema de saber quando operam os seus efeitos.

1 — À luz do regime anterior, o Tribunal Constitucional foi em diversas situações confrontado com o problema de saber se bastaria a apresentação do pedido de exoneração para fazer cessar de forma automática a inelegibilidade que feria um funcionário ou se era necessário aguardar a resposta da autoridade administrativa.

O Tribunal concluiu, em diversos acórdãos, que o funcionário se mantinha em efectividade de funções enquanto não fosse despachado favoravelmente o pedido de exoneração. Só um acto expresso de exoneração afastava a inelegibilidade⁽⁵⁶⁾.

No Acórdão n.º 529/89⁽⁵⁷⁾, o Tribunal foi chamado a pronunciar-se sobre a inelegibilidade, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de um oficial piloto da Força Aérea Portuguesa que, tendo requerido passagem à reserva, ainda não havia obtido tal passagem, à data da apresentação das candidaturas para as eleições dos órgãos das autarquias locais.

Embora a lei aplicável estabelecesse que o pedido de passagem à reserva não podia ser recusado⁽⁵⁸⁾, o Tribunal entendeu «que o simples pedido não poderia afastar a aludida inelegibilidade, pois sem que sobre esse pedido recaísse o pertinente despacho da autoridade militar competente o oficial piloto aviador continuava em efectividade de serviço e, consequentemente, inelegível».

No Acórdão n.º 537/89, foi também o Tribunal Constitucional chamado a pronunciar-se sobre a candidatura a presidente de uma câmara de um funcionário director de departamento de administração geral e assessor autárquico. Neste caso o candidato havia sido requisitado, cerca de duas semanas antes da apresentação da respectiva candidatura, para prestar serviço como secretário no gabinete de um governador civil. Posteriormente o mesmo candidato pediu a exoneração de todos os cargos que desempenhava na câmara.

Como à data da apresentação das candidaturas ainda não houvesse sido tomada nenhuma deliberação sobre o pedido de exoneração, concluiu mais uma vez o Tribunal no sentido de que não podia ser afastada a inelegibilidade.

O Acórdão n.º 705/93 recaiu sobre a situação de um funcionário que havia solicitado uma licença sem vencimento de longa duração

que foi deferida, pelo que, à data da apresentação das candidaturas, o candidato já não prestava serviço efectivo na autarquia a que pretendia recorrer.

Neste caso, não obstante o candidato em causa não perder a qualidade de funcionário autárquico, a verdade é que o Tribunal ponderou que «a diluição do vínculo profissional operada pela licença sem vencimento de longa duração é de tal monta que a dimensão subsistente do mesmo» não era de molde a justificar a inelegibilidade.

2 — No regime actual, o legislador afasta a inelegibilidade, «no caso de suspensão obrigatória de funções, desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integrem» [alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, último segmento].

Encontra-se desta forma ultrapassada a questão de saber se, para afastar a inelegibilidade, era necessário requerer a exoneração ou bastaria o não exercício efectivo de funções profissionais, que constituíam causa de inelegibilidade no momento da apresentação de candidaturas.

Mantém-se, porém, ainda em aberto o problema de saber se a suspensão opera ou não de forma automática com a entrega do pedido ou está dependente da manifestação de vontade casuística do órgão competente.

Dito por outras palavras, bastará, para dar como preenchido o requisito legal, que o interessado faça prova, à data de entrega da lista de candidatura, de ter requerido a suspensão de funções, ou exige-se que nessa mesma data exista uma decisão expressa (positiva) da entidade competente?

Adianta-se, desde já, que se afigura mais correcta a primeira solução, como passamos a demonstrar.

2.1 — O que se retira de forma imediata e directa da lei é que a suspensão de funções é obrigatória e tem de verificar-se ou há-de produzir efeitos desde a data de entrega da lista de candidatura.

Temos, por conseguinte, que é a própria lei a impor não apenas a suspensão de funções, embora a requerimento dos interessados, como a cominar os respectivos efeitos a partir de determinada data.

Na verdade, mesmo que se admitisse, por força da natureza preceptiva das normas referentes aos direitos, liberdades e garantias, que a Administração se encontraria no caso legalmente vinculada ao conteúdo da decisão (ao deferimento do pedido), ainda assim ela manteria sempre margem ineliminável de discricionariedade quanto ao momento da decisão⁽⁵⁹⁾.

Neste contexto, o deferimento poderia sempre ocorrer em tempo já manifestamente inadequado ao fim pretendido de apresentação de candidatura aos órgãos das autarquias locais⁽⁶⁰⁾.

Daí a preocupação, manifestada pelo legislador, e bem, em excluir qualquer discricionariedade da Administração quanto ao momento da prática do acto.

Mas, a ser assim, o facto de se falar em suspensão obrigatória de funções e de resultar da lei o momento da contagem dos efeitos, não se afigura compatível com outra solução que não seja a da suspensão operar por força da lei e não por decisão administrativa.

Em termos práticos, a solução legal aponta no sentido de que havendo «pedido de suspensão de funções», o efeito produz-se, por decorrência directa da lei⁽⁶¹⁾ ⁽⁶²⁾, fazendo cessar o fundamento da inelegibilidade, desde a data de entrega da lista de candidatura.

2.2 — Por outro lado, esta é a solução mais consentânea com o regime específico dos direitos, liberdades e garantias.

O direito de acesso a cargos públicos, sendo expressão do direito à participação na vida pública (artigo 48.º da CRP), é um direito de natureza política, que integra o catálogo dos direitos, liberdades e garantias⁽⁶³⁾.

Por sua vez, o direito de apresentação de candidaturas, embora fora do catálogo, enquanto refracção directa dos mencionados direitos, reveste natureza análoga à dos direitos aí elencados⁽⁶⁴⁾ beneficiando, consequentemente, do regime próprio e da força jurídica que o texto constitucional concede aos direitos, liberdades e garantias⁽⁶⁵⁾ ⁽⁶⁶⁾.

De entre os traços do regime próprio dos direitos, liberdades e garantias, destacam-se os seguintes:

Os respectivos preceitos constitucionais são directamente aplicáveis (artigo 18.º, n.º 1, 1.ª parte); vinculam entidades públicas e privadas (artigo 18.º, n.º 1, 2.ª parte); não podem ser restringidos, senão nos casos expressamente admitidos pela Constituição (artigo 18.º, n.º 2); a restrição está sujeita a reserva de lei (artigo 18.º, n.º 2); a restrição, mesmo que constitucionalmente autorizada, só é legítima se for justificada pela salvaguarda de outro direito fundamental ou de outro interesse constitucionalmente protegido (artigo 18.º, n.º 2); a medida restritiva estabelecida por lei tem de respeitar o princípio da proporcionalidade nas suas três dimensões (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) (artigo 18.º, n.º 2), e as leis restritivas têm de revestir carácter geral e abstracto e salvaguardar o conteúdo essencial dos preceitos constitucionais (artigo 18.º, n.º 3)⁽⁶⁷⁾.

As regras e princípios dos direitos, liberdades e garantias, para além de dotadas de uma normatividade qualificada⁽⁶⁸⁾, convocam

para a sua interpretação um conjunto de princípios elaborados pela doutrina a partir de uma «postura metódica hermenêutico-concretizante»⁽⁶⁹⁾.

De entre esse conjunto de princípios é pertinente invocar o princípio da máxima efectividade ou da interpretação efectiva.

Do mencionado princípio retira-se que a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê, devendo em caso de dúvida preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais⁽⁷⁰⁾.

Igualmente importante para a resolução do caso em apreço afirma-se o princípio da interpretação das leis em conformidade com a Constituição e cuja formulação básica se traduz no seguinte: no caso de normas polissémicas ou plurisignificativas deve dar-se preferência à interpretação que lhe dê um sentido em conformidade com a Constituição, tendo por referência as várias dimensões ou refrações do princípio, a saber, o princípio da prevalência da Constituição, o da conservação de normas e o da exclusão da interpretação conforme à Constituição mas *contra legem*⁽⁷¹⁾.

2.3 — O regime específico dos direitos, liberdades e garantias, previsto, no essencial, no artigo 18.º da CRP⁽⁷²⁾, reflecte a preocupação do legislador constituinte de «proteger com especial intensidade aqueles direitos, garantindo-lhes um máximo de efectividade»⁽⁷³⁾.

Quanto à aplicabilidade directa, significa que a sua efectivação prática não está dependente da intervenção legislativa concretizadora, valendo sem lei e contra a lei que os contrarie ilegítimamente.

Referindo-se ao sentido da aplicabilidade directa dos direitos, liberdades e garantias, Gomes Canotilho pondera que as regras e princípios jurídicos que os contêm são «imediatamente eficazes e actuais, por via directa da Constituição e não através da *auctoritas interpositio* do legislador. Não são simples *norma normarum* mas *norma normata*, isto é, não são meras normas para a produção de outras normas, mas sim normas directamente reguladoras de relações jurídico-materiais»⁽⁷⁴⁾⁽⁷⁵⁾.

Observe-se, porém, que aplicabilidade directa não equivale a executibilidade imediata, pois há direitos, liberdades e garantias cujo exercício efectivo está necessariamente dependente de uma regulamentação complementar, de uma organização ou de um procedimento⁽⁷⁶⁾.

Também neste caso o legislador estará não só obrigado como vinculado a realizar os direitos, liberdades e garantias optimizando a sua normatividade e actualidade⁽⁷⁷⁾.

No caso em apreço, o exercício do direito de candidatura a cargos electivos autárquicos está dependente, desde logo, do procedimento de candidatura formalizado e tipicizado na Lei Orgânica n.º 1/2001, que se inicia com a apresentação de candidaturas⁽⁷⁸⁾.

Note-se, porém, que o exercício efectivo deste direito pressupõe que o interessado goze de capacidade eleitoral passiva⁽⁷⁹⁾ e não seja abrangido por uma das inelegibilidades especiais previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL.

Assim sendo, o cidadão candidato aos órgãos das autarquias locais, sendo *funcionário*, terá, antes de formalizar a sua candidatura, de accionar o procedimento prévio tendente a comunicar a suspensão de funções.

Tal procedimento impõe-se essencialmente para permitir assegurar o regular funcionamento do serviço, dando assim oportunidade aos órgãos competentes para tomarem as providências necessárias para suprir a falta do *funcionário* ou prover à sua substituição se for caso disso.

Satisfeito este interesse não se vislumbra razões fundadas para obstar o exercício do direito.

Não se configura qualquer situação de colisão entre um direito e outros direitos ou de conflito de direitos com valores comunitários: há apenas razões pragmáticas de organização interna dos serviços.

Assim sendo, a partir do momento em que o *funcionário* requer ou comunica a suspensão de funções, há-de entender-se que cessa a razão de ser da limitação imposta pela lei ao exercício do direito.

Fazer depender a suspensão de funções de uma decisão favorável, discricionária, de uma entidade administrativa, consubstanciaria aceitar uma restrição ao exercício do direito de candidatura, não justificada por um direito ou valor constitucionalmente protegido.

Por outro lado, aceitar que o *funcionário* fique impedido de se candidatar e ser eleito, em resultado de mera inércia da Administração ou mesmo recusa em tomar qualquer decisão (positiva ou negativa), implicaria igualmente uma restrição a um direito, liberdade e garantia, restrição que se afigura, além de desprovida de fundamento material, manifestamente desproporcionada⁽⁸⁰⁾, tendo presente os interesses em jogo.

De igual modo, aceitar que o deferimento ou indeferimento do pedido de suspensão de um *funcionário*, que por tal via pretende afastar o impedimento ao exercício do direito de candidatura a cargos políticos, fique na dependência de uma decisão discricionária e casuística da Administração, significaria, em termos práticos, dar guarida a restrições individuais e concretas do referido direito, não admitidas constitucionalmente.

No contexto acabado de descrever, sempre se imporá uma interpretação do preceito em conformidade com a Constituição, norteadas pela força jurídica própria dos direitos, liberdades e garantias, no sentido de que a mera apresentação do «pedido de suspensão de funções» faz cessar de forma automática o fundamento da inelegibilidade⁽⁸¹⁾, embora com efeitos a partir da data de entrega da lista de candidatura perante o juiz do tribunal de comarca (cf. artigo 20.º da LEOAL)⁽⁸²⁾.

IV — Vejamos agora quais os efeitos da suspensão de funções ao nível do vencimento, antiguidade, carreira e categoria.

Analísamos que para afastar a incapacidade eleitoral passiva, os funcionários, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL (primeiro segmento), têm de requerer a suspensão das respectivas funções.

O que agora se questiona são os efeitos dessa suspensão sobre a remuneração, antiguidade, carreira e categoria.

1 — O n.º 2 do artigo 50.º da CRP estabelece «que ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos».

Trata-se de uma «garantia essencial dos direitos políticos, pondo os cidadãos a coberto de prejuízos ou discriminações profissionais que lhes vedassem ou tornassem arriscado o exercício de direitos políticos»⁽⁸³⁾.

Em anotação ao mencionado preceito, Gomes Canotilho/Vital Moreira⁽⁸⁴⁾ ponderam que «a proibição de prejuízos implica designadamente: a) *garantia de estabilidade de emprego*, com a consequente proibição de discriminação ou favorecimento na colocação ou emprego; b) *garantia dos direitos adquiridos* e, consequentemente, proibição da lesão das posições alcançadas (benefícios sociais, progressão na carreira, antiguidade); c) *direito a retomar as funções exercidas* à data da posse para os cargos públicos (as quais, portanto, só podem ser providas a título interino enquanto durar o cargo público).»

2 — Neste sentido compreende-se que, em relação ao pessoal dirigente provido em comissão de serviço⁽⁸⁵⁾, se preveja expressamente que a mesma se suspenda, nomeadamente no caso do exercício do cargo de presidente de câmara municipal ou vereador em regime de permanência.

A matéria encontra-se regulada na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho⁽⁸⁶⁾, no artigo 19.º, cujo conteúdo é o seguinte:

Artigo 19.º

Suspensão da comissão de serviço

1 — A comissão de serviço do pessoal dirigente suspende-se nos seguintes casos:

- a) Exercício dos cargos de Presidente da República, deputado à Assembleia da República, membro do Governo, Ministro da República para as Regiões Autónomas, governador e secretário-adjunto do Governo de Macau e outros por lei a eles equiparados, membros dos governos e das assembleias regionais, governador civil, presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social, presidente de câmara municipal e de comissão administrativa ou vereador em regime de permanência, juiz do Tribunal Constitucional;

2 — Nos casos referidos no número anterior, a comissão de serviço suspende-se enquanto durar o exercício do cargo ou função, suspendendo-se igualmente a contagem do prazo da comissão, devendo as respectivas funções ser asseguradas nos termos do artigo 21.º desta lei.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o período de suspensão conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo dirigente de origem.»

Temos por conseguinte que, em relação aos candidatos sujeitos ao regime da Lei n.º 49/99⁽⁸⁷⁾, se o candidato for eleito presidente da câmara ou vereador em regime de permanência, a comissão de serviço se suspende enquanto durar o exercício do cargo ou função, bem como a contagem do prazo da comissão.

Acresce que o período de suspensão conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço prestado no cargo dirigente de origem.

De igual modo, pode ler-se, no Estatuto dos Eleitos Locais⁽⁸⁸⁾, artigo 22.º:

«1 — Os eleitos locais não podem ser prejudicados na respectiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.

2 — Os funcionários e agentes do Estado, de quaisquer pessoas colectivas de direito público e de empresas públicas ou nacionalizadas

que exerçam as funções de presidente de câmara municipal ou de vereador em regime de permanência ou de meio tempo consideram-se em comissão extraordinária de serviço.

3 — Durante o exercício do respectivo mandato não podem os eleitos ser prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de carácter não pecuniário.

4 — O tempo de serviço [...] é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.»

Acontece que o regime de protecção acabado de expor está apenas previsto para o caso de o candidato ser eleito.

Mesmo no que concerne ao pessoal dirigente, o artigo 19.º não foi pensado para a suspensão transitória de funções estatuída na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, tanto mais que, na data em que a Lei n.º 49/99 iniciou a sua vigência, vigorava o Decreto-Lei n.º 701-B/76 que não previa esta figura.

Acresce que o regime recebido no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99 pressupõe que o titular do cargo que fica suspenso vai auferir retribuição correspondente ao cargo a ocupar no lugar ou serviço de destino.

3 — Como vimos, o *funcionário* que se encontre nas situações previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL não tem direito a candidatar-se aos órgãos das autarquias locais dos círculos eleitorais onde exerce funções, nem a participar na correspondente campanha eleitoral⁽⁸⁹⁾.

A menos que requeira a suspensão das respectivas funções.

Temos, assim, que tal suspensão de funções assume a natureza de condição essencial ou pressuposto da respectiva candidatura às eleições em causa, sem a qual esta não pode ser admitida⁽⁹⁰⁾.

Após a apresentação da candidatura, a ser aceite, o respectivo sujeito passa a gozar do estatuto de candidato.

Em relação ao estatuto dos candidatos, a LEOAL limita-se a garantir-lhes dispensa de funções nos seguintes termos:

«Artigo 8.º

Dispensa de funções

Nos 30 dias anteriores à data das eleições, os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo⁽⁹¹⁾ ⁽⁹²⁾».

A Lei Eleitoral para a Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de Maio⁽⁹³⁾, prevê, no capítulo III, sob a epígrafe «Estatuto dos candidatos», preceito de igual teor (cf. artigo 8.º)⁽⁹³⁾.

Sobre o sentido e alcance desta norma já se pronunciou este corpo consultivo, no parecer n.º 74/96, tendo então ficado consignado que esta medida se aplica «a pessoas cuja candidatura à eleição para deputados à Assembleia da República haja sido admitida e que se encontrem a trabalhar, no sector público ou no privado, no momento da campanha eleitoral antecedente ao início do período de 30 dias indicado nesse preceito.

Essa norma tem, primordialmente, o propósito de corresponder a um interesse de tais candidatos — o de estarem disponíveis para poderem, no período em causa, participar cabalmente na campanha eleitoral.

Isto, claro, sem deixar de reconhecer que tal medida corresponde também, directa ou indirectamente, a um interesse público, pois que é do interesse da colectividade que os eleitores possam tomar integral conhecimento das posições dos candidatos em presença, para entre eles melhor poderem escolher.

O facto de tal dispensa respeitar, em primeira linha, a um interesse dos candidatos faz com que ela seja objecto de uma faculdade que lhes é conferida pela lei: «direito à dispensa».

Tratando-se de um direito dos candidatos em questão, eles podem ou não exercê-lo (conforme preferirem) ou exercê-lo apenas em parte do período a que se reporta».

Acresce que nenhum trabalhador que se candidate pode ser prejudicado nos seus direitos laborais, incluindo o direito à retribuição, antiguidade e outros abonos e demais regalias a que haja lugar, dado que o período em que a dispensa incide conta, «para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo»⁽⁹⁵⁾.

Dado como assente ser esta a índole jurídica da dispensa de funções, prevista no artigo 8.º da Lei n.º 14/79, concluiu-se igualmente, no mencionado parecer, que tal dispensa tem apenas em vista os «candidatos que, imediatamente antes do início do prazo de 30 dias anteriores às mencionadas eleições, se encontram a exercer efectivamente funções públicas ou privadas».

Não faz, pois, sentido conceder esse direito a candidatos que, para serem admitidos, tenham de requerer previamente a suspensão das correspondentes funções.

Isto é, em rigor, «não pode ser dispensado do exercício de certas funções quem, na data em referência, se encontre já, por força da lei, suspenso do respectivo exercício»⁽⁹⁶⁾.

3.1 — A interpretação acabada de mencionar é, na verdade, a que melhor adesão encontra no próprio texto do artigo 8.º da LEOAL.

E segundo o n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, «na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados»⁽⁹⁷⁾.

Por outro lado, o sentido a que se chegou é também o que melhor corresponde à diversa natureza dos dois institutos.

A suspensão de funções, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL (segundo segmento), constituiu, recorde-se, pressuposto da elegibilidade dos *funcionários* aí mencionados.

Tal suspensão terá de manter-se, por imposição legal, desde a data da apresentação das candidaturas, sob pena de a candidatura não poder subsistir.

A dispensa de funções, regulada no artigo 8.º da LEOAL, «constitui objecto de um direito que o candidato interessado pode ou não exercer, no todo ou em parte»⁽⁹⁸⁾ ⁽⁹⁹⁾.

Assim sendo, concluiu-se no parecer n.º 74/96 que «não seriam juridicamente compatíveis, pois, em relação ao mesmo candidato e ao mesmo período de tempo (de 30 dias anteriores à data das eleições), uma suspensão do exercício das suas originárias funções legalmente necessária — sob pena de perda da elegibilidade e da qualidade de candidato — e a faculdade de pedir ou não a dispensa desse exercício, no todo ou em parte».

Por último, realça-se a diferente inserção sistemática das duas figuras. Em coerência com a respectiva natureza e função, a suspensão obrigatória de funções encontra-se regulada no capítulo III, sob a epígrafe «Capacidade eleitoral passiva», enquanto a dispensa de funções aparece no capítulo IV, que se refere ao «Estatuto dos candidatos».

Impõe-se desta forma concluir que a dispensa de funções regulada no artigo 8.º da LEOAL não é aplicável aos *funcionários* que, para poderem ser candidatos à eleição para os órgãos das autarquias locais, tenham de requerer a suspensão das respectivas funções, desde a data da respectiva candidatura [alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL].

Como fica então a situação remuneratória dos funcionários em causa?

3.2 — Em matéria de retribuição, a doutrina tradicional firmou o princípio segundo o qual a remuneração constitui o correspondente de serviço efectivamente prestado.

Neste sentido, e nas palavras de Marcello Caetano, «o mero decurso do tempo sem exercício efectivo de funções só dá direito a receber total ou parcialmente vencimentos nos casos autorizados por lei»⁽¹⁰⁰⁾.

O novo sistema retributivo, que essencialmente consta do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, veio entretanto prescrever, no n.º 4 do artigo 3.º:

«As situações e as condições em que se suspende o direito à remuneração, total ou parcialmente, constam da lei.»

Por sua vez, o n.º 4 do artigo 5.º dispõe:

«As situações e as condições em que se perde o direito à remuneração de exercício constam da lei.»

Ao reflectir sobre o novo sistema remuneratório, Paulo Veiga e Moura pondera que «a remuneração apresenta-se como o correspondente económico da prestação de trabalho, *rectius*, do exercício efectivo de funções», e «o direito à sua percepção subjectiva-se com o efectivo exercício das funções correspondentes ao lugar ocupado, considerando-se que o funcionário ou agente se encontra em tal situação quando execute as tarefas que lhe são distribuídas, quando não o faça por motivo que não lhe seja imputável ou quando a lei equipare a inexecução de funções ao exercício efectivo»⁽¹⁰¹⁾.

Decorre do exposto, que pode haver remuneração sem prestação efectiva de trabalho nas situações em que o não exercício de funções não seja imputável ao trabalhador ou quando a lei equipare a inexecução de funções a exercício efectivo⁽¹⁰²⁾.

Ainda segundo o mesmo autor, «a relação de serviço constituída com a aceitação da nomeação ou com o início de funções, converte o funcionário em credor de uma prestação patrimonial que, salvo autorização legal, não pode ser diminuída ou suspensa pela Administração»⁽¹⁰³⁾.

O que o legislador pretende nos preceitos mencionados é subtrair a matéria de suspensão, diminuição ou perda da remuneração, à livre disponibilidade da actuação unilateral da Administração, submetendo-a a reserva de lei formal⁽¹⁰⁴⁾.

O que significa que a Administração se encontra impedida de conter com o direito à remuneração por sua iniciativa e meios próprios. Diferentemente se passam as coisas quando é o funcionário a requerer, no seu próprio interesse, a suspensão das suas funções.

Neste caso, a suspensão da relação laboral dá-se por motivo imputável ao funcionário e há-de acarretar, naturalmente, a cessação da

retribuição durante o período da mesma, salvo se outra coisa dispuser o legislador ⁽¹⁰⁵⁾.

Acontece que no caso em análise não existe qualquer previsão legal nesse sentido.

Verifica-se mesmo não existir qualquer regulamentação legal própria da situação geral de suspensão do exercício de funções nestas circunstâncias.

É, por isso, natural que tão-pouco exista qualquer regra que expressamente defina as consequências remuneratórias da suspensão do exercício de funções.

A figura da suspensão obrigatória de funções, em análise, encontra paralelo no caso de candidatos às eleições para a Assembleia da República que sejam presidentes de câmaras municipais.

Neste sentido, sob a epígrafe «Obrigatoriedade de suspensão do mandato», dispõe o artigo 9.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio ⁽¹⁰⁶⁾ ⁽¹⁰⁷⁾.

«Desde a data da apresentação de candidaturas e até ao dia das eleições os candidatos que sejam presidentes de câmaras municipais ou que legalmente os substituam não podem exercer as respectivas funções.»

É certo que a suspensão de mandato, [ponderou este corpo consultivo no parecer n.º 74/96] «é figura com mais profundas implicações que a suspensão do exercício de funções.»

«Mas, no concernente à questão em apreciação, de índole remuneratória, denota-se entre ambas assinalável analogia: trata-se de saber se deve ou não receber vencimento um agente do Estado cujo exercício de funções se encontre suspenso.»

A analogia aparece também reforçada pelo facto de a suspensão de funções ser configurada, em ambas as situações, como pressuposto ou condição da candidatura a cargos políticos.

Ora acontece que a suspensão do mandato tem como efeito a cessação da remuneração, tal como decorre do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto dos Eleitos Locais, que tem o seguinte conteúdo:

«3 — A suspensão do exercício dos mandatos dos eleitos locais faz cessar o processamento das remunerações e compensações, salvo quando aquela se fundamente em doença devidamente comprovada ou em licença por maternidade ou paternidade» ⁽¹⁰⁸⁾.

Sobre o sentido e alcance deste preceito, este Conselho ⁽¹⁰⁹⁾ ponderou, em anteriores pareceres, «que ele assenta no princípio segundo o qual a suspensão do mandato por iniciativa do autarca implica a não percepção de remuneração durante essa situação, enquanto que da suspensão independente da sua vontade não decorre tal consequência».

A doutrina acabada de expor, embora perspectivada para a suspensão do mandato e da iniciativa do titular de um cargo político, acaba por coincidir com o que analisámos quanto aos efeitos da suspensão imputável ao funcionário.

Por tudo quanto se expõe, temos de concluir que os *funcionários* que suspendam as suas funções, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, não deverão, em tal situação, receber o correspondente vencimento, dado ter ela resultado de um acto voluntário da sua parte.

No que respeita às repercussões da suspensão sobre a antiguidade, carreira e categoria do funcionário ⁽¹¹⁰⁾, afigura-se poder concluir não serem nenhuma, como melhor será analisado na resposta à próxima questão.

4 — Para terminar a resposta a esta questão impõe-se uma nota final.

Concluiu-se que os *funcionários*, na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, que suspendam as suas funções, perdem o direito à correspondente remuneração durante o período da suspensão.

Também já vimos atrás que os *funcionários* que requeiram a suspensão de funções não gozam do direito de dispensa de funções prevista no artigo 8.º

Se assim é, não podemos deixar de perguntar se tal solução se concilia com o imperativo constitucional recebido no artigo 50.º, n.º 2, da Constituição.

Com efeito, considera-se que este regime de suspensão de funções pode constituir um desincentivo ao exercício do direito de acesso a cargos políticos.

Por outro lado, mesmo admitindo que a situação não seja de molde a fundamentar uma eventual inconstitucionalidade, a verdade é que os *funcionários* em causa se encontram, em termos práticos, numa situação de manifesta desigualdade perante os demais.

Desigualdade acentuada com o regime introduzido para o caso de os candidatos serem militares.

Segundo o artigo 31.º-F da Lei n.º 29/82 (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas) ⁽¹¹¹⁾, os militares em efectividade de serviço

dos quadros permanentes e em regime de voluntariado que, em tempo de paz, pretendam concorrer a eleições para os órgãos de soberania, de governo próprio das Regiões Autónomas e do poder local, bem como para deputado ao Parlamento Europeu, devem, previamente à apresentação da candidatura, requerer a concessão de uma licença especial.

Por sua vez, coube ao Decreto-Lei n.º 279-A/2001, de 19 de Outubro, regulamentar a aplicação daquela licença, estabelecendo, no artigo 3.º, n.º 2, que «após a concessão da licença especial e até conclusão do processo eleitoral, o militar que dela beneficie percebe remuneração correspondente ao posto e escalão de que for titular».

Tal regime reveste natureza especial ⁽¹¹²⁾, filiado essencialmente na qualidade dos respectivos beneficiários.

Não se trata, portanto, de emanção de um hipotético princípio geral, susceptível de ser alargado a candidatos de outra proveniência.

De todo o modo, afigura-se que tal solução acaba por vir acentuar a desigualdade existente entre candidatos ao mesmo tipo de eleições.

Por todas as razões expostas, cremos que se imporia uma intervenção legislativa que clarificasse o estatuto dos candidatos, de molde a conciliar de forma equilibrada e proporcionada os interesses que justificam a suspensão de funções e a garantia constitucional recebida no n.º 2 do artigo 50.º da CRP ⁽¹¹³⁾.

V — A quarta questão está estreitamente relacionada com a acabada de analisar. Trata-se de averiguar que efeitos produz a suspensão, no lugar de origem do *funcionário*, no caso de este exercer funções de direcção em regime de requisição, comissão de serviço ou outro instrumento de mobilidade.

1 — O regime da modificação da relação jurídica de emprego público está regulado no capítulo III do Decreto-Lei n.º 427/89 (artigos 22.º a 27.º), podendo assumir as seguintes modalidades: nomeação em substituição (artigo 23.º), nomeação em comissão de serviço extraordinária (artigo 24.º), de carácter transitório, transferência (artigo 25.º), permuta (artigo 26.º), requisição e destacamento (artigo 27.º).

1.1 — A requisição e o destacamento encontram-se regulados num único preceito, que dispõe:

«Artigo 27.º

Requisição e destacamento

1 — Entende-se por requisição e destacamento o exercício de funções a título transitório em serviço ou organismo diferente daquele a que pertence o funcionário ou agente, sem ocupação de lugar do quadro, sendo os encargos suportados pelo serviço do destino, no caso da requisição, e pelo serviço de origem, no caso do destacamento.

2 — A requisição e o destacamento fazem-se para a categoria que o funcionário ou agente já detém.

3 — A requisição e o destacamento fazem-se por períodos até um ano, prorrogáveis até ao limite de três anos.

4 — Decorrido o prazo previsto no número anterior, o funcionário ou agente regressa obrigatoriamente ao serviço de origem, não podendo ser requisitado ou destacado para o mesmo serviço durante o prazo de um ano.

5 — A requisição e o destacamento não têm limite de duração nos casos em que, de acordo com a lei, as funções só possam ser exercidas naqueles regimes.

6 — A requisição e ao destacamento é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º

Em termos legais, o regime jurídico da requisição distingue-se do destacamento ⁽¹¹⁴⁾ apenas no que se refere à responsabilidade pelos encargos com o funcionário deslocado. No caso da requisição, os encargos são suportados pelo serviço de destino e, no destacamento, são-no pelo serviço de origem.

Com o parecer n.º 68/2002 ⁽¹¹⁵⁾, podemos sintetizar as características de ambas as figuras, nos seguintes tópicos:

- a) Carácter temporário, que justifica que o funcionário não ocupe lugar do quadro no serviço de destino;
- b) Incidência sobre servidores que possuam já vínculo jurídico permanente com a Administração;
- c) Identidade do conteúdo funcional do cargo a exercer por referência ao cargo de origem;
- d) Tendencial carácter voluntário (são feitas por iniciativa do funcionário ou da Administração, mas neste caso, dependendo, em regra, do acordo do interessado);
- e) Ressalva dos direitos inerentes à situação funcional original de origem ⁽¹¹⁶⁾.

Do regime sumariamente caracterizado resulta que o tempo de serviço prestado durante o período de requisição ou destacamento releva para todos os efeitos legais como tendo sido prestado no serviço de origem.

1.2 — Os cargos de direcção são em geral exercidos em regime de comissão de serviço ⁽¹¹⁷⁾, o que significa que os indivíduos que

vão ocupá-los possuem já, em regra, investidura definitiva noutros lugares, que mantêm cativos.

Com João Alfaia ⁽¹¹⁸⁾, configura-se uma situação de comissão de serviço «sempre que um funcionário titular de um lugar do quadro com investidura definitiva ou vitalícia vai ocupar um lugar de outro quadro ou de outra categoria do mesmo quadro, continuando, todavia, vinculado ao lugar de origem, através de cativação».

Ainda segundo o mesmo autor, a sua justificação «é por demais evidente: se um indivíduo que possui estabilidade num emprego público vai, em virtude do interesse público, ocupar um outro lugar com investidura provisória, temporária ou transitória, há que salvaguardar-lhe o direito adquirido no lugar que ocupa até à investidura no novo lugar se converter em definitiva ou (quando não haja hipótese disso), até ao regresso, ao lugar de origem ⁽¹¹⁹⁾».

O tempo de serviço prestado em cargos dirigentes conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção e progressão na carreira e categoria em que cada funcionário se encontrar integrado, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 49/99 ⁽¹²⁰⁾.

1.3 — Os trabalhadores de empresas públicas podem exercer, em comissão de serviço, funções no Estado, institutos públicos, autarquias locais ou noutras empresas públicas.

Também neste caso os trabalhadores mantêm todos os direitos inerentes ao seu estatuto profissional na empresa de origem, considerando-se todo o período na comissão como serviço prestado na empresa de origem ⁽¹²¹⁾ ⁽¹²²⁾.

2 — Em suma, decorre do acabado de expor, que o tempo de serviço prestado durante o período de requisição, destacamento ou comissão de serviço releva para todos os efeitos legais como sendo prestado no serviço de origem.

No caso que nos ocupa, limitando-se o legislador a exigir a suspensão de funções, significa que os funcionários permanecem na titularidade do lugar ainda que com o efectivo serviço suspenso.

Por outro lado, como a suspensão se restringe ao exercício de funções, significa que se mantém e perdura a requisição ou a comissão, enquanto durar a suspensão.

Assim sendo, o decurso do prazo nestas circunstâncias vai implicar que, no lugar de origem do funcionário, o período da suspensão conte para todos os efeitos legais como tempo exercido em requisição ou comissão de serviço.

Ou seja, o período de suspensão de funções não tem qualquer repercussão negativa na situação e carreira do funcionário no serviço ou lugar de origem.

Na ausência de regulamentação expressa da situação, cremos que esta solução, além de resultar dos princípios gerais, é essencialmente reclamada pela garantia dos cidadãos contra os riscos da discriminação ou prejuízo adveniente do exercício de cargos políticos.

3 — Finalmente, a última pergunta que vem colocada restringe-se ao problema de saber se, uma vez terminada a suspensão de funções, há algum impedimento à assunção imediata do cargo de direcção.

Ficou dito que a suspensão vai permitir afastar a inelegibilidade em causa e confere aos *funcionários* o direito à candidatura aos órgãos das autarquias locais.

Da natureza da suspensão de funções e uma vez terminada a correspondente campanha eleitoral, decorrem as seguintes consequências:

Se o candidato em causa não for eleito, ele retomará, naturalmente, o exercício das suas funções, uma vez que manteve a titularidade do cargo ⁽¹²³⁾ ⁽¹²⁴⁾.

Se o *funcionário* for eleito, tratando-se de pessoal dirigente, ou se suspende a comissão de serviço, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99 ou aquela cessa automaticamente nos termos da alínea a) do artigo 20.º do mesmo diploma ⁽¹²⁵⁾.

Tratando-se de trabalhadores abrangidos por contrato individual de trabalho, há-de aplicar-se o mesmo regime, valendo, com as necessárias adaptações, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 398/83, de 2 de Novembro ⁽¹²⁶⁾, segundo o qual, terminado o impedimento, deve o trabalhador apresentar-se à entidade empregadora, para retomar o serviço, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

VI — Termos em que se formulam as seguintes conclusões:

- 1) Os *funcionários* a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto — Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) —, são, além dos trabalhadores da função pública que integram o quadro de um organismo ou serviço — funcionários em sentido estrito — todos aqueles que exerçam uma actividade profissional com subordinação jurídica, no âmbito da autarquia ou de qualquer das entidades por ela constituídas ou em que detenha posição maioritária;
- 2) Por sua vez, *por funcionários com funções de direcção* devem entender-se, além do pessoal dirigente da função pública, os trabalhadores das empresas municipais, empresas participa-

das, entidades fundacionais ou institucionais, ou de associações de municípios que tenham a responsabilidade de suprintender, coordenar ou chefiar a actividade de um ou mais sectores, serviços ou departamentos na directa dependência dos órgãos de administração ou de gestão;

- 3) Nesta conformidade, não se encontram abrangidos, naquele conceito, os titulares dos órgãos sociais das empresas municipais, pois ainda que alguns titulares dos mencionados órgãos sociais possam desempenhar funções de direcção, a verdade é que falece em relação aos mesmos, desde logo, o vínculo da subordinação jurídica;
- 4) «O pedido» de suspensão de funções dos *funcionários* que exerçam cargos de direcção nos órgãos das autarquias locais, para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, deve ser dirigido ao órgão que detenha a competência dispositiva sobre a matéria, ou a quem este a delegar;
- 5) O «pedido» de suspensão de funções produz efeitos por decorrência directa da lei e faz cessar, a partir da data de entrega da lista de candidatura no tribunal de comarca [alínea d) do n.º 1 dos artigos 7.º e 20.º da LEOAL], de forma automática, o fundamento da inelegibilidade;
- 6) Aos *funcionários* que suspendam as suas funções, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, não é devido o correspondente vencimento, enquanto durar essa suspensão;
- 7) A suspensão restringe-se ao exercício de funções, não se repercutindo na requisição ou na comissão, que se mantém, enquanto durar aquela;
- 8) Nestas circunstâncias, o período da suspensão de funções não tem repercussão negativa na situação e carreira do funcionário no lugar de origem, contando para todos os efeitos legais, exceptuando os remuneratórios;
- 9) Resulta da própria natureza do instituto da suspensão de funções que o candidato, uma vez terminada a correspondente campanha eleitoral e caso não seja eleito, retomará o exercício das suas funções.

⁽¹⁾ Cf. parecer n.º 100/82, de 22 de Julho, *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Junho de 1983. Doutrina reiterada, entre outros, nos pareceres n.ºs 8/85, de 16 de Maio, e 74/96, de 14 de Outubro de 1999.

⁽²⁾ A doutrina tem curado de distinguir as figuras da inelegibilidade e da incompatibilidade. Embora ambas visem o mesmo objectivo: «assegurar que as influências, oriundas quer do poder executivo quer de interesses específicos de origem profissional, não exerçam qualquer influência nos eleitos», a verdade é que «a *inelegibilidade* constitui um impedimento jurídico à eleição. Pelo contrário, a *incompatibilidade* não é obstáculo à validade da eleição, mas impõe ao eleito uma opção entre a sua profissão e o mandato» (cf. Isaltino Morais e outros, *Constituição da República Portuguesa Anotada e Comentada*, Lisboa, 1983, pp. 295 e 296). Sobre a questão ver também o citado parecer n.º 74/96.

⁽³⁾ Cf. Jorge Miranda, «Inelegibilidade», *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, 10.º vol., Editorial Verbo, Lisboa, p. 1366.

⁽⁴⁾ *Idem*, p. 1367.

⁽⁵⁾ Maria de Fátima Mendes/Jorge Miguéis, *Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada*, Gráfica Almondina, Torres Novas, 2001, pp.18 e segs.

⁽⁶⁾ Cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 244/85, *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1986.

⁽⁷⁾ Cf. Duarte Silva, «As inelegibilidades nas eleições autárquicas», *A Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Aequitas Editorial Notícias, Lisboa, 1993, p. 174 (nota 32). O autor centra a sua análise essencialmente sobre a jurisprudência do Tribunal Constitucional. A este propósito v., entre outros, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 12/84, *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio, e 244/85.

⁽⁸⁾ Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro.

⁽⁹⁾ Cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 244/85. No mesmo sentido, cf. os Acórdãos n.ºs 537/89, *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Março de 1990, e 750/93, *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Março de 1994.

⁽¹⁰⁾ Cf., entre outros, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 244/85. No mesmo acórdão pode ver-se que o Tribunal já adoptava um conceito amplo de *funcionário público*. Com efeito, pode aí ler-se que, na zona da administração autárquica directa, consideravam-se abrangidos «tanto os funcionários, em sentido estrito, como os simples agentes com vínculo permanente». Esta jurisprudência quanto ao alcance da expressão *funcionário* há-de valer, por maioria de razão, para a situação actual, como melhor será analisado mais adiante. Sobre o tema, e no mesmo sentido da jurisprudência do Tribunal Constitucional, cf. o parecer n.º 52/84, de 24 de Janeiro de 1985.

⁽¹¹⁾ Cf. artigo 168.º do Código Administrativo.

(12) Para além das normas do Código Administrativo ainda em vigor, a organização dos serviços municipais continua a ser regulada pelo Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, sucessivamente alterado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, Lei n.º 96/99, de 17 de Junho, e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

(13) Cf. Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed., Almedina Coimbra, 1994, pp. 500 e 501. Sobre os serviços municipalizados, cf. os pareceres n.ºs 54/91, de 5 de Dezembro, 4/93, de 6 de Maio, e 77/2002, de 13 de Fevereiro.

(14) Cf. *As Empresas Públicas no Direito Português*, Almedina, Coimbra, 2000, p. 32.

(15) Cf. artigos 169.º e 170.º do Código Administrativo.

(16) Cf. alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, diploma alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e objecto de rectificação pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 6 de Fevereiro de 2002, e 9/2002, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 5 de Março de 2002.

(17) Cf. alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99.

(18) Alterado pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

(19) Alguma doutrina aceita pacificamente a possibilidade do recurso à devolução de poderes por parte da administração autárquica para a criação não só de empresas públicas municipais mas também de institutos públicos *stricto sensu* (serviços especializados, fundos públicos e estabelecimentos públicos), cf. Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 344 e segs., e João Pacheco de Amorim, *ob. cit.*, pp. 34 e segs., Paulo Otero, *Vinculação e Liberdade de Conformação Jurídica do Sector Empresarial do Estado*, Coimbra Editora, Coimbra, 1998, pp. 74 e segs., distingue, no sector público autárquico, em especial no subsector municipal, o directo ou *stricto sensu* do indirecto.

(20) Dispõe a alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, «municipalizar os serviços, autorizar o município, nos termos da lei a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação».

A assembleia municipal cabe igualmente a competência para «autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios» [alínea m) do mesmo preceito].

(21) João Pacheco de Amorim, *ob. cit.*, pp. 52 e 53.

(22) Cf. artigo 16.º da Lei n.º 58/98.

(23) Para alguns autores, as empresas de capitais maioritariamente públicos integram pessoas colectivas privadas (cf. o parecer de Gomes Canotilho/Fernanda Maçãs, inédito). João Pacheco de Amorim, *ob. cit.*, pp. 52 e segs., considera tratar-se, nas três situações, de entidades públicas: as três realidades previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 58/98 constituem «empresas públicas municipais».

(24) Apesar de o corpo do artigo 16.º da Lei n.º 58/98 se referir genericamente às «empresas», a verdade é que ele não pode aplicar-se em toda a sua extensão às empresas de capitais públicos e empresas de capitais maioritariamente públicos, por várias razões. Em primeiro lugar, destacam-se, desde logo, elementos de ordem sistemática, pois o preceito está integrado no capítulo II que tem como epígrafe «Empresas públicas». Por outro lado, em relação às empresas de capitais públicos, existe um preceito, o artigo 23.º, que, sob a epígrafe «Superintendência», refere expressamente que o disposto no artigo 16.º é aplicável às empresas de capitais públicos com as necessárias adaptações. Finalmente, os poderes de «superintendência» elencados no artigo 16.º colidem com os poderes reconhecidos à assembleia geral das empresas de capitais públicos e de capitais maioritariamente públicos reconhecidos no artigo 20.º Com efeito, segundo o referido preceito, cabe à assembleia geral e não às câmaras municipais:

- A apreciação e votação, até 15 de Outubro de cada ano, dos instrumentos de gestão provisional relativos ao ano seguinte [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 58/98];
- A apreciação e votação, até 31 de Março de cada ano, do relatório do conselho de administração, das contas de resultado, bem como do parecer do fiscal único, referentes ao ano transacto [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 58/98];
- A deliberação sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital [cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 58/98];
- Deliberação sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais [cf. alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 58/98].

Assim se compreende que, em relação às empresas de capitais públicos, os poderes de superintendência previstos no artigo 16.º sejam

aplicáveis, com as devidas adaptações, como o legislador teve o cuidado de referir no artigo 23.º Isto significa que a regra é também a do autogoverno através da assembleia geral, mantendo as câmaras municipais, quando muito, a possibilidade de emissão de directivas e de instruções genéricas ao conselho de administração, no âmbito dos objectivos a prosseguir [cf. alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 58/98]. Em tudo o mais terão de ser respeitados os poderes da assembleia geral. Temos por conseguinte que, em relação às empresas de capitais públicos, se mantêm alguns poderes de superintendência embora reduzidos. O mesmo não pode dizer-se quanto às empresas de capitais maioritariamente públicos. Resulta *a contrario* do artigo 24.º da Lei n.º 58/98 que as mesmas não estão sujeitas a qualquer poder de superintendência nem de tutela, valendo aqui, em pleno, a regra do autogoverno através da assembleia geral e demais órgãos societários (cf. o parecer de Gomes Canotilho/Fernanda Maçãs).

(25) Trata-se de entidades privadas em sentido formal-organizatório mas, materialmente, consideram-se integradas na Administração Pública, como «administração em forma privada», no sector da Administração (autónoma) indirecta privada (cf. o parecer de Gomes Canotilho/Fernanda Maçãs).

(26) Cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 58/98, para as empresas públicas e, nos termos da mesma disposição, conjugada com o artigo 21.º, n.º 3, do mesmo diploma, para as empresas de capitais públicos e empresas de capitais maioritariamente públicos.

(27) Para melhor caracterização da relação de emprego público em sentido estrito (estatutária) e relação jurídica de emprego público em sentido amplo, cf. Fernanda Maçãs, «A Relação Jurídica de Emprego Público. Tendências Actuais», *Novas Perspectivas de Direito Público*, IGAT, Lisboa, 1999, pp. 7 e segs., Vital Moreira, *Direito Administrativo*, Guia de Estudo, ano lectivo de 1999-2000, pp. 21 e segs., Ana Fernanda Neves, *Relação Jurídica de Emprego Público*, Coimbra Editora, Coimbra, 1999, pp. 47 e segs.

(28) Cf., entre outros, os pareceres n.ºs 28/99, de 10 de Fevereiro de 2000, 598/2000, de 15 de Junho de 2001, e 97/2002, de 5 de Dezembro, *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Março de 2003.

(29) *Ob. cit.*, pp. 209 e 210. V. também Paulo Veiga e Moura, *Função pública*, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2001, 1.º vol., pp. 23 e segs.

(30) Cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 750/93. Este acórdão foi tirado quando estava em vigor o regime de incompatibilidades anteriormente vigente, mas a doutrina nele vazada vale igualmente para o actual.

(31) Cf. o parecer n.º 108/2001, de 31 de Janeiro de 2002. No mesmo sentido, cf., entre outros, os pareceres n.ºs 28/99, de 10 de Fevereiro de 2000, e 598/2000. Na doutrina, «a substituição do termo 'funcionários públicos' por trabalhadores foi, designadamente, interpretada como querendo significar a admissibilidade de trabalhadores na Administração Pública 'regidos pelas leis gerais do trabalho'», cf. Ana Fernanda Neves, *A Privatização das Relações de Trabalho na Administração Pública*, Stvdia Iuridica, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, Coimbra, 2001, p. 181. Também, segundo Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 1993, p. 945, a modificação introduzida pela segunda revisão constitucional, mediante a adopção da fórmula «trabalhadores da Administração Pública» no texto do artigo 269.º tem um duplo sentido:

- Deixa de estabelecer-se uma dicotomia estrutural na relação jurídica de emprego entre 'funcionalismo público', regido por um estatuto jurídico especial, e 'trabalhadores da Administração Pública' regido pelas leis gerais do Estado;
- Deixa de haver qualquer argumento literal para não considerar os funcionários públicos como trabalhadores, para efeitos de titularidade dos correspondentes direitos, liberdades e garantias constitucionais.»

(32) Fernanda Maçãs, *ob. cit.*, p. 7. Sobre o conceito de trabalhador, cf. Liberal Fernandes, *Autonomia Colectiva dos Trabalhadores da Administração. Crise do Modelo Clássico de Emprego Público*, Coimbra Editora, Coimbra, 1995, p. 641.

(33) Cf. Acórdão n.º 511/2001, *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 2001. Jurisprudência reiterada no Acórdão n.º 515/2001, *Diário da República*, 2.ª série, 20 de Dezembro de 2001.

(34) Cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 511/2001.

(35) Cf. os pareceres n.ºs 96/85, de 5 de Dezembro, e 108/2001.

(36) Cf. alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 58/98.

(37) Cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 511 e 515, ambos de 2001.

(38) Cf. Maria de Fátima Mendes/Jorge Miguéis, *ob. cit.*, p. 18.

(39) Cf. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 511/2001 e 515/2001.

(40) Objecto de rectificação pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 21 de Agosto de 1999.

(41) Diploma que procedeu à adaptação, à administração local autárquica, do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos

da administração central e local do Estado e da administração regional, constante da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

(42) Os que não optarem pela empresarialização continuam a integrar a administração autárquica directa ainda que autónoma.

(43) Cf. Maria de Fátima Mendes/Jorge Miguéis, *ob. cit.*, p. 18.

(44) Alguns autores falam neste caso em inelegibilidades aparentes. Verifica-se em todos aqueles casos em que «a ilegibilidade está dependente da cessação do serviço efectivo, da não efectividade de funções» e pode ser ultrapassada mediante um acto do interessado que vise pôr termo a essa situação, removendo o obstáculo à eleição (cf. Filipe Baptista, *Regime Jurídico das Candidaturas*, Edições Cosmos, Livraria Arco-Iris, Lisboa, 1997, pp. 94 e 95).

(45) Cf. Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 604.

(46) Cf. Freitas do Amaral, *ibidem*.

(47) Cf. Rogério Soares, *Direito Administrativo*, lições ao curso complementar de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Coimbra, no ano lectivo de 1977-1978, Coimbra, 1978, edição polycopiada, pp. 239 e segs.

(48) Mesmo à luz do anterior regime das autarquias locais, o presidente da câmara era considerado órgão municipal (cf. Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 496 e segs.).

(49) Acompanha-se o parecer deste Conselho n.º 126/90, de 24 de Abril de 1991.

(50) Cf. Paulo Otero, *Conceito e Fundamento da Hierarquia Administrativa*, Coimbra Editora, Coimbra, 1992, pp. 96 e segs.

(51) Cf. Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 222. Nas palavras de Paulo Otero, *Conceito e Fundamento*, pp. 76 e 77, «a hierarquia administrativa consiste num modelo de organização vertical da Administração Pública, através do qual se estabelece um vínculo jurídico entre uma pluralidade de órgãos da mesma pessoa colectiva, conferindo-se a um deles competência para dispor da vontade decisória de todos os restantes órgãos, os quais se encontram adstritos a um dever legal de obediência».

(52) Distinguem-se duas modalidades fundamentais de hierarquia: a interna e a externa. A primeira é um modelo de organização que tem por âmbito natural o serviço público e é uma hierarquia de agentes. A hierarquia externa é um modelo de organização da Administração que surge no quadro da pessoa colectiva pública: é uma hierarquia de órgãos, cf., por todos, Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 637 e segs.

(53) Cf. parecer n.º 126/90, de 24 de Abril de 1991, *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Outubro de 1991.

(54) No sentido de que o poder de direcção constitui elemento essencial da hierarquia administrativa, cf. Paulo Otero, *Conceito e Fundamento*, pp. 75 e 109 e segs. Sobre o tema, cf., entre outros, João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, Âncora Editora, Lisboa, 2000, pp. 119 e segs., e Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 640 e segs.

(55) A competência para a decisão sobre inelegibilidades de candidatos aos órgãos das autarquias locais cabe ao juiz do tribunal da comarca competente em matéria cível com jurisdição na sede do município, segundo o disposto nos artigos 20.º e segs. da Lei Orgânica n.º 1/2001, cabendo recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma.

(56) Para uma resenha sobre a jurisprudência do Tribunal Constitucional a propósito desta matéria, Armindo Ribeiro Mendes, «A jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria eleitoral», *Eleições*, n.º 4, 1997, pp. 21 e segs., e Ana Serrano, *Poder Local, Legislação Anotada e Comentada sobre as Eleições Autárquicas*, Caminho Poder Local, 1993, pp. 17 e segs.

(57) Cf. *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março de 1989.

(58) Cf. artigo 31.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. Este regime veio a ser posteriormente alterado, como melhor será analisado mais adiante. O diploma sofreu sucessivas modificações operadas pelas Leis n.ºs 41/83, de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de Agosto, 18/95, de 13 de Julho, 3/99, de 18 de Setembro, e 4/2001, de 30 de Agosto.

(59) A Administração Pública tem normalmente, pelo menos, o poder de escolher o momento da prática do acto (cf. José Eduardo Figueiredo Dias/Fernanda Paula Oliveira, *Direito Administrativo*, Universidade Internacional da Figueira da Foz, ano lectivo de 1999-2000, pp. 79 e segs., Afonso Rodrigues Queirós, *Estudos de Direito Administrativo*, Atlântida Editora, Coimbra, 1968, vol. 1, pp. 8 e segs., Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 2001, vol. II, pp. 92 e segs.).

(60) V. o voto de vencido do conselheiro António Vitorino no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 532/89, *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março.

(61) Em rigor, aliás, o pedido consubstancia mera comunicação, assistindo à Administração tão-só a possibilidade de se opor.

(62) A este propósito importa referir o novo regime instituído para a candidatura de militares. O legislador veio prever e regular uma licença especial, no n.º 1 do artigo 31.º-F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. Estabelece o n.º 2 do mesmo preceito que

o requerimento será «necessariamente deferido, no prazo de 10 a 25 dias úteis [...], com efeitos a partir da publicação da data do acto eleitoral respectivo». Entretanto, o Decreto-Lei n.º 279/2001, de 19 de Outubro, diploma que veio regular a licença especial a que se refere o artigo 31.º-F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, dispõe que a falta de resposta no prazo imposto por lei «equivale ao deferimento tácito do pedido de concessão da licença especial» (n.º 2 do artigo 2.º).

(63) No parecer n.º 8/85, de 16 de Maio, pode ler-se que «no âmbito dos direitos, liberdades e garantias de participação política dos cidadãos nacionais, a todos assiste o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do País, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos (artigo 48.º, n.º 1), bem como todos têm o direito de acesso aos cargos públicos em condições de igualdade e liberdade (artigo 50.º, n.º 1)». No mesmo sentido, cf. parecer n.º 109/80 (informação complementar), de 7 de Janeiro de 1983. Sobre o n.º 2 do artigo 50.º da CRP, cf., ainda, entre outros, o parecer n.º 46/96, de 9 de Janeiro de 1997.

(64) A doutrina fala em direitos fundamentais formalmente constitucionais fora do catálogo, cf. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2001, p. 80.

(65) Cf. artigo 17.º da CRP, que tem o seguinte conteúdo:

«O regime dos direitos, liberdades e garantias aplica-se aos enunciados no título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga.»

(66) Neste sentido, cf., entre outros, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 189/88, *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Outubro de 1988.

(67) Cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Fundamentos da Constituição*, Coimbra Editora, Coimbra, 1991, p. 121, Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição*, pp. 271 e segs., Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 1998, pp. 399 e segs., Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 191, e, em especial, pp. 199 e segs., Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, 3.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2000, pp. 311 e segs., e Jorge Bacelar Gouveia, «Regulação e limites dos direitos fundamentais», in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, pp. 456 e segs.

(68) A expressão é de Gomes Canotilho, *ob. cit.*, p. 400.

(69) Gomes Canotilho, *idem*, p. 1096. Sobre as particularidades da interpretação das normas constitucionais, cf. Klaus Stern, *Derecho del Estado de la Republica Federal Alemana*, Centro de Estudios Constitucionales, Madrid, 1987, Tradução Espanhola do t. I, pp. 285 e segs.

(70) Gomes Canotilho, *idem*, p. 1097.

(71) Cf. Gomes Canotilho, *ob. cit.*, pp. 1099 e segs. V. também Klaus Stern, *ob. cit.*, pp. 297 e segs.

(72) Regime que resulta também dos artigos 19.º, 20.º, n.º 5, e 21.º, e ainda dos artigos 165.º, n.º 1, alínea b), 272.º, n.º 3, e 288.º, alínea d), da CRP.

(73) Cf. Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 191.

(74) *Ob. cit.*, p. 400.

(75) «As normas que prevêm os direitos, liberdades e garantias são normas preceptivas e conferem verdadeiros poderes de exigir de outrem (pelo menos do Estado) um certo comportamento [...] ao mesmo tempo que impõem o dever correspondente. São direitos cujo conteúdo é determinável ao nível constitucional e que não necessitam, por isso, para valerem como direitos, de uma intervenção legislativa conformadora.» Cf. Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 190.

(76) Entre os direitos dependentes de um procedimento, na medida em que o exercício individual do direito só é possível, de facto, através de uma organização e de um procedimento, Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 147, aponta o direito de sufrágio.

(77) Cf. Gomes Canotilho, *ob. cit.*, p. 402, e Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 204.

(78) Sobre tal procedimento, embora a propósito das eleições para a Assembleia da República, cf. Filipe Baptista, *ob. cit.*, pp. 140 e segs.

(79) Cf. artigo 5.º da LEOAL.

(80) Cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, anotação ao artigo 153.º da CRP, *Constituição*, p. 624.

(81) V., neste sentido, o voto de vencido de António Vitorino no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 715/93, que já então defendia que «bastava o pedido de passagem à reserva do militar da Força Aérea, a requisição pelo gabinete do governador civil, e o pedido de exoneração do mesmo sem despacho favorável da câmara para afastarem as inelegibilidades então em causa constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76».

(82) Para tal efeito, o funcionário deve apresentar «o pedido», no respectivo serviço, com algum tempo de antecedência.

(83) Cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição*, p. 273.

(84) *Ibidem*.

(⁸⁵) Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, «o pessoal dirigente é provido em comissão de serviço por um período de três anos, que poderá ser renovada por iguais períodos».

(⁸⁶) Diploma rectificado por Declaração de Rectificação n.º 13/99 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 21 de Agosto de 1999).

(⁸⁷) Aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro.

(⁸⁸) Aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, diploma alterado pelas Leis n.ºs 97/89, de 15 de Dezembro, 1/91, de 10 de Janeiro, 11/91, de 17 de Maio, 11/96, de 18 de Abril, 127/97, de 11 de Dezembro, 50/99, de 24 de Junho, e 86/2001, de 10 de Agosto.

(⁸⁹) Assim, se alguém ferido de inelegibilidade vem a ser eleito, tal designação é nula. Para maiores desenvolvimentos, cf. parecer n.º 74/96.

(⁹⁰) V. a teorização seguida no parecer n.º 74/96, a propósito da suspensão de funções do cargo de governador civil como condição da candidatura a deputado à Assembleia da República.

(⁹¹) O Decreto-Lei n.º 701-B/76 previa igual direito a dispensa de funções, «durante o período de campanha eleitoral».

(⁹²) Se se tiver em conta que a suspensão obrigatória de funções produzirá efeitos a partir da data de entrega da lista de candidatura até ao 55.º dia anterior à data do acto eleitoral (artigo 20.º da LEOAL), que será marcado pelo Governo com, pelo menos, 80 dias de antecedência (artigo 15.º, n.º 1, da LEOAL), a sua duração será de cerca de 55 dias.

(⁹³) Alterada pela Lei n.º 10/95, de 7 de Abril.

(⁹⁴) O preceito, sob a epígrafe «Estatuto dos candidatos», tem o seguinte conteúdo:

«Nos 30 dias anteriores à data das eleições, os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.»

(⁹⁵) Cf. Maria de Fátima Mendes/Jorge Miguéis, *ob. cit.*, pp. 21 e segs., e Filipe Baptista, *ob. cit.*, pp. 167 e segs.

(⁹⁶) Cf. o parecer n.º 74/96.

(⁹⁷) Cf. o parecer n.º 36/2002, de 2 de Maio.

(⁹⁸) Cf. o parecer n.º 74/96.

(⁹⁹) Nada obsta a que um funcionário candidato se mantenha ao serviço e não goze da dispensa. Esta é a doutrina da Comissão Nacional de Eleições (cf. Maria de Fátima Mendes/Jorge Miguéis, *ob. cit.*, p. 18). V., igualmente, *10 anos de Deliberações da CNE*, CNE, Lisboa, 1999, p. 682.

(¹⁰⁰) Cf. *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., Almedina, Coimbra, 1983, vol. II, p. 762.

(¹⁰¹) Cf. Paulo Veiga e Moura, *ob. cit.*, pp. 261 e 262.

(¹⁰²) Cf., a título de exemplo, os casos de faltas por isolamento profilático (artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março) e as faltas por motivos não imputáveis ao funcionário ou agente reguladas no artigo 70.º do mesmo diploma.

(¹⁰³) Cf. *ob. cit.*, p. 262.

(¹⁰⁴) Reserva de lei formal que sempre resultaria da configuração do direito à remuneração como um direito análogo a um direito, liberdade e garantia [cf. as disposições conjugadas constantes dos artigos 59.º, n.º 1, alínea a), 17.º e 18.º, n.º 2 (primeiro segmento), todos da CRP].

(¹⁰⁵) V. o regime da licença sem vencimento, regulada nos artigos 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99. Mesmo nos casos em que a ausência do trabalhador decorre ou está ligada ao exercício de direitos, liberdades e garantias, a equivalência entre ausência ao trabalho e serviço efectivo depende de intervenção expressa do legislador. Cf., a título de exemplo, o regime especial de protecção da maternidade (Lei n.º 4/84, de 5 de Abril).

(¹⁰⁶) Redacção dada pela Lei n.º 10/95, de 7 de Abril. A anterior epígrafe referia-se a «Incompatibilidades», mantendo o preceito o mesmo conteúdo. Na versão originária, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 404/95, *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1989, pronunciou-se no sentido de que não era necessária a suspensão do mandato, devendo a suspensão limitar-se às funções. Para maiores desenvolvimentos sobretudo quanto às razões que justificam esta suspensão, cf. Maria de Fátima Abrantes Mendes/Jorge Miguéis, *Lei Eleitoral da Assembleia da República*, 3.ª reedição, 2002, pp. 15 e segs.

(¹⁰⁷) A mesma suspensão deverá ocorrer na candidatura às eleições para o Parlamento Europeu, por força das disposições conjugadas do artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril, e o artigo 9.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, embora o artigo 6.º da Lei n.º 14/87 se refira a «Incompatibilidades».

(¹⁰⁸) Na redacção dada pela Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro.

(¹⁰⁹) Cf. o parecer n.º 74/96, já diversas vezes citado e, bem assim, o parecer n.º 52/95, de 20 de Dezembro.

(¹¹⁰) Tais eventuais repercussões só fazem sentido se reportadas ao lugar de origem, se o houver.

(¹¹¹) Aditado pelo artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto.

(¹¹²) No sentido de que os militares integram uma categoria especial de funcionários, cf. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 10 de Abril de 2002, processo n.º 042172.

(¹¹³) Por sua vez, o n.º 4 do Decreto-Lei n.º 279-A/2001 prevê que «durante o período integral de duração da licença especial, o militar que dela beneficie mantém o direito à assistência médica, medicamentosa e hospitalar e ao apoio social, conferidos pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, ou por legislação especial».

(¹¹⁴) Quanto ao âmbito pessoal da requisição e do destacamento, cf. José Ribeiro/Soledade Ribeiro, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública*, Almedina, Coimbra, 1994, pp. 55 e 47. Uma análise desenvolvida do tema pode ver-se no parecer do Conselho Consultivo n.º 28/89, n.º 7, e retomada no recente parecer n.º 62/2002, de 21 de Novembro. No mencionado parecer n.º 28/89 concluiu-se que a requisição, como modalidade de modificação da relação jurídica de emprego no âmbito da Administração Pública, prevista no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, se circunscreve, hoje, aos funcionários públicos.

(¹¹⁵) De 5 de Dezembro de 2002. Sobre os instrumentos de mobilidade, v. ainda os pareceres n.ºs 28/99 e 108/2001.

(¹¹⁶) Note-se que esta regra não encontra hoje acolhimento legal expresso. No regime anterior, o artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, referindo-se à requisição, estatuiu, na sua alínea d), o seguinte:

«Não prejudica quaisquer direitos e regalias dos funcionários ou agentes requisitados inerentes ao lugar de origem.»

Esta norma encontra-se revogada por força do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89. No entanto, tal como ficou dito no parecer n.º 68/2002, a validade do princípio mantém-se e «resulta com evidência dos demais elementos do regime jurídico actual e, em especial, da circunstância do funcionário se manter vinculado ao lugar de origem durante o período da requisição».

(¹¹⁷) As comissões de serviço podem ser ordinárias, normais ou comuns (as que estão previstas na lei como modo normal de desempenho de certos lugares ou cargos), eventuais (as que acidentalmente se tornam necessárias para a realização de fins determinados), extraordinárias (as previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro). Sobre o tema, cf., entre outros, o parecer n.º 12/2001, de 4 de Fevereiro, e o aludido parecer n.º 62/2002.

(¹¹⁸) Conceitos fundamentais do regime jurídico do funcionalismo público, Almedina, Coimbra, 1985, 1.º vol., pp. 323 e 324.

(¹¹⁹) João Alfaia, *ibidem*. V. também os pareceres n.ºs 62/2002 e 46/96, de 9 de Janeiro de 1997. Sobre a comissão de serviço do pessoal dirigente da função pública, cf. os pareceres n.ºs 71/92, de 14 de Janeiro de 1993, e 7/96, de 30 de Maio de 1996.

(¹²⁰) O preceito, sob a epígrafe «Direito à carreira», tem o seguinte conteúdo:

«1 — O tempo de serviço prestado em cargos dirigentes conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção e progressão na carreira e categoria em que cada funcionário se encontrar integrado.

2 — Os funcionários nomeados para cargos dirigentes têm direito, findo o exercício de funções dirigentes nos termos previstos na presente lei:

- a) Ao provimento em categoria superior à que possuam à data da cessação do exercício de funções dirigentes, a atribuir em função do número de anos de exercício continuado nestas funções, agrupados de harmonia com os módulos de promoção na carreira e em escalão a determinar, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- b) Ao regresso ao lugar de origem, caso não estejam em condições de beneficiar do disposto na alínea anterior.

.....

5 — O disposto no n.º 2 não prejudica o direito de os funcionários que exerçam funções dirigentes se candidatarem aos concursos de acesso, caso em que o provimento respectivo é determinado para efeitos da alínea a) do n.º 2.

.....

10 — No caso da cessação da comissão de serviço, nos termos da primeira parte da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, os dirigentes têm direito, desde que contem pelo menos 12 meses seguidos de exercício do respectivo cargo, a uma indemnização de montante igual à diferença entre remuneração do cargo dirigente cessante e a remuneração da respectiva categoria calculada em função do tempo que faltar para o termo da comissão, a qual não pode ultrapassar a diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal.»

(¹²¹) Cf. n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas.

(¹²²) Sobre o regime de requisição, por parte do Estado, de quaisquer gestores ou técnicos de empresas do sector privado ou cooperativo, cf. o Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro. O âmbito subjectivo de aplicação do diploma foi analisado no parecer n.º 28/99.

(¹²³) Tratando-se de pessoal dirigente, no caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, o cargo pode ser exercido em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 49/99. Segundo o disposto no n.º 4 do mencionado preceito, «a substituição cessará na data em que o titular do cargo dirigente inicie ou retome funções».

(¹²⁴) V., mais uma vez, o regime consagrado no n.º 4 do artigo 31.º-F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. O preceito tem o seguinte conteúdo:

«A licença especial cessa, determinando o regresso à efectividade de serviço, quando do apuramento definitivo dos resultados eleitorais resultar que o candidato não foi eleito.»

(¹²⁵) O pessoal dirigente exerce funções em regime de exclusividade, não sendo permitido, durante a vigência da comissão de serviço, o exercício de outros cargos ou funções públicas remuneradas (cf. artigo 22.º da Lei n.º 49/99).

(¹²⁶) O diploma estabelece o regime jurídico da suspensão do contrato de trabalho por motivos respeitantes ao trabalhador ou à entidade empregadora.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 10 de Abril de 2003.

José Adriano Machado Souto de Moura — Maria Fernanda dos Santos Maçãs (relatora) — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Lourenço Gonçalves Nogueiro — Mário Gomes Dias.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local de 18 de Julho de 2003.)

Está conforme.

Lisboa, 30 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 21 755/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico da Universidade Aberta de 27 de Setembro de 2003 e por despacho reitoral de 29 de Outubro de 2003:

Doutora Maria Cristina Lança Vilhena de Mendonça, professora de nomeação definitiva do quadro da Escola Secundária de Sacavém, a exercer funções de professora auxiliar de nomeação provisória na Universidade Aberta, em comissão de serviço extraordinária — dada por finda a referida comissão de serviço com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2003.

30 de Outubro de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 21 756/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 15 de Outubro de 2003:

Mestre Marina Afonso Vieira da Silva, assistente além do quadro da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro, sem vencimento, durante três anos, com início no dia 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Luís Duarte Pereira da Terra*.

Reitoria

Despacho n.º 21 757/2003 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, rectificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é constituído o júri do concurso documental aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003, para provimento de um lugar de professor catedrático na disciplina de Química dos Produtos Naturais:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Júlio Maggioly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel José Gomes Mota, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Gonçalves Barroso, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Milton Simões da Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

15 de Outubro de 2003. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Despacho n.º 21 758/2003 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, rectificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é constituído o júri do concurso documental aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2003, para provimento de um lugar de professor catedrático na disciplina de Economia do Sector Público:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor José da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor João da Silva Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Luís Correia Duque, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Lino Barata Raposo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Pedro Telhado Pereira, professor catedrático da Universidade da Madeira.

20 de Outubro de 2003. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Despacho n.º 21 759/2003 (2.ª série). — Em obediência ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, designo os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado na disciplina de Psicossociologia das Organizações, requeridas pelo Prof. Doutor Mariano Teixeira Alves:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor António Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria da Conceição Alves Pinto, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge de Carvalho Arroiteia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

Doutor Cassiano Maria Reimão, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Luís Vasconcelos Brandão da Luz, professor associado com agregação do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores.

21 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1523/2003. — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Elisabete Cristina Figueiras Ribeiro de Jesus Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e até 30 de Setembro de 2004, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1524/2003. — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Filipe Pedro Cavaco Guerreiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, em regime de substituição temporária ao abrigo do programa PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e até ao regresso do substituído, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1525/2003. — Por despacho de 7 de Agosto de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Ricardo Samuel Lisboa Pereira de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e até 14 de Setembro de 2004, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1526/2003. — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Arménio da Conceição Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1527/2003. — Por despacho de 31 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Susana Paula Graça Carreira — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2003, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 210.

20 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 21 760/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela — autorizado o contrato administrativo de provimento como

professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2003, até 30 de Novembro de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 210.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Careira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico, na sua reunião n.º 103, realizada no dia 16 de Abril de 2003, com base no parecer previsto no ECDU subscrito pelos Profs. Doutores João Albino Matos da Silva, Efigénio da Luz Rebelo e Paulo Manuel Marques Rodrigues e após apreciação do *curriculum vitae* do Dr. Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela, considerou que pela sua experiência de actividade científica preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a sua contratação como professor auxiliar convidado em regime de exclusividade.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, *João Albino Matos da Silva*.

13 de Agosto de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 21 761/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciado Luís António Malheiro Meneses do Vale — contratado, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por três vezes, como monitor da Faculdade de Direito, com início em 29 de Agosto de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 21 762/2003 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciados Maria Luísa Mesquita de Carvalho de Sousa Machado, Maria da Graça Melo Simões e João Pedro Mendes Galvão, técnicos superiores de 1.ª classe de BD, do quadro da Biblioteca Geral desta Universidade — promovidos a técnicos superiores principais de BD do quadro do mesmo serviço, com efeitos à data do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 2130/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 6 de Setembro de 2003, a p. 13 802, o despacho n.º 17 223/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «por ser presidente do conselho científico» deve ler-se «por ter sido presidente do conselho científico». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 21 763/2003 (2.ª série):

Sofia Inês T. Cardoso Vale Pereira — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe, de apoio ao ensino e investigação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, por seis meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três anos, com início em 14 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Cláudia Sofia Campos Moreira Duarte — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes às de técnico principal, de apoio ao ensino e investigação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra,

por seis meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três anos, com início em 14 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Ana Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe, de apoio ao ensino e investigação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, por seis meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de três anos, com início em 14 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 12 055/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa durante o 1.º semestre de 2003:

Fundação da Universidade de Lisboa

	Euros
Apoio ordinário anual ao coro	5 000
Apoio a um colóquio internacional de Estética e Filosofia da Arte	500
Apoio à edição do Euphrosyne do Centro de Estudos Clássicos	1 500
Apoio ao Coro da Universidade de Lisboa	2 500

Fundação da Faculdade de Ciências

Apoio ao 7.º Congresso Português de Engenharias Biomédicas 2 500

10 de Outubro de 2003. — O Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 21 764/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade de Lisboa:

Dora Maria Luz Coelho Xavier, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior principal, escalão 2, índice 560, do quadro dos mesmos Serviços.

A esta nomeação foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 15 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 21 765/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Abril de 2003, proferido por delegação, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, neste acto representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso e Paula Verdasca Amorim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, tendo por fundamento o desenvolvimento de trabalhos no âmbito do projecto REANIMAT-FCG, não inseridos na actividade permanente dos serviços.

Este contrato produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e tem a duração de um ano. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 21 766/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 6 de Janeiro de 2003, proferido por delegação, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, neste acto representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso e Cláudia Susana Costa Barreiros, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 252/97, de 26 de Setembro, para o desenvolvimento de tarefas de apoio laboratorial, não incluído na actividade normal do serviço.

Este contrato produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2003 e tem a duração de três anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 21 767/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2003, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Natacha Rodrigues Pinto Torres da Silva, monitora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — renovado o contrato por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

Instituto de Orientação Profissional

Despacho n.º 21 768/2003 (2.ª série). — Faz-se pública a seguinte tabela de preços a praticar pelo Instituto de Orientação Profissional a partir do dia 1 de Novembro de 2003, autorizada por despacho de 9 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Lisboa:

Processo de orientação e aconselhamento vocacional — € 50;
Formação, preço/hora — € 5.

27 de Outubro de 2003. — A Directora, *Helena Maria Firmino Cansado Valente Rebelo Pinto*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 21 769/2003 (2.ª série). — Pelo despacho RT-20/2002, de 12 de Julho, foi definida a afectação de lugares do quadro de professores da Universidade do Minho.

Na sequência do despacho ministerial n.º 26 872/2002 (2.ª série), de 20 de Dezembro, foi proposta ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior a actualização da dotação de vagas da Universidade do Minho que, uma vez aprovada, implicará a revisão da afectação do quadro de pessoal docente.

Contudo, face à criação dos grupos disciplinares de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos (Resolução SU-15/03), Arqueologia (Resolução SU-16/03), Arquitectura (Resolução SU-21/03) e Desenho (Resolução SU-21/03) e de acordo com as solicitações de alterações submetidas pelos conselhos científicos das escolas, face à evolução do preenchimento do quadro de professores, verifica-se a necessidade de proceder presentemente a algumas rectificações na afectação de lugares do quadro, pelo que determino:

1 — A afectação de lugares do quadro de professores catedráticos e associados da Universidade do Minho é a que consta do mapa anexo.

2 — É revogado o despacho RT-20/2002.

10 de Setembro de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Afectação dos lugares do quadro de professores da Universidade do Minho

Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado
Escola de Ciências:		
Biologia	3	7
Física	7	13
Geologia	2	4
Matemática	6	11
Matemática para a Ciência e Tecnologia ...	2	5
Química Orgânica	3	6

Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado
Química Física e Química Analítica	2	3
Vagas da Escola por afectar	0	2
<i>Total da Escola de Ciências</i>	25	51
Escola de Economia e Gestão:		
Administração Pública	1	2
Ciência Política	1	1
Economia	6	12
Gestão	4	11
Política Internacional	1	1
Vagas da Escola por afectar	0	0
<i>Total da Escola de Economia e Gestão</i>	13	27
Escola de Engenharia:		
Ciências e Engenharia de Polímeros	4	7
Ciências e Tecnologia Têxtil	4	8
Electrónica Industrial	5	9
Engenharia Química e Biológica (c)	5	5
Engenharia Civil	5	9
Engenharia e Tecnologia Mecânica	5	10
Informática	6	12
Gestão Industrial e da Tecnologia	4	7
Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais	3	6
Tecnologias e Sistemas de Informação	4	7
Vagas da Escola por afectar	1	9
<i>Total da Escola de Engenharia</i>	46	89
Instituto de Ciências Sociais:		
Antropologia	0	1
Arqueologia	0	0
Ciências da Comunicação	3	6
Geografia	1	2
História	3	5
Sociologia	2	5
Vagas da Escola por afectar	0	0
<i>Total do Instituto de Ciências Sociais ...</i>	9	19
Instituto de Educação e Psicologia:		
Pedagogia	2	4
Sociologia da Educação e Administração Educacional	2	5
Desenvolvimento Curricular e Tecnologia Educativa	2	3
Metodologias da Educação	4	8
Psicologia	6	12
Vagas da Escola por afectar	0	0
<i>Total do Instituto de Educação e Psicologia</i>	16	32
Instituto de Letras e Ciências Humanas:		
Estudos Alemães	1	1
Estudos Clássicos	0	1
Estudos Franceses	1	3
Estudos Ingleses e Norte-Americanos	2	4
Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos	0	0
Filosofia	2	3
Linguística Geral e Linguística Portuguesa	1	3
Teoria da Literatura e Literaturas da Língua Portuguesa	2	4
Vagas da Escola por afectar	1	1
<i>Total do Instituto de Letras e Ciências Humanas</i>	10	20

Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado
Instituto de Estudos da Criança:		
Psicopedagogia e Educação Especial da Criança	1	4
Estudos Sócio-Educativos e Currículo da Educação Básica	2	3
Matemática Elementar e Estudos do Meio Físico para a Criança	2	3
Língua Materna e Estudos do Meio Social para a Criança	0	2
Expressões Artísticas	0	2
Educação Física	0	1
Vagas da Escola por afectar	3	0
<i>Total do Instituto de Estudos da Criança</i>	8	15
Escola de Direito:		
Ciências Jurídicas Gerais	1	1
Ciências Jurídicas Privatísticas	1	1
Ciências Jurídicas Públicas	1	3
Vagas da Escola por afectar	0	2
<i>Total da Escola de Direito</i>	3	7
Escola de Ciências da Saúde:		
Ciências Biológicas e Biomédicas	1	0
Patologia	0	0
Medicina Clínica	0	0
Saúde Comunitária	0	0
Vagas da Escola por afectar	3	9
<i>Total da Escola de Ciências da Saúde</i>	4	9
Departamento Autónomo de Arquitectura:		
Arquitectura	0	0
Desenho	0	0
Vagas do Departamento por afectar	1	2
<i>Total do Departamento Autónomo de Arquitectura ...</i>	1	2
<i>Plafond não afectado às Escolas (a)</i>	13	27
<i>Outras vagas (b)</i>	1	0
<i>Totais</i>	149	298

(a) Reserva para novas áreas do conhecimento em desenvolvimento na Universidade e para posterior reajuste entre Escolas.

(b) Vagas relativas a docente em comissão de serviço de longa duração, que será devolvida à reserva quando a comissão de serviço acabar.

(c) Inclui uma vaga de catedrático atribuída pelo despacho RT-19/2002, relativa a docente em comissão de serviço de longa duração, que será devolvida ao *plafond* não afectado às Escolas quando for libertada uma das vagas de professor catedrático actualmente provida.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 21 770/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2003 do director (proferido por delegação de competências), foi autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, professora catedrática — durante o período compreendido entre 21 e 24 de Outubro de 2003.

Doutor José António Pereira Tenedório, professor auxiliar — durante o período compreendido entre 24 e 26 de Outubro de 2003.

23 de Outubro de 2003 — O Director, *Jorge Crespo*.

Despacho n.º 21 771/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2003 do director (proferido por delegação de competências), foi autorizada equiparação a bolsêiro no estrangeiro à Doutora Maria Teresa Alves Sousa de Almeida, professora associada desta Faculdade, no período de 30 de Outubro a 9 de Novembro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria e Serviços Centrais

Aviso n.º 12 056/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos avisa-se a auxiliar técnica da Faculdade de Farmácia desta Universidade Isilda Maria dos Reis Vitorino Costa, ausente em parte incerta, que contra si corre processo disciplinar, cuja instrução foi atribuída ao Gabinete de Apoio Jurídico da Reitoria e Serviços Centrais.

27 de Outubro de 2003. — A Instrutora do Processo, *Alexandra Martins*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12 057/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Outubro de 2003, sob proposta do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, foi autorizada a alteração do período de matrículas de 20 a 25 de Outubro para de 23 a 31 do mesmo mês relativamente ao curso de mestrado em Ciências do Mar-Recursos Marinhos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, para o ano lectivo de 2003-2004, publicado pelo aviso n.º 6374/2003 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 2003, a p. 8218.

29 de Outubro de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 21 772/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre José Paulo Cabral de Sousa e Silva, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 773/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Noémia Cristina da Herdade Gomes, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 774/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Cidália Maria Neves Duarte, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 775/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Jorge Manuel Gomes Barbosa, professor auxiliar convidado além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 776/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Isabel Filipa Martins de Almeida, assistente estagiária, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 777/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Manuel Martins Moreira, estagiário da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado definitivamente especialista de informática do grau 1, nível 2, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 778/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre José Júlio Cabral Faria Frias Dias, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 779/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Carlos Pandeirada, estagiário da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado definitivamente especialista de informática do grau 1, nível 2, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 780/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Madalena Ferreira Pinto da Silva, assistente, além do quadro, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido

o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 781/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Joana Filipa da Silva Santos Dias — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe do Gabinete de Integração Escolar e Apoio Social da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 782/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Sílvia Gonçalves João — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe do Gabinete de Integração Escolar e Apoio Social da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 783/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Agosto de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Rui Manuel Lima Pinto, assistente além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 784/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Teresa Manuel de Almeida Cálix Augusto, assistente estagiária, além do quadro, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 785/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Marco Paulo Silva Fontes — contratado como estagiário da carreira técnica superior (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir da data da entrada em exercício de funções, após a publicação no *Diário da República* do despacho autorizatório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 786/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Nuno José Barros Casimiro — contratado como estagiário da carreira técnica (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir da data da entrada em exercício de funções, após a publicação

no *Diário da República* do despacho autorizatório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 787/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Hugo Jorge Pinto Ribeiro, estagiário da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado definitivamente especialista de informática do grau 1, nível 2, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 788/2003 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Berta Maria Chaves Fernandes, assistente convidada além do quadro, com 60% do vencimento, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 789/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Dinis Miguel de Almeida Cayolla Ribeiro, assistente convidado além do quadro, com 50% do vencimento, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 790/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Ludumila da Cruz Alves Aragão, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 791/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria do Carmo Pereira Oliveira, assistente convidada, além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 792/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Carla Micaela de Matos Ferreira dos Santos, monitora, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 793/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Luís de Meireles Ferreira Ramos, estagiário da carreira especialista de informática da Direcção de Sistemas e Tecnologias da Informação da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade — nomeado definitivamente especialista de informática, grau 1, nível 2, da mesma Direcção de serviços, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 2131/2003. — Para os devidos efeitos rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 19 662/2003, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro de 2003, a p. 15 547, relativa ao mestre Luís Carlos Soares Abreu de Ferreira Matos, onde se lê «estagiário da carreira técnica superior da Faculdade de Engenharia» deve ler-se «técnico profissional de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica), em comissão de serviço extraordinária como estagiário da carreira técnica superior da Faculdade de Engenharia» e onde se lê «considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data» deve ler-se «considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da mesma data».

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 2132/2003. — Para os devidos efeitos rectifica-se que no despacho n.º 19 395/2003, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 2003, a p. 15 373, referente ao licenciado Valentin Blaas, onde se lê «com 50 % do vencimento» deve ler-se «com 100 % do vencimento».

27 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 21 794/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor José Ferreira Alves, professor associado — no período de 3 a 7 de Novembro de 2003.

Prof. Doutor José Manuel Fernandes Abreu, professor catedrático — no período de 23 a 26 de Outubro de 2003.

Prof.ª Doutora Maria da Natividade Ribeiro Vieira, professora auxiliar — no período de 27 de Outubro a 30 de Novembro de 2003.

23 de Outubro de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria João da Cruz Valente*.

Despacho (extracto) n.º 21 795/2003 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor João Pedro Esteves de Araújo, professor auxiliar convidado — no período de 22 de Outubro a 2 de Novembro de 2003.

Prof. Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático — no período de 10 a 19 de Novembro de 2003.

Prof. Doutor José António Maia Rodrigues, professor auxiliar — no período de 4 a 9 de Novembro de 2003.

Prof.ª Doutora Maria Teresa Torráo Lago, professora catedrática — nos dias 29 e 30 de Outubro de 2003.

23 de Outubro de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria João da Cruz Valente*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 21 796/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a

bolseiro no estrangeiro a Filipe José Araújo Alves da Silva de 10 a 14 de Novembro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — A Técnica Profissional Especialista Principal, *Maria de Lurdes Marçal*.

Despacho (extracto) n.º 21 797/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Alberto Manuel Carneiro Sereno — no dia 24 de Outubro e de 5 a 8 de Novembro de 2003.

Maria do Carmo da Silva Pereira — de 4 a 9 de Novembro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — Pelo Director do Serviço, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 21 798/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Mário Jorge Valente Neves — de 11 a 20 de Novembro de 2003.

José Manuel Ferreira Duarte — de 23 a 26 de Outubro de 2003.

Clito Félix Alves Afonso — de 26 a 28 de Outubro de 2003.

Abel Dias dos Santos — de 23 a 26 de Outubro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — Pelo Director do Serviço, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 21 799/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

José Manuel Laginha Mestre da Palma — concedida a equiparação a bolseiro no País de 1 a 4 de Novembro de 2003.

28 de Outubro de 2003. — Pelo Director do Serviço, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 12 058/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 28 de Outubro, proferido por delegação de competências (despacho n.º 18 232/2002 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 2002), publica-se a alteração do *numerus clausus* do curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento para o ano lectivo de 2003-2004:

Curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento

Ano lectivo de 2003-2004

A) *Numerus clausus* — 34.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

Aviso n.º 12 059/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 28 de Outubro, proferido por delegação de competências (despacho n.º 18 232/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 2002), de novo se publica o plano de estudos do curso de mestrado em Desenvolvimento da Criança na variante de Desenvolvimento Motor para o ano de 2003-2004:

	UC
Teoria do Desenvolvimento Motor	9
Teorias do Desenvolvimento Humano	1,5
Crescimento e Maturação	1,5
Fisiologia do Exercício na Criança	1
Desenvolvimento Neurobiológico	1
Desenvolvimento Perceptivo-Motor	1,5
Desenvolvimento de Padrões Motores	1,5
Desenvolvimento, Controlo e Aprendizagem	1

Metodologias de Investigação	6
Métodos de Investigação	2
Técnicas de Avaliação do Comportamento Motor	2
Estatística	2
Análise da Motricidade Infantil	(*) 4
Jogo, Desporto e Tempos Livres	2
Exercício e Saúde Infantil	2
Motricidade Infantil	2
Mobilidade e Segurança Infantil	2

(*) O estudante deverá escolher duas disciplinas.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 21 800/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Sandra Isabel Teixeira Ribeiro Barbosa — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade e em substituição PRODEP, da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003 e até 13 de Agosto de 2004, vencendo mensalmente € 1479,73.

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 21 801/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Maria José Lopes Castanheira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade e em substituição PRODEP, da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003 e até 13 de Agosto de 2004, vencendo mensalmente € 1479,73.

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 21 802/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Hugo da Silva Braga Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2003, por ter iniciado funções nessa data, e até 31 de Julho de 2004, a que corresponde a remuneração ilíquida de € 1479,73.

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 21 803/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Marcelino José Matias Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade e em substituição PRODEP, da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003 e até 7 de Fevereiro de 2004, vencendo mensalmente € 1479,73.

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 21 804/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Alcina Maria de Almeida Rodrigues Nunes — nomeada provisoriamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia

e Gestão deste Instituto, a partir do dia 17 de Outubro de 2003, por urgente conveniência de serviço, auferindo mensalmente € 2737,50.

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 21 805/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Vânia de Fátima Fernandes Afonso — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade e em substituição PRODEP, da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2003 e até 7 de Fevereiro de 2004, vencendo mensalmente € 1479,73.

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 21 806/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Helena Virgínia de Sousa Ribeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade e em substituição PRODEP, da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003 e até 13 de Agosto de 2004, vencendo mensalmente € 1479,73.

24 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12 060/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Outubro de 2003:

Licenciada Marta Sofia Lopes Pereira Alves — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a assistente da área de Psicologia e Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (60 %), na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 13 de Outubro de 2003 a 20 de Fevereiro de 2004.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 12 061/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Outubro de 2003:

Licenciado Bartolomeu Adalberto Figueiredo Paiva — autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de assistente da área de Artes Visuais, a tempo integral, na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 8 de Novembro de 2003 a 7 de Novembro de 2006.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 21 807/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizado, por urgente conveniência de serviço, o aditamento ao contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria aos seguintes docentes:

Ana Margarida d'Aires Pinto Basto Carreira, equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, prorrogado pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003.
Fernando Manuel de Menezes Falcão Martinho, equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, prorrogado pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2003.

Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Romain Gillain Munõz — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003 e válido até 31 de Agosto de 2004.

Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria aos seguintes docentes:

Susana Margarida Rodrigues Custódio, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2003 e válido até 31 de Agosto de 2004.
 Carlos Manuel da Fonseca Saraiva, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (40 %), com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003 e termo em 31 de Janeiro de 2004.
 Inês Catarina Seabra Conde Santos, equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial (60 %), com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003 e termo em 18 de Fevereiro de 2004.
 José Alfredo Neves Jacinto, equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial (20 %), com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003 e termo em 31 de Janeiro de 2004.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 21 808/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Manuel Jorge Rocha Pedroso de Lima — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 40 %, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 6 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 730,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 809/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Vítor Carlos de Oliveira Vieira — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 40 %, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 2 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 730,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 810/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Sónia Sofia de Sousa Alves Ferreira — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 3 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 100 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo

a remuneração mensal ilíquida de € 1479,73. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 811/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Pedro Manuel Coutinho Diniz de Sousa — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, 50 %, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 3 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 100 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 493,25. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 812/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Margarida Cristina de Figueiredo Ferreira dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial, 20 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 6 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 185, fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 365,01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 813/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Maria Florbela Guerreiro Godinho — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 50 %, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 24 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,51. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 814/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Carla Maria dos Reis Almeida Rebelo — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 3 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 135 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1331,76. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 815/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Rui Alberto dos Santos Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 2 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,51. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 21 816/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Outubro de 2003:

Mário António da Mota Mesquita — autorizado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 3 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2004, correspondente ao índice 220 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2170,28. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Escola Superior de Dança

Despacho (extracto) n.º 21 817/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Agosto de 2003:

Ofélia Maria Rodrigues Vargas Cardoso — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2071,62.

Ruth Faynia Massey Silk — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com efeitos a partir de 5 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 3329,39.

Cristina Maria Pereira de Almeida Graça — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2737,50.

José Eduardo da Costa Grave — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1825.

Carlos Alberto Paiva dos Santos Caldas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,50.

Isabel Maria Neto de Almeida Duarte — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2737,50.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Caldeira Cabral*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 21 818/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2002 do presidente deste Instituto:

Isabel Alexandra Damasceno Piscalho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e acumulação, a partir de 16 de Setembro de 2002 e até 31 de Julho de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Contrato (extracto) n.º 1528/2003. — Por despacho do presidente de 1 de Setembro de 2003:

Licenciada Catarina Manuela Almeida Coelho — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, com início em 1 de Setembro de 2003, por 11 meses, por urgente conveniência de serviço.

22 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

Contrato (extracto) n.º 1529/2003. — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Nídia Salomé Nina de Moraes — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento na sequência de concurso, como assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 1 de Setembro de 2003, por três anos, por urgente conveniência de serviço.

22 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

Contrato (extracto) n.º 1530/2003. — Por despacho do presidente de 9 de Setembro de 2003:

Licenciada Maria de Lurdes Tristão Ávila — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 1 de Setembro de 2003 e até 31 de Agosto de 2004, por urgente conveniência de serviço.

22 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Deliberação n.º 1729/2003. — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Setembro de 2003:

Pedro Henrique Veiga Pimentel Aguiar, enfermeiro, funcionário do quadro de pessoal deste Hospital — exonerado a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 2003, por motivo de transferência para a Sub-Região de Saúde de Aveiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

Despacho n.º 21 819/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração de 10 de Outubro de 2003:

Ondina Maria Ramos de Matos, enfermeira graduada — concedida a redução de horário de trabalho para trinta e quatro horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a partir da data do presente despacho (10 de Outubro de 2003). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

16 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 12 062/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., de 24 de Outubro de 2003:

António Manuel Gomes Ferreira — autorizada a passagem a assistente graduado de pediatria, por ter obtido informação favorável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

27 de Outubro de 2003. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa